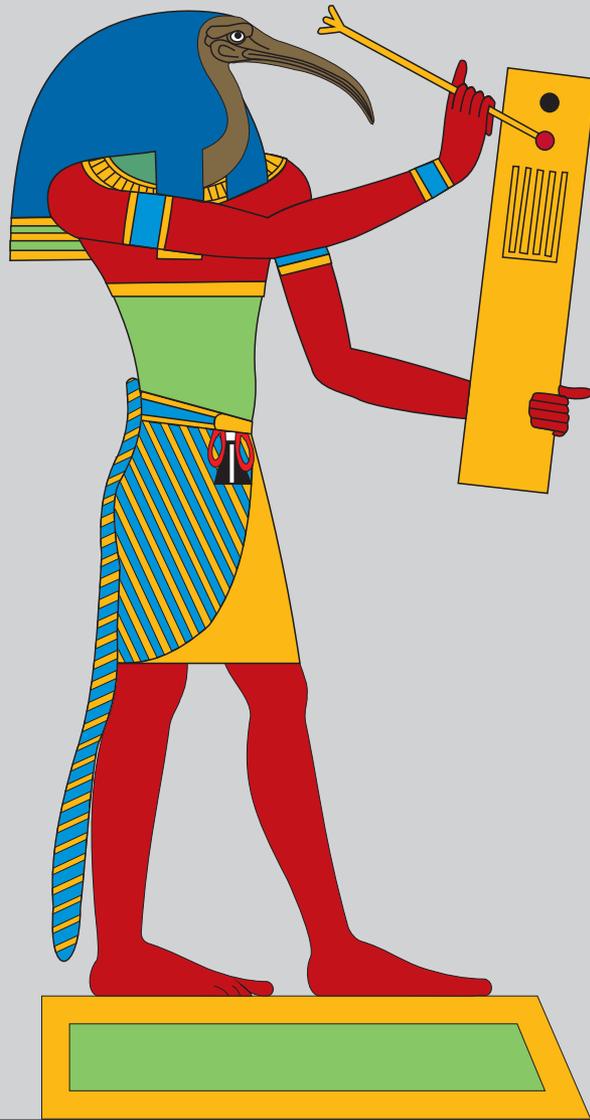


GABINETE DO SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

Senador ABDIAS NASCIMENTO

THOTH

ESCRIBA DOS DEUSES



THOTH



6

1998

PENSAMENTO DOS POVOS AFRICANOS E AFRODESCENDENTES



Deusa Ma'at

THOTH

ESCRIBA DOS DEUSES



PENSAMENTO DOS POVOS AFRICANOS E AFRODESCENDENTES

Gabinete do Senador Abdias Nascimento

Toth

nº 6 setembro/dezembro 1998

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Toth, Brasília, nº 6, p. 1 – 136, set/dez 1998

Thoth

Informe de distribuição restrita do Senador Abdias Nascimento

6/1998

Thoth é prioritariamente um veículo de divulgação das atividades parlamentares do Senador Abdias Nascimento. Coerente com a proposta parlamentar do senador, a revista não poderia deixar de divulgar informações e debates sobre temas de interesse à população afro-descendente, ressaltando-se que os temas emergentes dessa população interessam ao País como um todo, constituindo uma questão nacional de alta relevância. *Thoth* quer o debate, a convergência de ideias, permitindo a expressão das diversas correntes de pensamento. Os textos assinados não representam necessariamente a opinião editorial da revista.

Responsável: Abdias Nascimento

Editores: Elisa Larkin Nascimento
Carlos Alberto Medeiros
Theresa Martha de Sá Teixeira

Redatores: Celso Luiz Ramos de Medeiros
Éle Semog
Paulo Roberto dos Santos
Oswaldo Barbosa Silva

Computação: Honorato da Silva Soares Neto
Sandra Moura Lago
Teresa Emília Wall de Carvalho Viana

Revisão: Gilson Cintra
Carlos Alberto Medeiros

Impresso na Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Diretor Executivo: Claudionor Moura Nunes

Capa: Theresa Martha de Sá Teixeira sobre desenho do deus Thoth do livro de Champollion – *Le Panthéon Égyptien*

Contracapa: deusa Ma'at do livro de E.A Wallis Budge – *The Gods of the Egyptians*.

Endereço para correspondência:

Revista *Thoth*

Gabinete do Senador Abdias Nascimento

Senado Federal – Anexo II – Gabinete 11

Brasília – DF – Brasil

CEP 70165-900

Thoth/ informe de distribuição restrita do senador Abdias Nascimento / Abdias Nascimento
nº 6 (1998) – Brasília: Gabinete do Senador Abdias Nascimento, 1998

Quadrimestral (setembro – outubro – novembro – dezembro)

V.; 25 cm

ISSN: 1415-0182

1. Negros, Brasil. I. Nascimento, Abdias.

CDD 301.45196081

SUMÁRIO

Apresentação	11
Thoth	13
ATUAÇÃO PARLAMENTAR	
<i>Projetos de Lei</i>	
Crime do racismo	21
Sanções contra o racismo	25
Ação compensatória	31
Ação civil pela dignidade dos grupos raciais, étnicos e religiosos	41
Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1997, que trata do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental	51
Projeto de Resolução nº 126, de 1997 – Institui o Prêmio Cruz e Sousa	55
Projeto de Lei nº 234 de 1997 – Inscrição dos líderes da Conjuração Baiana de 1798 no <i>Livro dos Heróis da Pátria</i>	69
Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1997 – Garantia às comunidades remanescentes dos quilombos dos direitos assegurados às populações indígenas	73
<i>Pronunciamentos</i>	
Discurso em Homenagem a Zumbi dos Palmares	77
SANKOFA: MEMÓRIA E RESGATE	
Dia Nacional da Consciência Negra, aniversário de Zumbi (Câmara dos Deputados)	89
A luta afro-brasileira no Senado	115

O gabinete do Senador



Da esquerda para a direita: Elisa Larkin Nascimento, co-editora de Thoth; Oswaldo Barbosa Silva, assessor técnico; Éle Semog, secretário parlamentar; Theresa Martha de Sá Teixeira, chefe de gabinete; senador Abdias Nascimento; Celso Luiz Ramos de Medeiros, assessor técnico; Paulo Roberto dos Santos, secretário parlamentar; Carlos Alberto Medeiros, assessor técnico. Esses foram os competentes e dedicados colaboradores do senador Abdias Nascimento durante o exercício do seu mandato. Eles também tornaram possível produzir esta revista. Esta foto é um registro e uma homenagem que a eles presta A. N.

APRESENTAÇÃO

Na apresentação do primeiro número de *Thoth*, correspondente aos meses de janeiro a abril de 1997, situei esta revista no quadro de referência de uma imprensa negra ao mesmo tempo “frágil e valente”, cuja história “se resume a uma peripécia de acidentes e pobreza de recursos”, mas que, não obstante, “merece todo o nosso respeito e gratidão” por ter desempenhado “um papel histórico fundamental em nossa luta coletiva por liberdade, respeito e cidadania”. Coerente com essa história e com esses princípios, *Thoth* chega agora ao seu sexto e último número, encerrando-se juntamente com meu mandato de Senador da República.

Não é este, contudo, um momento de lamentação ou melancolia. Pelo contrário. Pelas páginas desta revista, os leitores puderam acompanhar minha trajetória nesta Casa Legislativa, que procurei transformar em mais uma trincheira de nossa luta. Nos sete projetos de lei que apresentei, bem como nos quase sessenta discursos que proferi, procurei refletir os anseios e aspirações dos afro-brasileiros, tal como expressos na plataforma do movimento negro. Aperfeiçoar a legislação antidiscriminatória, ampliar os recursos jurídicos das vítimas de ofensas raciais, enriquecer os currículos escolares com a história dos africanos na África e na diáspora, estabelecer medidas compensatórias capazes de garantir a igualdade de oportunidades – esses foram os temas em que busquei concentrar minha atuação, na certeza de constituírem a espinha dorsal na solução da questão racial em nosso País.

Mas *Thoth* não foi apenas um registro de minha atuação parlamentar. Em suas páginas, procuramos, minha equipe e eu, oferecer um amplo panorama da luta negra no Brasil e na diáspora, abrindo espaço a uma gama de assuntos que abrangem desde a história das civilizações africanas até as manifestações mais atuais da rebeldia negra. Pudemos, assim, publicar uma variedade de textos de autores negros do passado, tanto quanto matérias mais frescas, produto de nossos jovens militantes na arena intelectual. Creio termos conseguido, desse modo, dar ao menos uma ideia da riqueza de um pensamento africano que não tem se dobrado às imposições de seus poderosos adversários, nem tampouco se deixado seduzir pelo canto da sereia de ideologias melífluas como a “democracia racial”.

Sei que tudo isso pode parecer um testamento, sobretudo por provir de um ativista – um agitador, como gosto de me definir – com tanto tempo de existência e de dedicação à causa. Essa não é, porém, minha intenção. Depois de todas essas décadas, já não sei viver sem lutar. É o que continuarei fazendo, por meio de meus textos, de minha pintura, de palestras e conferências em foros nacionais e internacionais, na pregação do evangelho da libertação de nosso povo. É essa a missão que recebi dos orixás, e que pretendo continuar cumprindo enquanto eles me derem força e lucidez.

Axé!

Brasília, dezembro de 1998

AN

Thoth



Após o tricentenário de Zumbi dos Palmares, em 1995, marcado pela Marcha contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida e por inúmeros acontecimentos de âmbito nacional e internacional em todo o País, verificamos que a questão racial no Brasil atinge um novo estágio. Setores da sociedade convencional reconhecem o caráter discriminatório desta sociedade, e o debate passa a focalizar as formas de ação para combater o racismo, ultrapassando o patamar que marcou a elaboração da Constituição de 1988: a declaração de intenção do legislador dá lugar à discussão de medidas concretas no sentido de fazer valer tal intenção.

Nesse contexto é que o Senador Abdias Nascimento assume, em março de 1997, sua cadeira no Senado Federal, na qualidade de suplente do saudoso Darcy Ribeiro, intelectual sem par que sempre se manteve solidário com a luta antirracista. O mandato do Senador Abdias, como sua vida ao longo de uma trajetória ampla de luta e de realizações, dedica-se prioritariamente à questão racial, com base numa verdade que o movimento negro vem afirmando há anos: a questão racial constitui-se numa questão nacional de urgente prioridade para a construção da justiça social no Brasil, portanto merecedora da atenção redobrada do Congresso Nacional.

Além de representar o veículo de comunicação do mandato do Senador Abdias Nascimento com sua comunidade e seu País, a revista *Thoth* surge como fórum do pensamento afro-brasileiro, na sua íntima e inexorável relação com aquele que se desenvolve no restante do mundo. Seu conteúdo pretende refletir as novas dimensões que a discussão e elaboração da questão racial vêm ganhando nesta nova etapa, inclusive o aprofundamento da reflexão sobre as dimensões históricas e epistemológicas da nossa herança africana, para além dos tradicionais parâmetros de samba, futebol e culinária que caracterizam a fórmula simplista e preconceituosa elaborada pelos arautos da chamada democracia racial.

Nesse sentido, cabe um esclarecimento do significado do título da revista, que remete às origens dessa herança civilizatória no antigo Egito, matriz primordial da própria civilização ocidental da qual o Brasil sempre se declara filho e herdeiro. Os avanços egípcios e as conquistas africanas no campo do conhecimento humano formam as bases da cultura greco-romana. Entretanto, as suas origens no Egito ficaram escamoteadas em função da própria distorção racista que nega aos povos africanos a capacidade de realização humana no campo do conhecimento.

Nada mais apropriado para expressar a meta de contribuir para a recuperação dessa herança africana que a referência, no nome da revista, ao deus Thoth. Na tradição africana, o nome constitui mais que a simples denominação: carrega dentro dele o poder de implementar as ideias que simboliza. Thoth está entre os primeiros deuses a surgir no contexto do desenvolvimento da filosofia religiosa egípcia: autoproduzido e autoproduzido, ele é uno. Autor dos cálculos que regem as relações entre o céu, as estrelas e a terra, Thoth incorpora o conhecimento que faz mover o universo. O inventor e deus de todas as artes e ciências, senhor dos livros e escriba dos deuses, Thoth registra o conhecimento divino para benefício do ser humano. Sobre tudo, é poderoso na sua fala; tem o conhecimento da

linguagem divina. As palavras de Thoth têm o dom da vida eterna; foi ele que ensinou a Ísis as palavras divinas capazes de fazer reviver Osíris, após sua morte. Assim, esperamos que a revista *Thoth* ajude a fazer reviver para os afrodescendentes a grandeza da herança civilizatória de seus antepassados, vilipendiada, distorcida e reduzida ao ridículo ao longo de dois mil anos de esmagamento discriminatório.

Tendo uma cabeça do íbis, pássaro que representa na grafia egípcia a figura do coração, Thoth era cantado como coração de Ra, deus do sol (vida, força e saúde). Na mitologia egípcia, o coração era o peso a ser medido na contrabalança da vida do homem, no momento de sua morte, medindo sua correspondência em vida aos princípios morais e éticos de Ma'at, filosofia prática de vida da civilização egípcia. Thoth assim constitui-se no mestre da lei, tanto nos seus aspectos físicos como morais.

A deusa Ma'at encarna essa filosofia de vida moral e ética, o caminho do direito e da verdade. Constituindo uma espécie de contraparte feminina de Thoth, ela representa uma característica relevante da civilização egípcia: a partilha do poder, tanto no plano espiritual como material, entre a autoridade masculina e a feminina. Os faraós tinham o seu poder temporal complementado por um poder feminino exercido por soberanas e sacerdotisas, assim seguindo o primordial e simbólico exemplo de Osíris e Ísis. Sem ser compartilhado entre feminino e masculino, entre homem e mulher, o poder careceria de fecundidade, seria estéril.

Ma'at e Thoth acompanhavam o deus-sol Ra, na sua embarcação, quando ele surgiu pela primeira vez sobre as águas do abismo primordial de Nu. Era Ma'at quem regulava o ritmo do movimento da embarcação de Ra, ou seja, o seu ciclo de nascer e se pôr sobre o horizonte, bem como sua trajetória diária do leste ao ocidente. Ela corporificava a justiça, premiando cada homem com sua justa recompensa, e encarnava o mais alto conceito da lei e da verdade dos egípcios.

Como deus da sabedoria e inventor dos ritmos cósmicos, Thoth dominava também a magia. Patrono do aprendizado e das artes, a ele se creditavam muitas invenções, inclusive a própria escrita, a geometria e a astronomia, áreas do conhecimento que fundamentaram o florescimento da milenar civilização egípcia. Entretanto, sem ser socializado, o conhecimento não produz resultados concretos, pois ninguém sozinho consegue colocá-lo em prática. Faz-se necessário um agente de comunicação, e *Thoth* se responsabiliza também por exercer esse papel. Passando sua sabedoria para os seres humanos, como o passou para outros seres divinos, a exemplo de Ísis, Thoth amplia seu papel no mundo espiritual e material, tornando-se ainda o elo de transmissão do conhecimento e do segredo divino entre um domínio e o outro. A invenção da escrita se revela, então, como decorrência do papel de Thoth, originador do conhecimento em si: formular uma nova forma de transmissão desse conhecimento.

Os gregos denominavam Thoth de Hermes *Trismegistus* (Thoth, Três Vezes Grande), nome também dado aos livros que registravam a sabedoria metafísica herdada do antigo Egito, centrada na ideia da comunidade entre todos os seres e objetos, e cuja autoria era atribuída a Thoth¹. Assim, Thoth se identificava com Hermes, mensageiro dos deuses gregos e aquele que conduzia as almas a Hades. Hermes, para os gregos, era o deus das estradas e dos viajantes, da sorte, do comércio, da música e dos ladrões e trapaceiros. Os romanos o chamaram de Mercúrio.

Tais atributos de Thoth e de Hermes nos remetem nitidamente à figura de Exu na cosmologia africano-brasileira. Conhecido popularmente como mensageiro dos deuses, Exu constitui o princípio dinâmico que possibilita o fluxo e intercâmbio de energia cósmica entre os domínios do mundo espiritual (orum) e o mundo material (aiyê). Conhecedor das línguas hu-

1 Esses tomos tratam de muitos assuntos, entre eles a astronomia, a magia e a alquimia, e exerceram uma enorme influência sobre neoplatônicos do século III na Grécia, bem como na França e na Inglaterra do século XVII

manas e divinas, Exu é a comunicação em si, além de se apresentar como o deus das estradas, da sorte, da brincadeira e da malandragem.

Os paralelos e as semelhanças entre Thoth, Hermes e Exu não se reduzem a identidades absolutas, mas as linhas gerais de suas características apontam para uma unidade básica de significação simbólica. Por isso, nada mais adequado, tratando-se de uma revista Thoth lançada no Brasil, que uma primeira invocação a Exu, de acordo com a tradição religiosa afro-brasileira, que abre todos os trabalhos espirituais com o *padê*, a oferenda a Exu de uma prece digna de todo o peso milenar da arte africana da oratória.

Thoth representa, junto com Ma'at, o conhecimento, a ciência e filosofia, a religiosidade e a ética na mais antiga civilização africana. Assim, constituem referência básica para o resgate de uma tradição africana escamoteada à população brasileira enquanto verdadeira matriz de nossa civilização, e também para o resgate da ética na política, questão emergente no Brasil de hoje. Assumindo o nome Thoth, dentro da postura africana em que o nome ultrapassa a denominação, esta revista tem o objetivo de contribuir, de alguma forma, para os dois resgates, afirmando ainda que o primeiro faz parte imprescindível do segundo.



ATUAÇÃO PARLAMENTAR



Projetos de Lei



Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1997

Define os crimes de prática de racismo e discriminação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se crime de prática de racismo, para efeito desta lei, praticar tratamento distinto, em razão de etnia, a pessoas ou grupos de pessoas.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de disseminação da prática do nazismo.

§ 2º Também incorre na mesma pena quem induzir ou estimular, por intermédio da mídia, de aulas escolares, de livros e de outros meios, ideias, conceitos ou imagens pejorativas em razão de etnia ou cor da pele.

Art. 2º Considera-se discriminação, para efeito desta lei, o estabelecimento de tratamento prejudicial a pessoas ou grupo de pessoas em razão de sexo, orientação sexual, religião, idade, deficiência, procedência nacional ou outra característica similar.

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se da metade:

I – se o crime pretende dificultar ou impedir o exercício de um direito ou garantia fundamental;

II – se o crime é praticado por funcionário público no desempenho de sua função;

III – se o crime é praticado contra menor de dezoito anos.

Art. 3º O art. 141, parágrafo único, do Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141.

.....

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou em razão de preconceito de raça, cor, sexo, religião ou outro similar, aplica-se a pena em dobro.”

Art. 4º Não é crime a distinção realizada com o propósito de implementar uma ação compensatória em função de

situações discriminatórias históricas ou passadas, ou quando existe uma relação lógica necessária entre a característica na qual se baseia a distinção e o propósito dessa distinção, ou ainda por previsão legal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 7.716, de 1989, 8.081, de 1990, e 8.882, de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Embora goste de se autoproclamar uma “democracia racial”, o Brasil está longe de ser o paraíso das relações raciais que o discurso oficial ainda teima em apresentar. Com efeito, pesquisas quantitativas realizadas nas últimas décadas têm revelado uma realidade de desigualdade e discriminação pelo menos tão grave quanto – e frequentemente pior que – a de países como os Estados Unidos e a África do Sul, reconhecidos por todos como exemplos negativos nesse campo das relações humanas.

Dados estatísticos do IBGE – oficiais, portanto – apontam uma enorme distância entre os descendentes de africanos (chamados “pretos” e “pardos”) e aqueles considerados “brancos” em nosso País. A análise dos indicadores sociais pertinentes, como expectativa de vida, mortalidade infantil, salários e escolaridade, não apenas comprova a existência desse fosso em nossa sociedade, mas também aponta o racismo como o principal responsável por sua existência.

No campo jurídico, por exemplo, recentes pesquisas desnudam o tratamento diferenciado que policiais, delegados, juízes e promotores dispensam a brancos e negros, pelo que estes últimos costumam ser presos em maior proporção, condenados mais vezes e a penas mais longas, o que explica ser desproporcionalmente maior sua presença nas estatísticas penitenciárias.

As primeiras tentativas de criar uma legislação para coibir a prática da discriminação racial datam da década de 40. O principal resultado da I Convenção Nacional do Negro, realizada em São Paulo, em 1945, sob o patrocínio do Teatro Experimental do Negro, foi a aprovação de uma proposta dessa natureza, a qual acabaria sendo transformada, no ano seguinte, pelo Senador Hamilton Nogueira, da UDN, em proposta à Assembleia Nacional Constituinte. Essa proposta definia o racismo e a discriminação como crime de lesa-humanidade, e foi rejeitada sob a alegação da inexistência de um fato concreto que demonstrasse a sua necessidade. Este acabou vindo com um incidente de grande repercussão: a discriminação sofrida em um hotel de São Paulo pela famosa coreógrafa afro-americana Katherine Dunham. O Deputado Afonso Arinos aproveitou a oportunidade para propor a Lei nº 1.390, de 1951, que ganhou o seu nome, distorcendo a natureza da proposta de 1945 ao definir o racismo como contravenção penal, e não como crime, e ao estabelecer penalidades irrisórias para os infratores. Em que pese às boas intenções de seus autores, a chamada Lei Caó (Lei nº 7.716/89) também não avançou nesse sentido.

Desse modo, a legislação brasileira ainda não dispõe de uma definição geral para os crimes de racismo e discriminação, dependendo de uma enumeração casuística de circunstâncias, em desacordo com a boa técnica do Direito Penal; daí a ineficácia da atual legislação nessa área. Este projeto pretende criar essa definição legal, tipificando tais crimes. As orientações básicas são, necessariamente, as constitucionais: primeiramente, porque esses crimes constituem a forma mais insidiosa de violação do princípio da liberdade (art. 5º, *caput*) e, depois, pelo fato de ser específica a condenação do racismo (art. 5º, XLII). Além de estabelecer os tipos genéricos para racismo e discriminação, este projeto ainda determina circunstâncias agravantes – por exemplo, se o agente é funcionário público.

Convenções internacionais de que o Brasil é signatário – como a Convenção Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, das Nações Unidas, e a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), também vinculada à ONU, que trata da discriminação de raça e gênero no mercado de trabalho – preveem a adoção de medidas destinadas a compensar a discriminação historicamente sofrida por determinados grupos de pessoas, como mulheres, negros e índios. Conhecidas pelo nome genérico de “ação afirmativa”, tais medidas têm sido adotadas por países tão diversos do ponto de vista político, social, econômico e cultural como Estados Unidos, Índia, Canadá, Alemanha, Nigéria, Israel e Malásia, além das antigas Iugoslávia e União Soviética. Este projeto abre a possibilidade

de adotá-las no Brasil, colocando o país em dia com as obrigações assumidas na arena internacional.

Finalmente, o projeto amplia o elenco de circunstâncias agravantes genéricas do Código Penal para nele incluir os preconceitos de raça, sexo e outros. Com essa sistemática, afasta-se a necessidade de uma previsão casuística que, enumerando em detalhes as circunstâncias de prática da discriminação,

abre grandes espaços pelos quais escapam os agentes do crime.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1997.

Senador ABDIAS NASCIMENTO.

Publicado no *Diário do Senado Federal* de 9-4-97.

Situação atual do projeto: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, aguardando parecer do relator, Senador Pedro Simon, desde 17 de abril de 1997.

**Projeto de Lei do Senado nº 73,
de 1997**

Proíbe a contratação, pela União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham cometido atos ou omissões favoráveis a regime ou ações de discriminação racial, crimes contra a ordem econômica ou tributária, atos que visem ou possam levar à formação de monopólio ou à eliminação da concorrência e dano ambiental não reparado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a contratação, sob qualquer modalidade, pela União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, de pessoa física ou jurídica que, diretamente ou por associado, controlador, acionista majoritário ou empresa coligada, notoriamente, tenha contribuído, incentivado, participado por ação ou omissão ou, de qualquer forma, apoiado ou estimulado regime ou ações de discriminação racial, no Brasil ou no exterior.

§ 1º A comprovação dos atos de que trata este artigo será feita, perante o responsável pelo contratante, por documentação, fornecida por organismos nacionais ou internacionais de reconhecida reputação e idoneidade, e encaminhada por:

I – cidadão brasileiro;

II- associação ou entidade legalmente constituída e em funcionamento regular há pelo menos um ano;

III – partido político com representação no Congresso Nacional;

IV – Ministério Público da União;

V – Mesas do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de suas Comissões ou deputado federal ou senador em exercício de mandato eletivo.

§ 2º A entrega de documento que se presuma comprobatório dos atos definidos no *caput* deste artigo suspende, a partir da identificação e confirmação da sua origem e da reputação e idoneidade do órgão emissor, todos os procedimentos administrativos de contratação a partir da data de recebimento, devendo ser instaurado procedimento administrativo para processamento e julgamento da tipicidade da conduta, em face desta lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Das decisões que suspendam os procedimentos administrativos de contratação e que julguem a pessoa física ou jurídica incurso nos atos definidos nesta lei cabe recurso à instância administrativa superior, sem efeito suspensivo.

§ 4º O descumprimento do procedimento previsto neste artigo leva à nulidade do ato e à responsabilização administrativa, civil e criminal da autoridade responsável.

§ 5º A proibição de que trata este artigo é definitiva, e persiste, contra os

diretamente envolvidos, mesmo sob outra situação jurídica, razão social ou atividade, somente sendo vencível pela demonstração da adoção, no caso de ato ou omissão que não tenha sido de sua responsabilidade direta, de medida efetiva de superação ou reparação dos seus efeitos e de punição dos responsáveis.

Art. 2º Fica proibida a contratação, pela União e demais entidades definidas no artigo anterior, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham, diretamente ou por preposto, associados, controladores, acionistas majoritários ou empresas coligadas, cometido atos que configurem crime contra a ordem econômica ou tributária ou que visem ou possam levar à criação de monopólio ou limitação da livre concorrência, nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo único. Aplica-se, no caso deste artigo, no que couber, o procedimento previsto no artigo anterior, subsistindo esta proibição pelo período de vinte anos a contar da data do fato.

Art. 3º Fica também proibida a contratação, pela União e demais entidades definidas no art. 1º, das pessoas físicas ou jurídicas e demais entidades previstas nesta lei que tenham cometido ato ou omissão de que tenha resultado dano ambiental grave, no Brasil ou no exterior, não completamente reparado.

§ 1º Aplica-se, para os fins deste artigo, o procedimento previsto no art. 1º desta lei, subsistindo a proibição pelo tempo necessário à completa reparação ambiental ou, no caso da impossibilidade de fazê-lo, de forma definitiva.

§ 2º A determinação da extensão e reparabilidade do dano ambiental ocorrido no Brasil será feita pelo órgão federal competente para assuntos documentação de organismo de reconhecida reputação e idoneidade, sujeita, neste caso, à homologação pelo órgão federal competente.

Art. 4º As proibições previstas nesta Lei são extensíveis a todas as modalidades operacionais de desestatização, se não concluídas, previstas pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, inclusive as veiculadas por medida provisória.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em vigor trouxe, no caudal de suas expressivas conquistas, vigorosas disposições sobre o racismo, sobre o exercício pernicioso da atividade empresarial e sobre o meio ambiente.

O racismo encontrou, na nossa Carta Política, a necessária resposta à repulsa e condenações mundiais que vinha e vem sofrendo. A dignidade da pessoa humana, de que a discriminação racial é algoz, é preliminarmente erigida como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III); o combate ao preconceito de origem, raça e cor é dado como objetivo fundamental (art. 3º, IV); o racismo é repudiado na ordem internacional (art. 4º, VIII); as distinções “de qualquer natureza” são proibidas, pelo princípio da isonomia (art. 5º, *caput*); a

prática do racismo foi firmada como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão (art. 5º, XLII), além de permear outros tantos dispositivos constitucionais.

As práticas desleais, predatórias ou ultrapassadas de gestão empresarial conhecem condenação expressa no capítulo referente aos princípios gerais da atividade econômica, onde, como fundamentais do País, despontam a livre iniciativa, a justiça social, a livre concorrência, a defesa do consumidor e a defesa do meio ambiente (art. 170). Também são condenados o abuso do poder econômico (art. 173, § 4º) que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros, além de sujeitar a pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade individual dos seus dirigentes, à responsabilização por atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular (art. 173, § 5º). O art. 174 dá ao Estado o poder de agente normativo e regulador da atividade econômica, fiscalizando e incentivando para todo o setor e planejando para o setor público.

Ao meio ambiente foi dedicado capítulo especial – o Capítulo VI do Título VIII. Além de a atividade empresarial estar sujeita ao princípio da defesa do meio ambiente, conforme já demonstramos, é assegurado a “todos” o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo imposto ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse universo, a função estatal é relevante e indispensável.

Como o aparelho estatal, que tem no topo a estrutura federal, é de certa forma balizador das condutas das demais entidades políticas, como estados, Distrito Federal e municípios, incumbem à União as ações mais contundentes e mais significativas da decisão governamental de cumprir e fazer cumprir tais princípios constitucionais.

Nessa linha é que estamos propondo o presente projeto de lei. Com ele, visamos a impedir a contratação, pela União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, de pessoas físicas ou jurídicas, ou ligadas a elas, que tenham, em sua atuação nacional ou internacional, ferido esses relevantes valores de nossa Constituição, por ação ou por omissão.

Essa proibição é extensível, di-lo o art. 4º da proposição, a todos os modelos operacionais do programa de desestatização. E aqui pretendemos atingir, diretamente, determinada situação que poderá ocorrer no processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

A importância estratégica e o enorme patrimônio dessa empresa fazem com que, no momento em que o Governo se prepara para implementar a sua privatização, olhares mais atentos se detenham nesse processo, tendo em vista suas consequências não apenas no plano político e econômico, mas também do ponto de vista social. Afinal, se a justificativa para a sua alienação se faz sob a égide da modernização de nossas estruturas produtivas, não faz sentido que ela favoreça empresas ou grupos internacionais com notória ficha corrida

de desrespeito aos princípios fundamentais que regem as relações comerciais e, sobretudo, as relações entre os homens. Infelizmente, porém, são concretas as ameaças de que isso possa ocorrer no caso da CVRD.

Uma das empresas concorrentes na licitação da Companhia Vale do Rio Doce, e com grandes possibilidades de vencê-la, dado o seu poderio, é a multinacional Anglo American, com sede em Londres. Ocorre que essa empresa tem se tomado nos últimos anos, em razão de sua atuação no campo político e econômico, uma espécie de pária internacional. O principal motivo disso foi seu apoio incontestado ao regime do *apartheid* na África do Sul, desrespeitando o boicote internacional decretado pelas Nações Unidas e violando não somente resoluções da ONU, mas também convenções internacionais de que o Brasil é signatário – e que por isso têm força de lei –, em especial a Convenção Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, das Nações Unidas, e a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da discriminação no mercado de trabalho. Além disso, tal atuação também está em desacordo com diversas cláusulas de nossa Constituição Federal, quais sejam os artigos que citamos acima.

Longe de ser um ato meramente simbólico, o apoio da poderosa Anglo American e de outras empresas de mesmo porte foi o que permitiu ao governo racista sul-africano uma sobrevida que, de outro modo, não seria possível. Pode-se medir a consequência pelo número

de casos de assassinatos, torturas e outras atrocidades sofridas pelos negros e opositores políticos naquele país durante os últimos anos de um regime que poderia ter acabado muito antes, não fosse a criminoso cumplicidade de grupos que, como a Anglo American, sempre se posicionaram em favor da manutenção da supremacia branca.

Mas não se resumem a isso as restrições a essa empresa. Além de apoiar o *apartheid*, a Anglo American é suspeita de ter colaborado com o governo sul-africano na desestabilização política dos países da chamada “linha de frente” – dentre eles, Angola e Moçambique –, dando apoio financeiro à guerrilha contrarrevolucionária para a aquisição de armamentos e infraestrutura bélica. Como não bastasse, a Anglo American foi considerada culpada, em diversos países, por infringir a legislação antitruste, praticando o monopólio da produção e comércio de ouro e diamantes. Por esse motivo, seu principal dirigente, Nicholas Oppenheimer, há muitos anos não pode pisar em território norte-americano, sob pena de ser imediatamente preso.

Num momento em que a sociedade brasileira começa a tomar consciência crescente de seus problemas sociais e raciais, inclusive discutindo a reformulação de sua legislação, visando a tornar mais eficientes os mecanismos de

enfrentamento do racismo e do preconceito racial, bem como a possibilidade de estabelecer compensações para os grupos historicamente discriminados, é no mínimo um contrassenso permitirmos que se aposse de nossa estatal mais lucrativa um grupo internacional que se comprometeu ativamente com o mais execrado regime do mundo contemporâneo. Ao mesmo tempo, a condenação de que tal grupo foi objeto no mais alto foro do comércio internacional é motivo suficiente para tornar indesejável a sua presença em nosso País.

Por tudo isso, permitimo-nos confiar na aprovação do presente projeto de lei neste Parlamento, uma forma direta de assegurarmos respeito a fundamentais princípios constitucionais e humanos e indireta de expurgarmos da atuação no Brasil uma empresa poderosa que carrega a mancha indelével da atuação racista e contrária aos direitos humanos.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1997.

Senador ABDIAS NASCIMENTO.

Publicado no *Diário do Senado Federal* de 24-4-97.

Situação atual do projeto: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, com minuta de relatório favorável do relator, Senador Ney Suassuna, desde 16-6-97, aguardando inclusão em pauta.

**Projeto de Lei do Senado nº 75,
de 1997**

*Dispõe sobre medidas de ação
compensatória para a implementa-
ção do princípio da isonomia social
do negro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os órgãos da administração pública direta e indireta, as empresas públicas e as sociedades de economia mista são obrigados a manter, nos seus respectivos quadros de servidores, 20% (vinte por cento) de homens negros e 20% (vinte por cento) de mulheres negras, em todos os postos de trabalho e de direção.

§ 1º As entidades mencionadas estão obrigadas a comprovar anualmente, perante o órgão que responde pela administração pública, as determinações constantes do *caput*.

§ 2º A cada cinco anos, o órgão citado no parágrafo anterior ou o Ministério do Trabalho desenvolverão pesquisa estatística, com vistas a comprovar os resultados das medidas de ação compensatória preconizadas.

§ 3º As entidades citadas no *caput* estão obrigadas a executar programas de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento técnico, com vistas a qualificar empregados negros para a promoção funcional.

Art. 2º Toda empresa privada ou estabelecimento de serviços são obrigados a executar medidas de ação compensatória com vistas a atingir, no prazo de cinco anos, a participação de ao menos 20% (vinte por cento) de homens negros e 20% (vinte por cento) de mulheres negras em todos os níveis de seu quadro de empregos e remunerações.

§ 1º As empresas e estabelecimentos mencionados comprovarão, anualmente, junto ao Ministério do Trabalho, as medidas preconizadas no *caput*.

§ 2º As empresas e estabelecimentos que não cumprirem as medidas referidas no *caput* estão sujeitas a multa no valor de 20% da folha bruta mensal de salário.

§ 3º A cada cinco anos, o Ministério do Trabalho fará pesquisa estatística para avaliar a aplicação das medidas compensatórias de que trata o *caput*.

Art. 3º Assegura-se a preferência na admissão do candidato negro, sempre que ele demonstrar idênticas qualificações profissionais às de candidato branco.

Art. 4º O Ministério do Trabalho e os organismos de treinamento de mão de obra estão obrigados à execução de programas de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento técnico para negros, a fim de aumentar o número de

candidatos negros qualificados em escalões superiores profissionais.

Parágrafo único. O órgão do Poder Público encarregado de supervisionar ou desenvolver os programas divulgará as atividades a serem executadas e o material técnico produzido, bem como oferecerá vagas nos cursos por ele ministrados às entidades citadas no art. 1º desta Lei e às empresas privadas.

Art. 5º O Poder Executivo incluirá na lei orçamentária anual recursos necessários para o desenvolvimento de estudos a respeito do ensino e do aperfeiçoamento técnico das medidas de ação compensatória.

Art. 6º Serão destinadas a estudantes negros 40% (quarenta por cento) das bolsas de estudo concedidas em todos os níveis de ensino.

§ 1º O Ministério das Relações Exteriores reservará, no Instituto Rio Branco, 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros e 20% (vinte por cento) para candidatas negras.

§ 2º Os cursos de formação da Marinha, Exército e Aeronáutica reservarão 20% (vinte por cento) de suas vagas para candidatos negros e 20% (vinte por cento) para candidatas negras.

Art. 7º O Ministério da Educação implementará medidas propostas por grupo de trabalho constituído para estudar modificações nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, com vistas a:

I – incorporar ao conteúdo dos cursos de história brasileira o ensino das contribuições positivas dos africanos e

seus descendentes à civilização brasileira, sua resistência contra a escravidão, sua organização e ação nos quilombos e sua luta contra o racismo no período pós-abolição;

II – incorporar ao conteúdo dos cursos sobre história geral o ensino das contribuições positivas das civilizações africanas, particularmente seus avanços tecnológicos e culturais antes da invasão europeia do continente africano;

III – incorporar ao conteúdo dos cursos optativos de estudos religiosos ensino dos conceitos espirituais, filosóficos e epistemológicos das religiões de origem africana;

IV – eliminar dos currículos e livros escolares qualquer referência preconceituosa ou estereotipada ao negro;

V – incorporar ao material de ensino primário e secundário a apresentação gráfica da família negra, de maneira que a criança veja o negro e sua família retratados de maneira tão positiva quanto a forma como são retratadas a criança branca e sua família;

VI – incluir no ensino dos idiomas estrangeiros, em regime opcional, as línguas iorubá e kiswahili.

§ 1º O grupo de trabalho incluirá entre seus membros representantes das organizações negras e intelectuais negros dedicados ao estudo da matéria.

§ 2º As modificações curriculares aprovadas aplicar-se-ão obrigatoriamente às escolas públicas e particulares, a partir do ano letivo correspondente ao segundo ano civil após a publicação desta lei.

§ 3º O Ministério da Educação e as secretarias estaduais e municipais de educação farão relatórios anuais públicos, dando conta dos resultados da fiscalização efetuada com o fim de verificar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º O Ministério da Educação e as reitorias das universidades públicas incentivarão a criação e apoiarão o funcionamento de centros de estudos ou pesquisas africanos e afrobrasileiros, como parte integrante da estrutura universitária.

Art. 8º As forças policiais estão obrigadas a incluir nos currículos de seus cursos e em seus programas de treinamento conteúdos de orientação que visem a impedir qualquer comportamento de discriminação étnica.

Art. 9º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística está obrigada a incluir o quesito “cor” em todas as suas pesquisas, estatísticas e censos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os africanos não vieram para o Brasil livremente, como resultado de sua própria decisão. Vieram acorrentados, sob toda sorte de violências físicas e morais.

Eles e seus descendentes trabalharam por mais de quatro séculos construindo este País. Não tiveram, no en-

tanto, a mínima compensação por esse gigantesco trabalho.

O escravo, no Brasil como em toda a América onde a escravidão existiu, foi vítima de toda espécie de atrocidades, torturas e degradações, justificadas pela ideologia da supremacia do branco-europeu como uma necessidade. Necessidade de quem, perguntamos. Obviamente, não dos africanos e seus descendentes escravizados, que nunca foram indenizados pela espoliação do sangue e suor que verteram, cimentando a edificação do Brasil. Sem o esforço do seu trabalho, este País não existiria.

É tempo de a Nação brasileira saldar essa dívida fundamental para com os edificadores deste País. O princípio da isonomia na compensação do trabalho torna moral e juridicamente imperativa uma ação compensatória, da sociedade e do Estado, destinada a indenizar, embora tardiamente, o trabalho não remunerado do negro escravizado e o trabalho sub-remunerado do negro supostamente libertado a 13 de maio de 1888.

Rui Barbosa, que, na qualidade de Ministro da Fazenda da República, ordenara a incineração dos documentos relativos ao tráfico escravo e à escravidão, certa vez mencionou, romanticamente, que os escravos deviam ser indenizados. Entretanto nada fez para concretizar essa exigência da justiça e da consciência cívica.

A Constituição brasileira garante a inviolabilidade dos direitos enumerados no seu artigo 5º, cujo *caput* assegura:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito [...] à igualdade [...]”

.....
Esse princípio, no entanto, ainda não se constituiu num verdadeiro direito para o negro brasileiro, o qual continua discriminado em todos os aspectos de sua vida em nossa sociedade. Fazem-se necessárias, portanto, medidas concretas para implementar o direito constitucional da igualdade, garantida aos brasileiros negros pela Constituição.

O presente projeto de lei atinge apenas três dimensões da discriminação racial contra o negro no Brasil: as oportunidades e a remuneração do trabalho, a educação e o tratamento policial.

Inúmeras pesquisas científicas, algumas patrocinadas e realizadas por órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, comprovam a discriminação contra o negro no mercado de trabalho. Em 1959, após pesquisa feita no mercado de trabalho no Rio de Janeiro, a chefe de Colocação do Ministério do Trabalho, Srª Vera Neves, afirmou que “é o preconceito de cor que se encontra em primeiro lugar como fator de desemprego”. O mesmo foi constatado em relação a Porto Alegre, em pesquisa realizada pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho (*O Jornal*, 14-6-59).

As estatísticas existentes confirmam o quadro inegável de desigual-

dades raciais no mercado de trabalho, resultantes da discriminação.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, de 1987, que pesquisou a cor da população, o negro (soma das categorias “pretos” e “pardos”) representa 42,8% da população brasileira. Sabemos que tal estatística representa uma porcentagem muito mais baixa do que a verdadeira participação do negro na nossa população, pois os entrevistados, conforme denunciam os próprios técnicos em demografia, tendem a negar sua condição de negros, classificando-se em outras categorias, exatamente como resultado da intemalização do preconceito de cor. Todavia, mesmo com esses números subestimados, é gritante a discriminação de que é objeto o negro.

Em contraste com a sua participação acentuada na população, vejamos a participação do negro na força de trabalho: entre aqueles que ganham mais de 10 salários-mínimos, encontram-se apenas 12,4% de homens negros e, o que constitui um verdadeiro escândalo, somente 2,4% de mulheres negras. Isso significa que o negro, representando 42,8% da população brasileira e 41,9% das pessoas economicamente ativas, recebe 5,6 vezes menos que os brancos nos empregos mais bem remunerados.

Por outro lado, dos negros incluídos entre as pessoas economicamente ativas, 44,3% percebem até um salário mínimo, enquanto os brancos situados nessa faixa de rendimento somam 27,0%.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizada em 1976, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mostram que:

1) as desigualdades de rendimento entre brancos e negros aumentam à proporção que o trabalho exige mais qualificação;

2) mesmo com maior nível de instrução, a força de trabalho negra recebe menor remuneração;

3) mesmo dispendo de escolaridade igual à do branco, o negro tende a preencher posições ocupacionais com rendimentos inferiores;

4) os brancos detêm proporcionalmente maior parcela de rendimento, independentemente das categorias ocupacionais em que estejam;

5) mesmo nas categorias ocupacionais em que os brancos representam parcela menor da força de trabalho, a proporção do rendimento alocada aos brancos, como grupo, é superior à dos negros;

6) mesmo os 10% dos negros que mais ganham não chegam a perceber 39% do que auferem os 10% mais bem pagos entre os brancos; o rendimento médio destes é seis vezes maior do que o rendimento médio dos negros que ganham mais. Ou seja, só como retórica vazia pode-se falar em “classe média negra” ou numa mitológica “burguesia negra”.

Sem dúvida, nada indica que a situação se tenha modificado desde a

publicação dos resultados da pesquisa mencionada.

Na realidade, fica nítida a caracterização da desigualdade de oportunidade e de remuneração do trabalho entre negros e brancos no Brasil. Esse quadro de desigualdade não poderia existir se se tivesse efetivado a implementação do direito à isonomia garantida pela Constituição. O presente projeto de lei, por intermédio de seus artigos 1º a 6º, visa à aplicação desse princípio constitucional nas esferas da oportunidade e remuneração do trabalho em relação ao negro.

Seria absurdo, após quase um século durante o qual o negro permaneceu discriminado no mercado de trabalho, esperar que tal discriminação desaparecesse espontaneamente. Faz-se imperativo, então, o estabelecimento de metas legais e a obrigatoriedade de medidas para implementá-las.

Baseado na porcentagem oficial (embora inferior à que refletiria a realidade demográfica) da proporção de negros na população global brasileira (42,8%, segundo a Pnad de 1987), o projeto define como meta uma participação de 40% de negros em todos os níveis e escalões ocupacionais. Constatando a elevada intensidade da discriminação contra a mulher negra no mercado de trabalho, comprovada nas estatísticas e também em outros tipos de pesquisa, percebemos a necessidade de especificar as metas relacionadas à força de trabalho negra feminina. Daí a especificidade de 20% para os homens negros e 20% para as mulheres negras.

Creemos que as medidas de ação compensatória e as formas de seu incentivo e obrigatoriedade estão definidas no texto do Projeto de forma autoexplicativa.

Quadro semelhante ao constatado no mercado de trabalho encontramos no que diz respeito ao acesso do negro à educação. De acordo com a Pnad de 1987, 13,1 % dos brancos carecem de instrução ou possuem menos de um ano de escolaridade; entre os negros, a proporção é de 29,0%, ou seja, mais que o dobro. De outra parte, o número de negros com 12 anos ou mais de instrução (1,5%) constitui 5,1 vezes menos o valor relativo de brancos (7,7%).

Outra vez podemos constatar que tais diferenças não seriam sustentáveis caso vigorasse a igualdade racial assegurada pela Constituição. A concessão de bolsas compensatórias a estudantes negros visa à correção de tais distorções, pela implementação do princípio do direito à isonomia relativa ao acesso à educação. Tal medida contribuirá, igualmente, para conferir melhores oportunidades de trabalho ao negro, em decorrência da importância da educação para a qualificação do trabalhador.

O conteúdo da educação recebida pelas crianças negras que têm oportunidade de estudar representa outro aspecto da desigualdade racial anticonstitucional na esfera da educação. A criança branca estuda tendo por base um currículo em que a história e a civilização européias, criadas por seus antepassados, são rigorosamente abordadas. Entretanto a civilização e a história dos povos africanos,

dos quais descendem as crianças negras, estão ausentes do currículo escolar. A criança negra aprende apenas que seus avós foram escravos; as realizações tecnológicas e culturais africanas, sobretudo nos períodos anteriores à invasão e colonização européias da África, são omitidas.

Omita-se, igualmente, qualquer referência à história da heróica luta dos afrobrasileiros contra a escravidão e o racismo, tanto nos quilombos como por intermédio de outros meios de resistência. Comumente o negro é retratado de forma pejorativa nos textos escolares, o que ocasiona efeitos psicológicos negativos na criança negra, amplamente documentados. O mesmo quadro tende a encorajar, na criança branca, um sentimento de superioridade em relação ao negro.

O artigo 7º deste projeto de lei objetiva a correção dessa anomalia e a implementação do direito à isonomia assegurado pela Constituição. Da mesma forma, tomando opcional, entre as matérias de estudos religiosos, o ensino dos conceitos espirituais da religião de origem africana, evita-se que a religião da comunidade negra seja retratada como “animismo” ou conforme outras denominações pejorativas inferiorizantes.

É notória a desigualdade de tratamento entre negros e brancos pela polícia. O negro é sempre o primeiro suspeito. Muitas vezes, vai preso apenas por não ter documento em seu poder, o que não ocorre, com a mesma frequência, relativamente aos brancos. Enfim,

a mentalidade policial ainda é marcada pela seguinte atitude: “Branco correndo é atleta; preto correndo é ladrão.” Os programas de orientação anti-racista para policiais visam à eliminação dessa desigualdade anticonstitucional.

Em resumo, as medidas de ação compensatória da escravidão e discriminação estabelecidas pelo projeto de lei proposto instituem maiores oportunidades para o negro integrar, em proporção relativamente análoga à da participação branca, as esferas da vida nacional das quais ele tem sido excluídos por tempo demasiadamente longo. Dessa forma, o presente projeto visa a contribuir para estabelecer, embora com bastante atraso, a justiça racial em nosso País, de acordo com o espírito do artigo 5º da Constituição.

Fazem-se necessárias tais medidas compensatórias em função da própria história e características específicas da sociedade brasileira, não sendo necessária a referência a experiências exógenas. Desde o período imediatamente pós-abolição da escravatura, o negro livre reclama medidas antidiscriminatórias no Brasil. Por intermédio da imprensa negra (existente desde 1915, em São Paulo), da Frente Negra Brasileira (1929-1937, de âmbito nacional), da Convenção Nacional do Negro (São Paulo, 1946), do I Congresso do Negro Brasileiro (Rio, 1950), do Teatro Experimental do Negro (Rio e São Paulo, 1944-68), do Movimento Negro Unificado (desde 1978), do Ilê-Aiyê, Badauê, Malê Debalê e Olodum da Bahia contemporânea, do Instituto de Pesquisas

das Culturas Negras (IPCN) do Rio de Janeiro, do Ipeafro de São Paulo e do Rio de Janeiro, e de muitos outros movimentos, o negro vem exigindo, constantemente, que seja efetivado o compromisso constitucional que lhe assegura direitos iguais.

Em 1946, a Declaração Final da Convenção Nacional do Negro enfatizou a necessidade de medidas complementares nas áreas da educação e economia, para que o negro pudesse realmente desfrutar de oportunidades iguais no campo do trabalho e da sociedade em geral. Sem essas medidas complementares, uma legislação tratando meramente de emprego não teria condições de efetivar, de fato, uma modificação significativa no existente quadro de desigualdades no mercado de trabalho.

Para que se possa avaliar a implementação ou não do princípio do direito constitucional à isonomia racial, impõe-se a necessidade de dados estatísticos diferenciados por categoria racial, o que se tem convencionalmente chamado de “quesito cor”. Nos censos demográficos brasileiros de 1872, 1890, 1940, 1950, 1980, no suplemento da Pnad de 1976 e na Pnad - Cor da População de 1987, o quesito cor foi consignado. Trata-se, portanto, de uma prática bem enraizada nas nossas tradições censitárias e de pesquisa.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de se estabelecer a obrigatoriedade legal dessa prática, de forma sistemática, pois nos censos de 1960 e 1970 e em algumas edições da Pnad o quesito cor não constou dos dados publicados pelo

IBGE. Esse fato traduz arbitrariedade no critério utilizado para se decidir se o item cor deve constar ou não, deixando-nos sem qualquer certeza da disponibilidade de dados para a análise da existência ou não da discriminação racial.

No plano da ação das autoridades públicas, a recente criação, pelo Governo Federal, do Programa Nacional de Direitos Humanos, do Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação – GTEDEO e do Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra traz a inovação de levar a discussão de assuntos tão caros aos negros brasileiros para o interior do Estado. O primeiro possui entre suas metas a formulação de políticas para a redução das desigualdades no Brasil. O Gtedeo e o grupo de valorização da população negra tratariam de propor medidas compensatórias, destinadas aos negros brasileiros, nas áreas de saúde, educação, mercado de trabalho e meios de comunicação.

Outro acontecimento de grande relevância para a população negra foi o seminário Multiculturalismo e Racismo: o papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos, promovida pelo Ministério da Justiça. No discurso de abertura desse evento, o Presidente Fernando Henrique Cardoso concitou seus participantes a usar a criatividade para buscar soluções contra o preconceito e a discriminação raciais e afirmou expressamente ser necessário “desmascarar” a forma como se pratica a discriminação racial no Brasil.

Como se vê, as autoridades públicas deste País estão conscientes do preconceito e da discriminação praticados contra os negros brasileiros e da necessidade de medidas concretas para superá-los.

O presente projeto de lei traduz os anseios de justiça e igualdade, numa sociedade efetivamente democrática, de milhões e milhões de brasileiros de origem africana, que se têm manifestado por intermédio das várias organizações negras e afro-brasileiras. Há um farto arquivo de pronunciamentos, manifestos, declarações de princípios, cartas de reivindicações, em que se consigna a impaciência que aguilha o povo negro deste País, sequioso de justiça racial.

Esperamos que o Congresso Nacional seja sensível a essa aspiração do negro por uma verdadeira democracia racial no seio da Nação que ele, como nenhum outro, tem o direito de afirmar que ajudou a construir.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1997.

Senador ABDIAS NASCIMENTO.

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 25-4-97

Situação atual do projeto: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, com relatório favorável do relator, Senador Roberto Requião, desde 16-6-97. Lido o parecer do relator, a Comissão decidiu, em 18-3-98, criar uma Subcomissão composta pelos Senadores Roberto Requião, Jefferson Peres, Lucia Alcântara e Pedro Simon, sob a presidência deste último, para reexame do projeto.

**Projeto de Lei do Senado nº 114,
de 1997**

Dispõe sobre a ação civil destinada ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, para a preservação da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério Público promoverá ação civil com o objetivo de impor obrigação de fazer, ou de não fazer, com as finalidades de:

I – evitar ou interromper atos danosos à honra ou à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; e

II – obter a reparação dos mesmos atos, quando não evitados.

Parágrafo único. Confere-se legitimidade subsidiária, em caso de omissão do Ministério Público, à sociedade civil que:

I – esteja constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil; ou

II – inclua entre as suas finalidades institucionais a proteção ou defesa dos interesses de grupos raciais, étnicos ou religiosos;

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º É facultado a outras sociedades civis ou associações, de mesma natureza das legitimadas, habilitarem-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por sociedade ou associação legitimada, o Ministério Público a substituirá processualmente.

Art. 2º Convencendo-se o juiz da procedência da ação, concederá a antecipação total ou parcial da tutela, antes de ouvir a outra parte.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre os fatos objeto da ação civil prevista nesta lei e indicando-lhe os respectivos elementos de convicção.

Art. 4º Para instruir a petição inicial da ação civil, o autor poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que lhe serão fornecidas no prazo máximo de quinze dias.

Art. 5º Na ação civil que tenha por objeto a obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação de atividade, ou da cessação da atividade nociva, sob cominação de multa diária, independentemente de requerimento do autor.

§ 1º A multa será devida a partir do dia em que se configurar o descumprimento da determinação judicial.

§ 2º O valor da multa poderá ser elevado até ao triplo se, fixado pelo máximo, não se alterar o comportamento do réu.

Art. 6º O juiz, ao examinar o mérito, fixará o valor da reparação, considerada a extensão dos danos, desde que requerido na inicial da ação civil.

Art. 7º Os créditos favoráveis ao autor, decorrentes de sucumbência, executados os honorários advocatícios e de peritos, reverterão a fundo de defesa e combate ao racismo, a ser criado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

Parágrafo Único. O fundo de defesa e combate ao racismo será instituído em até doze meses a contar da data de publicação desta lei.

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta lei o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O preceito da dignidade humana define-se na exigência expressa por Kant como princípio de máxima imperativa: “Age de forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como um fim e nunca unicamente como um meio”. Esse princípio de ordem moral indica a condição humana na relação de que todo homem possui

um valor não relativo como fim em si mesmo, próprio, inerente: a dignidade. O que se caracteriza substituível na relação pressupõe sempre equivalência e traz em si de maneira permanente a noção de preço, não restritamente de valor. O que não permite qualquer equivalência é a dignidade, superior a tudo, pois não dispõe o homem a obediência à lei que não seja instituída por ele próprio. Como forma desse princípio, dessa independência, é a moralidade a condição da dignidade do homem. Sendo a dignidade absoluta, cumpre ao homem esse valor moral, do que se conclui a relação silógica dignidade do homem – dignidade da lei – dignidade da sociedade, com respeito a todos os homens, independentemente de raça, cor, religião e outros.

Na resposta preceitual a essa norma, considera-se que a lei, assim instituída, deverá obedecer a princípios de equidade social para o cometimento de justiça, na relação mais ampla entre indivíduo e sociedade, pertença ele a qualquer classe ou condição econômica.

No Brasil, o exemplo é totalmente diverso. O desequilíbrio na sociedade em que vivemos nos revela uma sociedade desigual. De um lado, a extrema minoria próspera, como bem adverte Noam Chomsky em uma de suas obras sobre o injusto; de outro, a vasta maioria de extrema pobreza. Nesta última incluem-se os negros, discriminados na raça para, posteriormente e em consequência, serem eles os discriminados sociais.

E nessa discriminação, que separa da minoria próspera a maior parte

da população brasileira, de maioria negra, são negados os direitos essenciais à pessoa humana. O Direito é universal. Deve ser compreensível para todos os homens, qual seja a raça, qual seja a cor, qual seja a condição social.

O Brasil é o maior país negro fora da África. Entretanto, com os extremos bem desiguais, minoria muito próspera de um lado e a grande maioria muito pobre de outro, tantos em estado de completa miséria, pondo o país na liderança em concentração de rendas, é o negro a maior vítima. Da moradia das favelas para as ruas, aumentando dia a dia as moradas debaixo das pontes e dos viadutos. O acesso às escolas é quase inevitavelmente impossível, são proporcionalmente raras as exceções. Sempre vítimas do preconceito e da discriminação racial, não se lhe permitindo a devida integração na sociedade. É a preexistência do racismo o fato gerador da divisão social imposta ao negro brasileiro. Contudo, a legislação ainda peca pela precariedade sobre a matéria, até mesmo carente da tipificação criminal da “prática do racismo”, definida na Carta Política como inafiançável e imprescritível.

A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, veio disciplinar a ação civil pública como instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. O preceito constante do art. 10 da referida lei visou, pois, proteger os interesses difusos da sociedade. A Constituição da República, no seu art. 129, inciso III,

estendeu essa proteção aos interesses difusos e coletivos, incluindo aí os bens jurídicos a serem tutelados pelo Estado, quando existente o dano praticado contra a integridade física ou moral de alguém, em ofensa ao direito, decorrente de preconceito e discriminação racial.

Três meses após promulgada a atual Constituição da República, surge a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, de autoria do Deputado Carlos Alberto Caó, que prevê punição para “os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor”, mas tão-somente no que se refere a recusa ou impedimentos de acesso a serviços, locais públicos e privados, a empregos e transportes. A Lei nº 8081, de 21 de setembro de 1990, que teve como autor o então deputado Ibsen Pinheiro, acrescentou o art. 20 à Lei nº 7.716/89, mas o ato discriminatório ou preconceituoso ali definido só se configura se cometido “pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer na-

tureza”. Inegável, portanto, a dispersão e precariedade da legislação atual sobre a matéria, a qual exige imediato aperfeiçoamento para uma aplicação eficaz.

O presente projeto destina-se à instituição de ação civil que pode ser instaurada pelo Ministério Público ou por entidades da sociedade civil organizada com as finalidades de evitar ou interromper atos danosos à honra ou dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, e de obter a reparação de tais atos, quando não seja possível evitá-los. Objetiva, assim, dotar os grupos em questão de um instrumento ágil e eficaz que lhes possibilite enfrentar as manifestações de racismo e discriminação que, infelizmente, ocorrem em nossa sociedade em vergonhosa proporção.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1997

Senador ABDIAS NASCIMENTO.

Publicado no *Diário do Senado Federal* de 18-6-97.

Parecer nº 505, de 1998

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1997, de autoria do Senador Abdias Nascimento, que “dispõe sobre a ação civil destinada ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, para a preservação da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos”.

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. Submete-se a esta Comissão, para decisão terminativa, o PLS nº 114, de 1997, que “dispõe sobre a ação civil destinada ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, para a preservação da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos”.

2. Destina-se, portanto, à instituição de ação civil que pode ser instaurada pelo Ministério Público ou por entidades de sociedade civil organizada com as finalidades de evitar ou interromper atos danosos à honra ou dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, e de obter a reparação de tais atos, quando não seja possível evitá-los. Objetiva, assim, “dotar os grupos em questão de um instrumento ágil e eficaz que lhes possibilite enfrentar as manifestações de racismo e discriminação que, infelizmente, ocorrem em nossa sociedade em vergonhosa proporção”.

3. Justifica a necessidade da proposta para suprir lacunas dos diplomas

legais existentes. Pondera, nesse sentido, que:

“A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, veio disciplinar a ação civil pública como instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. O preceito constante do art. 1º da referida lei visou, pois, proteger os interesses difusos da sociedade. A Constituição da República, no seu art. 129, inciso m, estendeu esta proteção aos interesses difusos e coletivos, incluindo aí os bens jurídicos a serem tutelados pelo Estado, quando existente o dano praticado contra a integridade física ou moral de alguém, em ofensa ao direito, decorrente de preconceito e discriminação racial.

Três meses após promulgada a atual Constituição da República, surge a lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, de autoria do Deputado Carlos Alberto Caó, e prevê punição para “os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor”, mas tão-somente no que se refere a recusa ou impedimentos de acesso a serviços, locais públicos a privados, a empregos e transportes. A Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, autor o ex-Deputado Ibsen Pinheiro, acrescentou o art. 20 à Lei nº 7.716/89, mas o ato discriminatório ou preconceituoso ali definido só se configura se cometido “pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza. “Inegável, portanto, a dispersão e precariedade da legislação atual sobre a ma-

téria, a qual exige imediato aperfeiçoamento para uma aplicação eficaz”.

4. Para tal fim, o art. 1º do projeto confere privativamente ao Ministério Público a iniciativa para a proposição da ação civil cabível, e defere, no seu parágrafo único, legitimidade subsidiária, para o mesmo propósito, à sociedade civil que preencha os requisitos enumerados nos incisos I e II do parágrafo único daquele artigo. O § 2º faculta outras sociedades civis ou associações e habilitarem-se como litisconsortes de qualquer das partes. O § 3º prevê a substituição processual, em caso de desistência ou abandono da ação, por sociedade ou associação legitimada pelo Ministério Público.

5. Prevê, nos demais artigos, normas processuais a serem atendidas pela ação civil pública. Estipula, no art. 5º, a cominação de penalidade diária, independentemente de requerimento do autor.

6. O art. 7º remete à criação do fundo de defesa e combate ao racismo à Secretaria Nacional de Direitos Humanos, no prazo de 12 meses a contar da data da publicação da presente lei.

7. Já o art. 8º faz aplicar, subsidiariamente ao disposto na lei, o “Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985”.

É o relatório.

Discussão

8. A proposta examinada é compatível com os novos parâmetros constitucionais em vigor. Entretanto, algumas modificações ou reparos devem ser feitos ao texto proposto. Acatamos,

para tanto, sugestões apresentadas pela Associação Nacional dos Procuradores da República, subscritas pela Subprocuradora-Geral da República, Drª Ela Castilho, Presidente da ANPR.

9. Com efeito, há que se afastar a restrição configurada no art. 1º da proposição original, segundo a qual a iniciativa cabe privativamente ao Ministério Público. É a regra, neste tipo de legislação, que a iniciativa seja concorrente e não sucessiva. Propõe-se, para tanto, emenda modificativa ao *caput* desse artigo.

10. Há que se afastar, também, a restrição segundo a qual o ingresso da ação subordina-se a eventual inação do Ministério Público, propondo-se, para tanto, emenda modificativa ao parágrafo único do art. 1º, que se transforma no *caput* do artigo seguinte (art. 2º), para conformá-lo à aludida regra da iniciativa concorrente.

11. Também o § 3º do art. 1º, deve ser ajustado a esta regra. Modifica-se a expressão “substituirá processualmente”, pois, sendo a competência concorrente, “o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.” Amplia-se essa possibilidade, pois se afasta a restrição de somente o Ministério Público poder dar seguimento à ação, no caso de desistência ou abandono por parte do autor original.

A norma constitucional (art. 129, §1º) diz quanto às funções institucionais do Ministério Público que:

§ 1º A legitimação do Ministério para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mes-

mas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

12. Propõe-se, ainda, modificação do art. 7º do projeto, pois tal como está redigido, o artigo remete à criação do fundo de defesa e combate ao racismo à Secretaria Nacional de Direitos Humanos, quando estes podem apenas ser criados através de lei.

13. Por ser tratar de ação civil, há que se ajustar o art. 8º à legislação apropriada, aplicável subsidiariamente. Às ações civis aplicam-se os dispositivos da lei civil e processo civil e não a lei penal e o processo penal, como consta da relação original.

Voto

14. Nessas condições, votamos pela aprovação do PLS nº 114, de 1997, que, em verdade complementa a Lei nº .716, de 5-1-89 e a de nº 8.081, de 21-9-90, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 - CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º É cabível ação civil tendo por objeto impor obrigação de fazer, ou não fazer, com a finalidade de:

.....”

Emenda nº 2 - CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação, transformando-o em *caput* do artigo subsequente (art. 2º), renumerando-se os demais artigos:

“Art. 2º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público ou sociedade civil, cabendo a esta quando:

I – esteia constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil; ou

II – inclua entre as suas finalidades institucionais a proteção ou defesa dos interesses de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º É facultado a outras sociedades civis ou associações, da mesma natureza das legitimadas, habilitarem-se como litisconsortes de qualquer das partes.

Emenda nº 3 - CCJ

Dê-se ao § 3º do art. Iº (renumerado para art. 2º) a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por sociedade ou associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

Emenda nº 4 - CCJ

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano reverterá a um fundo de defesa e combate ao racismo, a ser instituído no prazo de um

ano a contar da data da publicação desta lei”.

Emenda nº 5 - CCJ

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

“Art. 8º Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta lei, o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.”

Sala das Comissões, 20 de maio de 1998 – **Bernardo Cabral** – Presidente – **José Fogaça** – Relator – **Josaphat Marinho** – **Arlindo Porto** – **Leomar Quintanilha** – **Levy Dias** – **Jefferson Péres** – **José E. Dutra** – **Antonio Carlos Valadares** – **Romeu Tuma** – **Djalma Bessa** – **Lúcio Alcântara**.

TEXTO FINAL APROVADO PELA
CCJ, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 1997

Dispõe sobre a ação civil destinada ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, para a preservação da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É cabível ação civil tendo por objeto impor obrigação de fazer, ou não fazer, com a finalidade de:

I – evitar ou interromper atos danosos à honra ou à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; e

II – obter a reparação dos mesmos atos, quando não evitados.

Art. 2º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público ou sociedade civil, cabendo a esta quando:

I – esteja constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil; ou

II – inclua entre as suas finalidades institucionais a proteção ou defesa dos interesses de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º É facultado a outras sociedades civis ou associações, da mesma natureza das legitimadas, habilitarem-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por sociedade ou associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

Art. 3º Convencendo-se o juiz da procedência da ação, concederá a antecipação total ou parcial da tutela, antes de ouvir a outra parte.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre os fatos objeto da ação civil prevista nesta lei e indicando-lhe os respectivos elementos de convicção.

Art. 5º Para instruir a petição inicial da ação civil, o autor poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar ne-

cessárias, que lhe serão fornecidas no prazo máximo de quinze dias.

Art. 6º Na ação civil que tenha por objeto a obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação de atividade, ou da cessação da atividade nociva, sob cominação de multa diária, independentemente de requerimento do autor.

§ 1º A multa será devida a partir do dia em que se configurar descumprimento da determinação judicial.

§ 2º O valor da multa poderá ser elevado até ao triplo se, fixado pelo máximo, não se alterar o comportamento do réu.

Art. 7º O juiz, ao examinar o mérito, fixará o valor da reparação, considerada a extensão dos danos, desde que requerido na inicial da ação civil.

Art. 8º Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano reverterá a um fundo de defesa e combate ao racismo, a ser instituído no prazo de um ano a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O fundo de defesa e combate ao racismo será instituído em até doze meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 9º Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta Lei, o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de maio de 1998.- Senador Bernardo Cabral, Presi-

dente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 291/1998/CCJ

Brasília, 20 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou pela aprovação, com as emendas de nºs I a 5 CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1997, que “Dispõe sobre a Ação Civil destinada ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer, para a preservação da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos”.

Cordialmente, – Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Situação atual do projeto: tendo sido considerado aprovado definitivamente pelo Senado em 13-10-98, foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde recebeu o número PLnº 4.800/98. Em 10-11-98 foi apresentado à Mesa da Câmara requerimento solicitando urgência para tramitação do projeto, assinado pelos líderes de todos os partidos. A pedido da liderança do Governo, o requerimento foi retirado da pauta do Plenário. O projeto depende de pareceres das Comissões de: Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e Constituição e Justiça e de Redação.

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1997

Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20-12-96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

EMENDA Nº I - PLEN

Do Senador ABDIAS NASCIMENTO

Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1997, para se dar aos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os sistemas de ensino estabelecerão:

I – os objetivos do ensino religioso e seus respectivos conteúdos programáticos;

II – as normas para a habilitação e admissão dos professores;

III – a regulamentação dos procedimentos para a definição dos objetivos e conteúdos previstos no inciso I deste parágrafo, incluindo sempre mecanismos para se ouvir as diferentes denominações religiosas.”

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o parágrafo 1º quanto o parágrafo 2º do artigo 33, como estão redigidos no Projeto da Câmara, falam em “definição dos conteúdos do ensino religioso”.

Trata-se, portanto, de um deslize que pode passar despercebido por quem não é especialista em Educação, mas que salta aos olhos dos pedagogos, pois, de acordo com a moderna Pedagogia e as Ciências da Educação, em primeiro lugar, devem ser definidos os objetivos educacionais, ou seja, os comportamentos que devem ser adquiridos, mudados ou reafirmados pelo educando. Só então é que se selecionam os conteúdos programáticos pois estes são meios para as mudanças comportamentais.

Consideramos, portanto, que devem ser definidos, primeiro os fins que se tem em vista, para, só então, tratar dos meios para se atingi-los, o que justifica a aprovação desta Emenda.

Quando ao parágrafo segundo temos outra observação, pois ele manda os sistemas de ensino ouvirem “entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas”.

A prática da criação, em algumas unidades da Federação, de Comissões, formadas com a participação de representantes das diferentes denominações religiosas, para opinarem em relação a assuntos relacionados com o ensino religioso, tem sido uma experiência positiva pois todas elas cumpriram bem suas funções.

Tal fato nos parece um indicador seguro de que seria desnecessária a constituição de uma entidade civil permanente, quando comissões temporárias regulamentadas e criadas pelos próprios sistemas de ensino oferecem maior flexibilidade e mais facilidade para o diálogo e o trabalho conjunto das denominações religiosas, além de se enquadrarem dentro do espírito descentralizador da LDB.

Além disso, a redação do Projeto dá a entender que haveria apenas uma entidade civil para todo o território nacional, a qual deveria ser ouvida por quaisquer sistemas de ensino, federal, estadual ou municipal, que fossem regulamentar a matéria, o que dificultaria as decisões, sobrecarregaria a citada entidade e inviabilizaria a imediata regulamentação da matéria pelos sistemas de ensino.

Analisando-se esta matéria pelo lado constitucional, acreditamos que a aprovação da redação dada pelo Projeto poderia gerar questionamentos no Poder Judiciário, pois a obrigatoriedade das instituições e grupos religiosos de criarem uma entidade civil para representá-los pode ser interpretada como uma intromissão indevida no Estado na vida das instituições privadas.

Os dois parágrafos referem-se a incumbências que são estabelecidas como responsabilidades dos sistemas de ensino, e, portanto, as regras da boa técnica legislativa aconselham uma aglutinação dos dois dispositivos.

Assim sendo, justifica-se a aprovação desta Emenda Aglutinativa e de Redação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1997.

Senador ABDIAS NASCIMENTO.

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 9-7-97

**Projeto de Resolução nº 126, de
1997**

Institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no Senado na sessão de 10 de dezembro de 1997, na Câmara dos Deputados, na sessão de 22 de janeiro de 1998 e promulgado em 29 de janeiro de 1998, por meio da Resolução nº 1, de 1998-CN.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Cruz e Sousa, destinado a agraciar autores de trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta brasileiro, a ser celebrado em março de 1998.

Art. 2º Para proceder à apreciação dos trabalhos concorrentes será constituído um Conselho a ser integrado por cinco membros do Congresso Nacional e por seu Presidente que, por sua vez, fará a indicação desses parlamentares, logo após a aprovação deste Projeto de Resolução.

Parágrafo único. A prerrogativa da escolha do Presidente do Conselho caberá aos seus próprios membros, que o elegerão entre seus integrantes.

Art. 3º O teor do Prêmio Cruz e Sousa, bem como o formato, as regras e os critérios que presidirão à elaboração dos trabalhos concorrentes, serão sugeridos pelo Conselho à Mesa Diretora do Congresso Nacional e publicamente divulgados.

Art. 4º Os trabalhos concorrentes deverão ser encaminhados à Mesa Diretora do Congresso Nacional até o dia 19 de março de 1998, dia consagrado ao centenário de morte do escritor Cruz e Sousa.

Art. 5º O Prêmio será conferido em sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim, a se realizar até o mês de junho seguinte.

Art. 6º A Diretoria Geral oferecerá apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora vem o Congresso Nacional, por via legislativa, prestar justa homenagem àquele que constitui um dos marcos da literatura e da cultura brasileiras: o poeta Cruz e Sousa.

Nascido em 24 de novembro de 1861, na cidade de Desterro, atual Florianópolis, em Santa Catarina, Cruz e Sousa viveu boa parte de sua vida no Rio de Janeiro, onde produziu a parcela mais importante de sua extensa obra. Minado pela tuberculose, morreu precocemente, aos 36 anos, em Juiz de Fora, Minas Gerais, em 19 de março de 1898.

O início da carreira literária desse filho de escravos negros, quando ainda vivia em Santa Catarina, foi pontuada por páginas sentimentais e textos de cunho libertário, já que toda a sua obra foi profundamente marcada pela luta contra a escravidão e o preconceito racial.

Eventos de sua biografia, além do fato de ser negro, justificam a adoção dessa bandeira de luta. Houve, inclusive, um momento em que o preconceito o impediu de assumir o cargo de promotor, em Laguna, para o qual fora nomeado.

Foi após a sua mudança para o Rio de Janeiro, em 1890, que Cruz e Sousa integrou o primeiro grupo simbolista brasileiro, do qual se tomou expoente maior. Foi a partir de sua obra poética, segundo juízo dos mais importantes historiadores da literatura brasileira, que se renovou a expressão poética em língua portuguesa, com a incorporação de um código verbal praticamente novo.

É intenção precípua da presente proposta, dirigida, principalmente, para as novas gerações, nessa quadra em que a juventude mostra-se carente de parâmetros cívicos e culturais: o resgate da figura e da postura exemplar de Cruz e Sousa.

Permitimo-nos lembrar, ainda, a dívida que a sociedade brasileira contraiu com aqueles que abraçaram a bandeira de luta em favor dos espoliados e excluídos, particularmente dos sumariamente discriminados por motivos raciais. Nesse panorama, destaca-

-se Cruz e Sousa. Nas palavras de Alceu Amoroso Lima, a grandiosidade de sua obra chamou a atenção para “esse humilde filho de uma raça que, até então, não produzira nenhuma figura marcante nas nossas letras”.

Nesse final de século, em que as reivindicações dos movimentos negros têm redundado em consideráveis avanços sociais, é importante trazer à baila a figura de Cruz e Sousa, o homem e a obra.

É, portanto, esse grande nome, merecedor de nossa reverência, que o presente projeto de resolução pretende homenagear. É para a meritória iniciativa que encarecemos o acolhimento pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1997.

Senador ABDIAS NASCIMENTO
Senador ESPERIDIÃO AMIN.

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 26-9-97

Parecer nº 778, de 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 126, de 1997.

1. Relatório

O Projeto de Resolução nº 126, de 1997, apresentado pelos senhores Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, institui o Prêmio Cruz e Sousa destinado a agraciar trabalhos alusivos à comemoração do centenário da morte do poeta brasileiro, que será celebrado em março de 1998.

O projeto em tela prevê a constituição de um Conselho que se incumbirá da apreciação e seleção dos trabalhos, bem como da definição do formato, das regras e dos critérios que

nortearão a apresentação dos concorrentes, devendo contar com ampla divulgação pública.

O art. 4º do presente projeto fixa a data de 19 de março de 1998, centenário da morte do escritor Cruz e Sousa, como prazo para a apresentação dos trabalhos à Mesa Diretora do Congresso Nacional.

A láurea será conferida em sessão do Congresso Nacional convocada especialmente para este fim até junho de 1998, conforme dispõe o art. 5º.

O projeto estipula, ainda, que a Diretoria-Geral do Senado Federal oferecerá suporte administrativo ao trabalho do Conselho.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

2. Análise

É bastante oportuna a iniciativa do Congresso Nacional de se adiantar às comemorações do centenário de morte daquele que foi o maior dos nossos poetas simbolistas. Além de sua importante obra literária -assim reconhecida por destacados historiadores da literatura brasileira-, merece destaques sua trajetória de engajamento contra as perversas consequências do preconceito racial.

Filho de escravos, como bem informa a justificação do Projeto, Cruz e Sousa teve que buscar, com

muita batalha, seu próprio espaço na sociedade e nas letras brasileiras, conforme atestam passagens de sua biografia. Essa luta foi traduzida em páginas que refletem seu espírito libertário e sua competente combatividade.

Por tais méritos, o poeta já se faz merecedor da importante homenagem proposta pelo Projeto em análise.

No entanto, a relevância dessa iniciativa reside, de igual modo, no imperativo de os poderes constituídos tomarem a dianteira no processo de resgate das figuras importantes da nossa história e da nossa tradição política, para que possam ocupar o seu lugar de referência da sociedade brasileira, particularmente para as gerações mais jovens.

Um país define sua identidade quando se reconhece em suas destacadas figuras históricas, que, no desempenho de diferentes atividades, contribuíram para a consolidação dos princípios democráticos. Trazer à luz o exemplo das referidas figuras é uma prática que merece inteiro respaldo, pois é por seu intermédio que podemos exercer plenamente a nossa cidadania. O presente projeto cumpre esse propósito.

3. Voto

Nesse sentido, por considerarmos que a meritória proposta em exame se encontra em perfeita consonância com os ditames constitucionais, além de não apresentar óbices de na-

tureza jurídica, pronunciamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 126, de 1997.

Senador OTONIEL MACHADO
Relator.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 28-11-97

Parecer nº 779, de 1997

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 126, de 1997.

1. Relatório

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 126 de 1997, CN, de autoria dos nobres Senadores Abdias Nascimento e Espiridião Amin, instituindo o Prêmio Cruz e Sousa, destinado a agraciar autores de trabalhos alusivos à comemoração do centenário da morte desse grande poeta simbolista, que transcorrerá no mês de março de 1998.

O projeto estabelece:

I – que o Presidente do Congresso Nacional indicará cinco parlamentares para compor um Conselho, ao qual incumbirá:

- a) eleger seu Presidente;
- b) apreciar os trabalhos concorrentes;
- c) sugerir à Mesa Diretora do Congresso, para divulgação pública, o teor do Prêmio, bem como o formato, as regras e os critérios que presidirão a elaboração dos trabalhos concorrentes;

II – que os trabalhos deverão ser encaminhados à Mesa Diretora do Congresso até o dia 19 de março de 1998, data em que se comemora o centenário da morte do escritor Cruz e Sousa.

III – que o prêmio será conferido em sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim, a se realizar até o mês de junho seguinte;

IV – que a Diretoria-Geral oferecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

O projeto foi submetido à Comissão de Educação que, considerando-o, além de meritório, jurídico e constitucional, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

É o relatório.

2. Parecer

A proposta sob exame se insere nas comemorações do centenário da morte do grande poeta simbolista brasileiro João de Cruz e Sousa.

Nascido em 24 de novembro de 1861, filho de escravos, Cruz e Sousa, sofrendo toda espécie de preconceitos, conseguiu sobrepujar as dificuldades econômicas e sociais que marcaram sua vida e conquistar, por meio de seu talento e de sua brilhante criação literária, um lugar de destaque no panteão dos grandes escritores brasileiros de todos os tempos.

Infelizmente, homenagear os grandes vultos de nosso passado histórico e cultural é um costume que não tem sido cultivado com a intensidade que a nossa nacionalidade merece. Tanto mais no caso de Cruz e Sousa, representante de uma raça submetida a uma das mais odiosas e indignas discriminações que o ser humano já pôde perpetrar contra seus semelhantes.

Por isso tudo, a iniciativa de resgatar a memória de Cruz e Sousa, na oportunidade do centenário de sua morte, mediante a instituição do prêmio proposto, só pode merecer todo o nosso apoio, pois irá redundar, certamente, em lições de civismo e dignidade, de que sua vida e sua obra estão repletas, erigindo-se em exemplo a ser perenizado na lembrança de nosso povo.

Assim sendo, não hesitamos em propor a aprovação do presente projeto de resolução, que homenageia de forma merecida esta figura ímpar de nossas letras nacionais. Pois:

*O resgate da memória,
da vida, da trajetória
do vate catarinense
é gesto para ser louvado
é mérito para o Senado
é honra que nos pertence.*

*O poeta simbolista
íntegra pequena lista
de poetas geniais.
Tem uma história bonita.
é triste, mas não evita
belezas sentimentais.*

*Era filho de um escravo,
mas, preto e pobre, foi bravo
ante tudo que sofreu.*

*Casou com Gavita Rosa,
que morreu tuberculosa,
como o poeta morreu.*

*Sua esposa enlouqueceu
depois que um filho morreu
e um outro morreu depois.
E a morte, não satisfeita,
ainda ficou na espreita
e em breve levou os dois.*

*A obra de Cruz e Sousa
imensamente repousa
em “Tropas e fantasias”.
Em “Missal” e “Evocações”,
“Broquéis”, “Faróis”, “Emoções
de um mundo de poesias.*

*Acato o requerimento
e lhe dou deferimento
por seu aspecto legal.
Será um belo concurso
e vai ter muito discurso
na sua terra natal.*

*Os autores, na verdade,
revelam identidade
que cada história projeta.
Abdias pela raça.*

*E Amin por ter graça
de ser da mesma praça
onde nasceu o poeta.*

*O meu voto é favorável
a essa justa medida.
Que nosso plenário acate
essa homenagem ao vate
que vai servir de resgate
duma história e duma vida.*

Senador RONALDO CUNHA LIMA
Relator

Ato do Congresso Nacional

*Promulga a Resolução nº 1, de
1998-CN, que institui o
Prêmio Cruz e Sousa*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 1, DE 1998-CN

Institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências,

O Congresso Nacional resolve:

Art, 1º É instituído o Prêmio Cruz e Sousa, destinado a agraciar autores de trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta brasileiro, a ser celebrado em março de 1998,

Art. 2º Para proceder à apreciação dos trabalhos concorrentes será constituído um Conselho a ser integrado por cinco membros do Congresso Nacional e por seu Presidente que, por sua vez, fará a indicação desses parlamentares, logo após a aprovação desta Resolução.

Parágrafo único. A prerrogativa da escolha do Presidente do Conselho caberá aos seus próprios membros, que o elegerão entre seus integrantes.

Art. 3º O teor do Prêmio Cruz e Sousa, bem como o formato, as regras e os critérios que presidirão a elaboração dos trabalhos concorrentes, serão sugeridos pelo Conselho à Mesa do Congresso Nacional e publicamente divulgados.

Art. 4º Os trabalhos concorrentes deverão ser encaminhados à Mesa do Congresso Nacional até o dia 19 de mar-

ço de 1998, dia consagrado ao centenário de morte do escritor Cruz e Sousa.

Art. 5º O Prêmio será conferido em sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim, a se realizar até o mês de junho seguinte.

Art. 6º A Diretoria-Geral do Senado Federal oferecerá o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1998

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal.

Publicado no *Diário Oficial da União*, de 30-1-98

**Projeto de Lei do Senado nº
234, de 1997**

Inscreve os nomes de João de Deus Nascimento, Manuel Faustino dos Santos Lira, Luís Gonzaga das Virgens e Lucas Dantas Torres, líderes da Conjuração Baiana de 1798, no “Livro dos, Heróis da Pátria”.

O CONGRESSO NACIONAL
decreta:

Art. 1º Em memória aos duzentos anos da Conjuração Baiana de 1798, serão inscritos no “Livro dos Heróis da Pátria”, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, os nomes de seus líderes: João de Deus Nascimento, Manuel Faustino dos Santos Lira, Luís Gonzaga das Virgens e Lucas Dantas Torres.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Conjuração Baiana, conhecida como revolta dos Alfaiates, ocorrida na Bahia, em 1798, e um dos mais importantes movimentos sociais de contestação do Brasil Colônia contra a Metrópole, padece de um esquecimento que merece reparação.

A história oficial tem dedicado muito de seu tempo e empenho no sentido de esclarecer e difundir a relevância da Inconfidência Mineira, acontecida nove anos antes, em Minas Gerais, e perpetuada graças à justa magnitude que tem sido conferida à figura de seu líder máximo, Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

Há, no entanto, uma característica que precisa ser resgatada e que é fundamental para a compreensão, tanto daquele período, quanto do papel desempenhado pela Conjuração Baiana na história brasileira. Em Minas, o movimento revolucionário foi eminentemente político e conduzido por intelectuais, sacerdotes e abonados proprietários de terras. Na Bahia, ao contrário, a insurreição assumiu um caráter social e foi liderada por gente do povo, como alfaiates e soldados, todos mulatos e pobres, sem nenhuma personagem de destacada situação na escala social.

Contudo, tanto a Inconfidência Mineira quanto a Conjuração Baiana foram movimentos que contribuíram de modo definitivo para a liberdade do País, abrindo caminho para o grito da Independência e os primeiros passos da República.

Revolução articulada nas ruas entre escravos e libertos, soldados e artífices, operários e agricultores, o movimento baiano teve o objetivo de propiciar aos homens do povo acesso aos postos de trabalho que lhes eram negados por mero preconceito de cor. Em última instância, os revolucioná-

rios baianos, todos mulatos e pardos, lutaram pela emancipação dos escravos, perseguindo o ideal de instalação de um governo competente que não fizesse distinção de raça entre os cidadãos.

Sentenciados com a pena de morte, os líderes João de Deus Nascimento, Manuel Faustino dos Santos Lira, Luís Gonzaga das Virgens e Lucas Dantas Torres foram executados e tiveram seus corpos esquartejados. Como Tiradentes, foram marcados para o sacrifício, como forma de aplacar a fúria da Coroa portuguesa, e demonstraram a bravura dos mártires.

A intenção da presente iniciativa, portanto, reside, sobretudo, no resgate desses humildes heróis brasileiros, que, tanto quanto Tiradentes, simbolizam o espírito republicano. Mais que isso, materializam a luta contra o preconceito racial e o lançamento das bases de uma sociedade democrática. Uma das suas proclamações, divulgada em plena revolução, declarava: “Quer o povo que todos os membros militares de linha, milícia e ordenanças, homens brancos, pardos e pretos concorram para a liberdade popular.”

A inscrição dos líderes da Conjuração Baiana no “Livro dos Heróis da Pátria”, permanentemente depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, promove o justo resgate, para a cena brasileira, de um importante episódio da história nacional, no momento em que ele completa duzentos anos.

Nesse sentido, considerando sua oportunidade, esperamos a acolhida do presente Projeto de Lei pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997.

Senador ABDIAS NASCIMENTO

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 24-10-97

Situação atual do projeto: Comissão de Educação do Senado com minuta de relatório favorável do relator, Senador Lúcio Alcântara, desde 26-11-97, aguardando inclusão em pauta.

**Proposta de Emenda à Constituição
nº 38, de 1997**

Altera os arts. 49, 129 e 176 e acrescenta o art. 233 ao Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal, para garantir às comunidades remanescentes dos quilombos os direitos assegurados às populações indígenas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVI do art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.49

XVI – autorizar, em terras indígenas ou ocupadas pelos remanescentes dos quilombos, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais.”

Art. 2º O inciso V do art. 129 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.....

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos.”

Art. 3º O § 1º do art. 176 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176.....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira, terras indígenas ou terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos.”

Art. 4º O Capítulo VIII do Título VIII da Constituição Federal passa a denominar-se “Dos Índios e Das Comunidades Remanescentes dos Quilombos”.

Art. 5º Adicione-se ao Capítulo VIII, Título VIII da Constituição Federal o art. 233, com a seguinte redação, renumerando-se os arts. subsequentes:

“Art. 233. Aplicam-se às comunidades remanescentes dos quilombos que ocupam suas terras tradicionais as disposições constantes dos arts. 231 e 232.”

Art. 6º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concedeu a

propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinou que o Estado emitisse os títulos respectivos.

Em obediência às determinações da Lei Maior, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) outorgou, em 1995, títulos de propriedade a três comunidades localizadas no Pará. Nesse mesmo Estado, estão em curso levantamentos para a titulação de mais cinco áreas destinadas a herdeiros dos quilombos.

Em São Paulo e no Maranhão, realizam-se a identificação e o levantamento fundiário de comunidades remanescentes, com vistas à concessão de títulos de propriedade.

Além disso, organismos governamentais vêm desenvolvendo programas voltados para essas comunidades negras, com o fim de lhes garantir a exploração agrônômica do território, de forma compatível com a preservação de sua identidade cultural.

Entretanto, passados quase dez anos do ordenamento constitucional, pouco se fez para efetivar os direitos territoriais reconhecidos aos mais de 600 grupos remanescentes dos quilombos, existentes em dezessete estados brasileiros. Ademais, os inúmeros conflitos entre comunidades quilombolas e fazendeiros, grileiros, madeireiros e mineadoras retratam a dimensão dos riscos que ameaçam aquelas comunidades, os quais poderão impedir a consecução dos direitos outorgados pela Lei Magna.

Observe-se, a propósito, que às garantias constitucionais conferidas aos

remanescentes dos quilombos não se seguiu, como no caso das populações indígenas, a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio ou a posse de suas terras. Assim, o decurso do tempo, em razão do não cumprimento imediato da Carta Magna, é aliado daqueles que obstam a efetivação dos direitos assegurados aos quilombolas.

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de impedir que se concretizem os obstáculos apositos à efetivação das garantias constitucionais conferidas às comunidades remanescentes dos quilombos. Com essa finalidade, propomos estender às citadas comunidades os direitos concedidos aos índios, bem como assegurar-lhes as cautelas prescritas pela Lei Maior no tratamento das questões que envolvem as populações indígenas, com vistas à sua preservação física e cultural.

Estamos convencidos de que os membros das Casas que compõem o Congresso Nacional serão sensíveis à necessidade de garantir efetivamente os

direitos dos remanescentes da resistência heróica dos quilombos brasileiros.

Sala das Sessões, 24 de outubro de
1997.

Senadores **ABDIAS NASCIMENTO** (1º Signatário) (PDT-RJ) – Emília Fernandes – Joel de Hollanda – Waldeck Ornelas – Romero Jucá – João França – João Rocha – Esperidião Amin – Roberto Requião – Benedita da Silva – Gerson Camata – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy – Júnia Marise – Roberto Freire – Antonio Carlos Valadares – Sebastião Rocha – Jonas Pinheiro – Ademir Andrade – Eptácio Cafeteira – Pedro Simon – José Alves – Ramez Tebet – Osmar Dias – Elcio Alvarez – Frenclino Pereira – Levy Dias – Lauro Campos – José Eduardo Dutra.

Publicado no *Diário do Senado Federal*, de 25-10-97

Situação atual do projeto: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, aguardando parecer do relator, Senador Lúcio Alcântara, desde 11-3-98.

Pronunciamentos



Discurso proferido em 18 de novembro de 1998

Homenagem a Zumbi dos Palmares

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,
Sob a proteção de Olorum, inicio este pronunciamento.

Tomado de emoção e orgulho cívico, assumo hoje esta tribuna para prestar minha homenagem ao maior herói da luta pela justiça e a liberdade neste País. Ao homem cuja trajetória de coragem, determinação e sacrifício o transformou no paradigma de todos os brasileiros que, embora compondo a imensa legião dos excluídos, dos discriminados, dos destituídos, não obstante se recusam a assumir o papel de inferiores a eles destinado por uma elite parasitária e insensível. Refiro-me ao gran-

de Zumbi dos Palmares, líder de uma comunidade guerreira que se constituiu no mais dignificante exemplo da luta contra a escravidão imposta aos africanos nas Américas.

20 de novembro é o Dia da Consciência Negra. Minha consciência evoca minha infância e juventude – e lá se vão tantas décadas. A educadora História do Brasil que se ensinava nas escolas nem sequer mencionava a epopeia de Palmares, limitando-se a descrever os quilombos como “valhacouto de negros fugidos”, na expressão até hoje registrada em nosso mais importante dicionário. Privava-se, desse modo, as crianças brasileiras, de todas as cores e origens, de conhecer não apenas a figura heróica de Zumbi, mas toda a saga de crueldade e revolta, suplício e redenção, sofrimento e bravura que se desenrolou nos quase quatro séculos de escravidão negra no Brasil. Contribuiu-se, desse modo e decisivamente, na construção do mito da docilidade dos negros, supostamente conformados – e quem sabe até agradecidos – ante a dominação europeia, exercida em nome da civilização e do cristianismo.

Na verdade, a falsificação da história do Brasil fazia parte, como continua fazendo, de um processo mais amplo de perversão intelectual, iniciado em fins do século XVIII, com o propósito de justificar a escravização de africanos e a transformação de seu continente numa colcha de retalhos a ser pilhada e saqueada pelos cúpidos interesses europeus. Até então, a Europa conhecia a história da África. Sabia, em primeira

mão ou graças ao relato de fascinados cronistas árabes, de seus reinos e impérios, de cidades fabulosas em que se vendiam livros a peso de ouro e sal, de reis poderosos comandando exércitos irresistíveis. Gana, Mali, Songhai, Kanem-Bomu – nomes que despertavam curiosidade, cobiça e medo. Os mesmos sentimentos experimentados, nos primórdios da história, pelos hebreus e pelos gregos, cujo imenso débito secularmente acumulado em seu contato com a civilização africana do Egito jamais se poderá quitar, pois que nele se incluem os próprios fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da civilização ocidental. O fato de tudo isso parecer hoje fantasioso e irreal demonstra o sucesso desse infame empreendimento. Mas, como já se disse, não é possível enganar todo mundo o tempo todo.

A redução de africanos à condição de escravos e sua maciça transferência forçada para o Novo Mundo constitui terreno fértil para os falsários da história, travestidos de cientistas e abrigados sob pomposos títulos acadêmicos. Ainda ontem, era comum encontrar, em nossos livros didáticos, referências a uma suposta “docilidade” dos africanos, que teriam aceito quase passivamente a escravidão. Se isso fosse verdade, como seria possível explicar os cruéis instrumentos de tortura empregados pelos escravagistas para garantir tal “docilidade”? Na verdade, a história da presença africana no Brasil é uma história marcada, de maneira indelével, pela resistência ao escravismo, manifesta de todas as formas possíveis: desde o suicídio e o infanticídio – pessoas matavam

os filhos para que estes não crescessem como escravos –, passando pela pura e simples fuga, até a revolta organizada contra todo um sistema. Quase todas essas formas de resistência ocorreram onde quer que tenha havido africanos escravizados. Uma delas, porém, teve no Brasil os seus exemplos mais brilhantes. Refiro-me à resistência organizada, da qual os quilombos constituem a mais relevante manifestação em todo o continente.

Reza a história que os primeiros africanos chegaram ao Brasil já nas décadas iniciais da colonização portuguesa, trazidos para as lavouras de cana de açúcar que começavam a pontilhar o litoral, desde São Vicente (atual São Paulo) até o Recife. Não se está falando, evidentemente, dos muitos africanos que faziam parte das tripulações dos navios exploradores europeus, tampouco daqueles que, segundo nos mostram numerosos registros arqueológicos, estiveram na futura América muito antes de Colombo. Falamos somente dos que foram arrancados à força de sua terra natal e trazidos para uma terra estranha, sob o jugo do crudelíssimo imperialismo português. É significativo, portanto, que já em princípios do século XVI um destacamento do Exército colonial português tenha descoberto na região que chamaram de Palmares, na Serra da Barriga, interior da Capitania de Pernambuco, área que hoje pertence ao Estado de Alagoas, um agrupamento organizado de negros fugidos da escravidão. Tão organizado que conseguiu derrotar os soldados portugueses, obrigados a fugir para salvar a pele. O relato por estes produzi-

do provocou calafrios na elite fundiária que governava a Colônia. Seus piores pesadelos se haviam concretizado.

Para apreendermos plenamente o que isso significava, é necessário entender o que representava a escravidão na vida da Colônia. Não se tratava da escravidão do mundo antigo, a que todos os povos um dia se viram submetidos. A nova escravidão, introduzida com o mercantilismo, constituía a base, o estio de todo um modo de produção que se estava implantando no Novo Mundo. Desse modo, toda a economia de Pernambuco – como, de resto, de toda a Colônia – dependia da exploração da mão de obra africana. Isso, se por um lado produzia grande fausto e riqueza, ao mesmo tempo sustentava um sistema profundamente desigual e injusto, em que essa mesma riqueza se concentrava nas mãos de pouquíssimos, enquanto até mesmo os brancos pobres sobreviviam em meio à fome e à miséria. Afinal, a região sequer produzia alimentos para sua população, apenas cana de açúcar para atender à demanda externa. Os ricos não se importavam com isso, uma vez que consumiam alimentos importados de Portugal e de outras colônias. O descaso que manifestavam quanto à sorte de seus compatriotas – para não falar dos africanos, aos quais sequer reconheciam a humanidade – ficaria marcado na mentalidade das elites brasileiras, que desde então se acostumaram a desprezar os excluídos de qualquer origem.

Ao primeiro contato militar com Palmares, seguiram-se dezenas de outros. Mais de 30, assinalam os registros

históricos, em cerca de 90 anos. Na maioria deles, os portugueses foram rechaçados. Como explicar essa resistência dos palmarinos, senão reconhecendo a extraordinária capacidade de organização militar de seu povo? Sua tática era a mesma dos resistentes de todos os tempos: a guerrilha. Fugir antes da chegada de seus perseguidores, embrenhar-se no mato e emboscá-los, para depois desaparecer na selva. Quando necessário, todos eram mobilizados, inclusive as mulheres, cuja “ferocidade” provocava surpresa entre os portugueses, acostumados a relegar suas mulheres às tarefas domésticas.

Foi assim, em meio a uma guerra constante, enfrentando portugueses e holandeses – que chegaram a celebrar uma trégua apenas para poderem ter melhor condição de derrotá-los –, que os palmarinos conseguiram prosperar e expandir seu território, dividido entre os diferentes “mocambos” que o constituíam. O pouco que se sabe sobre esse povo guerreiro indica que vivia uma vida simples, mas digna. Muito melhor, com toda a certeza, do que a maioria dos súditos portugueses. A agricultura, praticada com as técnicas milenarmente conhecidas na África, que incluíam a rotação de culturas, produzia uma fartura de legumes, verduras e frutas, muitas vezes comercializados com fazendeiros vizinhos – o que motivou a promulgação de um decreto proibindo esse comércio.

Lembremo-nos de que Palmares não praticava a monocultura de exportação...

Embora forçada pelas circunstâncias a viver num clima de guerra constante, a sociedade palmarina, segundo os poucos relatos disponíveis, era caracterizada por uma convivência extraordinariamente democrática para os padrões da época – em especial, quando se considera o autoritarismo exacerbado e a violência institucional que marcavam a vida na Colônia. Prova disso é a atração que Palmares exercia não apenas sobre negros, mas também sobre índios e até sobre brancos, estes últimos refugiados dos maus tratos e da fome a eles reservados pelo sistema colonial. Registra-se que, no seu apogeu, Palmares podia ser descrita como uma sociedade multirracial em que os não negros representavam cerca de 20 por cento da população. Não consta que fossem desprezados ou discriminados.

O crescimento do que viria a ser conhecido como a República de Palmares e a aparente impossibilidade de derrotá-la militarmente acabou levando o Governador Pedro de Almeida, em 1678, a propor um pacto com os palmarinos, então liderados por Ganga Zumba, conhecido como o “mestre dos mestres, da guerra”. Aceitando a paz com os brancos, Ganga Zumba receberia o posto de oficial do Exército português. Em contrapartida, ele e seus homens se comprometeriam a caçar pessoalmente os escravos fugidos e entregá-los aos antigos donos. O “sim” de Ganga Zumba ao governador português provocou uma divisão irreconciliável no quilombo. Muitos guerreiros consideraram seu gesto uma traição, à frente deles um jovem de nome Zumbi. Ganga Zumba

acabaria morrendo por envenenamento, outra técnica milenarmente desenvolvida em solo africano e transplantada para as Américas, onde haveria de fazer muitas vítimas entre os senhores de escravos e suas famílias.

Zumbi viera à luz em Palmares, no ano de 1655, logo após a expulsão dos holandeses de Pernambuco. Capturado, ainda bebê, por uma expedição enviada pelo Governador Francisco Barreto, fora entregue ao padre Antônio Melo, na vila de Porto Calvo, que servia de base de operações contra o quilombo. Desde cedo, o menino, batizado de Francisco, revelara dotes de grande inteligência. Aprendeu a ler e a escrever, e se tomou coroinha, privilégios quase inatingíveis para alguém de sua origem – ainda mais se considerarmos que quase todos os senhores de escravos eram analfabetos. Tudo isso, porém, não foi suficiente para lhe comprar a alma. Pode-se imaginar a surpresa do benevolente padre Melo quando Francisco, aos 15 anos, atendendo aos apelos mais fortes de seu coração africano, fugiu de Porto Calvo em demanda de Palmares. Morria Francisco e nascia Zumbi.

Com a morte de Ganga Zumba, o jovem Zumbi se viu guindado à posição de líder do quilombo. Foi nessa condição que, em 1670, recebeu do novo Governador da Capitania, Aires de Sousa e Castro, a mesma oferta antes feita a Ganga Zumba: “perdão” e liberdade, para ele e para os seus. Em troca, a traição à causa. Vendendo sua oferta preempertoriamente recusada, o governador foi obrigado a reconhecer que só havia uma

forma de dobrar Zumbi: derrotando-o militarmente. E só um homem seria capaz de fazê-lo. O governador enviou seus emissários em busca do paulista Domingos Jorge Velho.

Em nossos livros de história, os bandeirantes são apresentados como figuras respeitáveis, de longas barbas, em trajes vistosos, botas de cano alto, a quem devemos a expansão do território brasileiro para muito além dos limites definidos pelo Tratado de Tordesilhas. Apenas parte disso é verdade. Com efeito, os bandeirantes eram uma gente rude e sanguinária, cuja menção não evocava admiração e respeito, mas sim temor e desprezo. Sujos, descalços e cobertos de andrajos, dedicavam-se à ignóbil atividade de “prear” – que significa caçar – índios e negros fugidos da escravidão. Filhos de homens portugueses e mulheres indígenas, e portanto mamelucos, cumpriam fielmente o papel de sabujos do colonialismo português. Modelos, portanto, do tipo de miscigenação mais tarde apresentado como o ideal de uma suposta civilização luso-tropical.

Domingos Jorge Velho era, talvez, o mais acabado protótipo dessa espécie de lixo humano. O mais indicado, portanto, para a difícil tarefa de derrotar Zumbi. Aceita a empreitada, não perdeu tempo. Enquanto reunia o maior exército que o Brasil já conheceria, constituído principalmente de mamelucos, tratou de montar uma infraestrutura bélica formidável para a época, graças aos recursos disponibilizados por um governo que sabia estar jogando uma cartada decisiva. Ainda, os quilombolas, confirmando

sua tradição guerreira, souberam vender caro a derrota. Foram necessárias muitas investidas, e algumas derrotas, para que o exército de Domingos Jorge Velho conseguisse penetrar no quilombo do Macaco, maior e mais importante mocambo, impregnando o solo da serra de sangue africano. Era setembro de 1694.

Zumbi, contudo, não fora capturado. Junto com um punhado de seus homens, embrenhara-se no mato, em refúgio seguro, buscando recobrar as forças, reorganizar-se e contra-atacar. E talvez conseguisse fazê-lo, não fosse um capricho da sorte. Um ano depois, em setembro de 1695, o mulato Antônio Soares, que chefiava um destacamento de Zumbi, foi capturado e, submetido às mais cruéis torturas, obrigado a trair seu chefe, escondido numa garganta próxima à cachoeira do rio Paraíba, na Serra dos Dois Irmãos. A brava resistência foi inútil diante de um inimigo muito superior em número e armas. A 20 de novembro de 1695, Zumbi dos Palmares foi decapitado e esquartejado, num ritual sangrento característico da civilização que os portugueses implantaram nos trópicos, cujas memórias se reavivam a cada chacina policial de nossos dias.

A derrota de Palmares não foi, porém, o fim dos quilombos, que se multiplicaram como cogumelos por todas as regiões do Brasil, onde quer que houvesse negros em número suficiente para se organizar e lutar por sua liberdade. O mesmo espírito dos quilombos esteve presente também nas várias insurreições ocorridas na Bahia, lideradas por africanos de origem nagô, que

vieram a ser conhecidas como Revoltas dos Malês, assim como motivou a chamada Revolta dos Búzios, ou Conjuração Baiana, movimento popular, a ferro e fogo reprimido, que – diferentemente da Conjuração Mineira – associava as bandeiras da independência e da abolição da escravatura.

Hoje, 303 anos transcorridos desde o assassinato de Zumbi, os descendentes de africanos no Brasil continuam subjugados por um sistema que os oprime, humilha e exclui. Ainda esta semana, a Folha de São Paulo publicava reportagem, baseada em dados do IBGE, mostrando, entre outros índices de desigualdade racial, que a mortalidade infantil é muito maior para negros do que para brancos no Brasil. Isso, infelizmente, apenas reitera e quantifica as denúncias do Movimento Negro – engrossadas nos últimos anos pelos mais renomados organismos internacionais, como a ONU e a OEA – que apontam este País como um dos campeões do racismo e da discriminação em nível mundial. Muito longe, como se vê, da fantasiosa imagem, construída durante décadas por ideólogos oficiais – todos brancos –, que pintavam o Brasil nas cores triunfalistas de uma “democracia racial”.

O trabalho de denúncia e conscientização realizado pelo Movimento Negro tem tido eco neste Congresso, graças à atuação de uns poucos parlamentares negros – dentre os quais tenho a honra de me incluir – cuja atuação revela seu compromisso com a causa de Zumbi. No meu caso, trata-se esse de

um compromisso assumido ainda nas primeiras décadas deste século, e que se transformaria na verdadeira bússola que tem orientado, desde então, toda a minha existência. Em função dele, participei, nos anos 30, da gloriosa Frente Negra Brasileira, maior e mais importante organização afro-brasileira deste século. Foi também ele que me orientou na criação, em 1944, do Teatro Experimental do Negro, que buscava o resgate do legado africano no Brasil, montando peças de conscientização e organizando eventos históricos como a Convenção Nacional do Negro, em 1945, e o I Congresso Afro-Brasileiro, em 1950.

Obrigado a deixar o País, em 1968, devido à perseguição movida pelo regime militar, pude constatar, em mais de uma década de exílio nos Estados Unidos e na África, o quanto prosseguiram válidas aquelas ideias que sempre me haviam norteado. Assim, se o exílio me enriqueceu no contato direto com novas teorias e estratégias da luta negra, em plano internacional, também me serviu para reafirmar a certeza do papel preponderante a ser desempenhado, nesse contexto, pelo povo e a cultura afro-brasileiros.

Ao assumir pela primeira vez uma cadeira neste Senado, substituindo o Senador Darcy Ribeiro, então convocado pelo Governador Leonel Brizola a conduzir o pioneiro Programa de Educação Especial no Rio de Janeiro, proponha-me cumprir meu mandato “com honradez e dignidade, lutando pelas causas do meu povo afro-brasileiro, que são as causas da nossa Nação”. Hoje,

perto do fim desse mandato, considero ter cumprido minha missão. Conquanto não tenha conseguido romper definitivamente as barreiras que se interpõem ao avanço dos afro-brasileiros na mais alta Casa Legislativa do País, pude com certeza abrir caminhos, dobrar intransigências, esclarecer incompreensões e multiplicar alianças para a causa negra, facilitando a tarefa de meus companheiros e sucessores.

Foi nessa visão que apresentei, logo após assumir definitivamente a vaga deixada no Senado com o falecimento do saudoso Darcy Ribeiro, minha primeira iniciativa nesta Casa, o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1997, que definia e tipificava a prática do racismo e da discriminação e punia os crimes dela resultantes. O objetivo era substituir a Lei nº 7.716, que havia regulamentado o princípio constitucional da Carta de 1988, definindo o crime de racismo como inafiançável e imprescritível. Nesse caso, não fui movido, como imaginaram alguns, pelo motivo fútil de ver meu nome associado a algum instrumento legal, mas sincera intenção de aperfeiçoar uma legislação cujas deficiências podem ser dolorosamente constatadas, na prática, por quem a ela recorre. O projeto está aguardando parecer do relator, mas espero que, no pior dos casos, possa ser útil a futuros legisladores interessados no assunto.

O Projeto de Lei do Senado que apresentei a seguir, o de nº 75, de 1997 – e que, oficialmente, ainda tramita nesta Casa –, visa promover e valorizar a população afro-brasileira, por meio do

que chamo de “ação compensatória” – medidas destinadas a compensar a discriminação historicamente sofrida pelos descendentes de africanos neste País, a exemplo do que se tem feito em países tão diversos, do ponto de vista político, social, econômico e cultural, como Estados Unidos, Índia, Israel, Canadá, Nigéria, Malásia, Alemanha e África do Sul, sem esquecer as antigas Iugoslávia e União Soviética. Trata-se este de um tema que tem sido muito discutido nos últimos tempos, mas, em geral, por pessoas desinformadas ou comprometidas – embora nunca o declarem – com os interesses do *status quo*. Fundamentalmente, o objetivo desse projeto de lei é implementar o princípio constitucional da isonomia, aplicando-o nas áreas do mercado de trabalho e da educação. De que maneira? Obrigando as empresas públicas e privadas a reservarem 20 por cento das vagas em seus quadros funcionais para homens negros e 20 por cento para mulheres negras; reservando para alunos negros 40 por cento das bolsas de estudo em todos os níveis escolares; e alterando os currículos escolares, em todos os graus, para que estes incorporem explicitamente as contribuições dos africanos e seus descendentes em termos de história, ciência, cultura e religião, eliminando ao mesmo tempo as referências preconceituosas e estereotipadas aos negros nos livros didáticos, bem como sua invisibilização. As discussões suscitadas com a apresentação desse projeto de lei na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa motivaram o ilustre Senador Pedro Simon a propor a criação de uma subcomissão com o pro-

pósito específico de examinar o projeto e propor uma alternativa. Até o momento, contudo, essa subcomissão tem sido atropelada, primeiro pelo calendário eleitoral, depois pela pesada pauta das reformas e do ajuste fiscal, razões pelas quais não concluiu seu trabalho.

Preocupado com a precariedade de acesso dos afro-brasileiros aos instrumentos de defesa legal, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1997, que tem como propósito facilitar o recurso à chamada ação civil pública, a qual, atualmente, só pode ser iniciada pelo Ministério Público. Por esse projeto, indivíduos ou entidades da sociedade civil organizada também poderão instaurar ação civil pública com as finalidades de evitar ou interromper atos danosos à honra ou dignidade de grupos étnicos ou religiosos, e de obter a reparação de tais atos, quando não seja possível evitá-los. Dessa maneira, pretende-se dotar esses grupos de um instrumento ágil e eficaz que lhes possibilite enfrentar as manifestações de racismo e discriminação, quer sejam de caráter individual ou coletivo. Outro aspecto importante desse projeto de lei é a criação de um fundo de defesa e combate ao racismo, sustentado pelas indenizações a que possam fazer jus os autores das ações, a ser instituído, até 12 meses após a aprovação e publicação dessa lei. Aprovado em caráter terminativo pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, esse projeto de lei tramita agora na Câmara dos Deputados.

O último dos projetos de lei que apresentei no Senado foi o de nº 234,

de 1997, que inscreve – ao lado de Tiradentes e Zumbi – os nomes de João de Deus do Nascimento, Manuel Faustino dos Santos Lira, Luís Gonzaga das Virgens e Lucas Dantas Torres, líderes da Conjuração Baiana de 1798, no “Livro dos Heróis da Pátria”. Revolução articulada nas ruas, entre escravos e libertos, soldados e artífices, o movimento baiano de 1798 teve o objetivo de propiciar aos homens do povo acesso aos postos de trabalho que lhes eram negados por mero preconceito de cor. Em última instância, os revolucionários baianos lutaram pela emancipação dos escravos, perseguindo o ideal da instalação de um governo que não fizesse distinção de raça entre os cidadãos. Sentenciados com a pena de morte, os líderes do movimento foram executados e tiveram seus corpos esquartejados. Como Tiradentes, e também como Zumbi, foram marcados para o sacrifício, como forma de aplacar a fúria da Coroa portuguesa, e demonstraram a bravura dos mártires. O propósito dessa iniciativa é, pois, reparar uma imensa injustiça histórica, promovendo o justo resgate, para a cena brasileira, de um importante episódio da história nacional, no justo momento em que ele comemora 200 anos. Com parecer favorável do ilustre Senador Lúcio Alcântara, esse projeto de lei ainda tramita nesta Casa.

Além dos supracitados projetos de lei, apresentei em parceria com o ilustre Senador Esperidião Amin, Projeto de Resolução instituindo o Prêmio Cruz e

Sousa de Monografia, que acabou aprovado. Tratava-se, aqui, de homenagear aquele que muitos consideram um dos maiores nomes da poesia simbolista universal, cuja biografia constitui um exemplo do gênio e da determinação dos afro-brasileiros em sua luta contra o preconceito e a discriminação. Instituído nas categorias geral e estudante, o Prêmio Cruz e Sousa de Monografia obteve pleno êxito, atraindo uma participação numerosa e qualificada.

Ao apresentar essas iniciativas no Senado, não tive a pretensão de ser original, nem me vesti com as roupagens de um iluminado. Ao contrário, nelas utilizei o acúmulo de experiências pessoais e coletivas propiciado por uma militância de quase sete décadas em que tive a oportunidade de travar contato com as pessoas e as obras de grande parte dos intelectuais e ativistas da causa negra na África e na Diáspora. Prefiro, desse modo, ser considerado um veículo, um cavalo dos nossos ori-xás na tarefa de manter acesa a chama e com ela iluminar novos caminhos para a redenção de nosso povo. Assim, neste momento em que se aproxima o fim de meu mandato, quero deixar registrada a prestação de contas deste filho de Zumbi, na certeza de ter envidado o melhor de meus esforços e concentrado o que me resta de energias no propósito de concretizar os generosos ideais de nosso herói maior.

Axé, Zumbi!



SANKOFA: Memória e Resgate



**Dia Nacional da
Consciência Negra,
aniversário de
Zumbi**



Pronunciamento feito na Câmara dos Deputados, Sessão de 13 de novembro de 1985.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

Estamos a uma semana do próximo Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, aniversário da morte do herói e mártir nacional afro-brasileiro Zumbi dos Palmares. E para essa data está marcado um acontecimento de suma importância para a comunidade afro-brasileira. O Presidente Sarney assinará decreto de tombamento da Serra da Barriga, Estado de Alagoas, local onde se fundou a primeira nação livre criada em todo este continente após a agressão colonizadora da Europa, a República dos Palmares. Agregando populações de vários quilombos, Palmares

contava com mais de 30 mil habitantes, que resistiram durante um século, de 1595 a 1696, à guerra colonial de Portugal, Holanda e do Brasil. Zumbi, o último de seus reis eleitos, tombou na luta armada e constitui hoje um símbolo vivo da luta pela emancipação do povo negro,

Senhores deputados, o tombamento da Serra da Barriga representa uma vitória da comunidade negra, pois é uma aspiração para a qual está mobilizada desde o final da década passada, quando foi idealizado o Memorial Zumbi. Essa organização, pioneira na história brasileira, congrega entidades do Movimento Negro Nacional e órgãos oficiais como a Fundação Pró-Memória. Quero aqui registrar minha homenagem a todos os responsáveis pela criação e consolidação do Memorial Zumbi e às organizações e indivíduos que o integram. Especificamente, evoco o caboclo guerreiro Olympio Serra, o Exu mineiro Dr. Carlos Moura e

o historiador Joel Rufino dos Santos. A persistência e dedicação destes têm possibilitado o êxito do nosso projeto, sobretudo nesse particular do tombamento.

Devo dizer ao mesmo tempo, que o tombamento da Serra da Barriga significa apenas o começo, e não o fim, da nossa responsabilidade para com a população afro-brasileira no que tange ao Memorial Zumbi. O que importa não é o tombamento em si, embora este constitua importante conquista histórica. Para a comunidade negra, o resultado desse ato poderá significar um avanço ou um

retrocesso, conforme o destino que se dê ao espaço histórico recuperado pelo tombamento. Pois o compromisso do

Memorial Zumbi é o de criar um polo de cultura de libertação do povo afro-brasileiro, ou seja, um local onde a comunidade possa fortalecer sua consciência e identidade histórica, cultural e artística de coletividade negra com suas raízes e personalidade própria. Tal objetivo requer a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros que não podem ser desviados para a construção faraônica de atração turística inacessível aos verdadeiros herdeiros daquele patrimônio. Não podemos correr o risco de mais um aspecto da cultura negra ser distorcido, folclorizado ou reduzido à condição de mercadoria, objeto de uma exploração comercial cujos beneficiários não pertençam à nossa comunidade nem cultivem qualquer respeito a ela.

Os maliciosos oponentes da nossa luta virão, naturalmente, nos interpelar com um slogan já tradicional: “Mas nós somos brasileiros, não negros, e esse é um patrimônio nacional.” Concluindo esse raciocínio, nos rotularão de racistas às avessas. Ora, o País está repleto de museus, igrejas, locais históricos e monumentos celebrando os feitos e heróis portugueses, que nem por isso deixam de constituir-se em patrimônio nacional. Por que então negar à história e culturas negras seu conteúdo africano, para proclamá-las apenas e exclusivamente “brasileiras”?

Senhores deputados, foi iniciativa da população afro-brasileira a criação do Dia Nacional da Consciência Negra a 20

de novembro, data que realmente é um símbolo da luta de libertação do nosso povo. Cumprindo meu compromisso de levar adiante as lutas da comunidade negra no Congresso Nacional, apresentei um projeto, já aprovado por esta Casa, declarando esse dia feriado nacional. Seria uma grande alegria ver assinado no mesmo dia 20 esse projeto, tornado-o lei e configurando mais uma vitória do Movimento Negro Nacional. Infelizmente, o projeto ainda espera votação no Senado, onde tenho certeza de que será aprovado, concretizando simbolicamente o compromisso deste Congresso com a democracia em todas as suas dimensões.

Concedo o aparte ao nobre deputado Celso Peçanha.

O SENHOR CELSO PEÇANHA – Nobre Deputado Abdias Nascimento, estou ouvindo com muita atenção o discurso de Vossa Excelência sobre o assunto que tem, por várias vezes, versado da tribuna desta Casa. Não há como negar, Vossa Excelência tem sido um dos líderes mais destemidos na campanha que visa apontar à civilização brasileira os valores do negro ao longo da sua história, o serviço que ele prestou ao País, e no combate – verberando com todo ardor a segregação racial que procura afastar os homens de cor da nossa comunidade. Não só desta tribuna, mas também em conferências, no Brasil ou no exterior. Vossa Excelência se tem revelado um bravo lutador, que a história há de registrar como dos mais arrojados. Hoje, pela manhã, quando telegrafava ao presidente da comissão responsável pela realização do tombamento em homenagem

a Zumbi, eu recordava o destemor com que Vossa Excelência tem agido nesta Casa em favor da raça negra. Todos os brasileiros hão de reconhecer que esta Nação foi embalada, criada, alimentada, sustentada, amamentada pelos negros. Eles empurraram esta Nação para frente, ao lado daqueles outros integrantes da raça branca e também, já agora, da amarela, formando-se aqui uma civilização esplêndida, símbolo e exemplo para todas as outras. Vossa Excelência há de ficar com seu nome marcado, porque a obra que se há de inaugurar e instaurar dentro em breve tem o dedo forte e firme de Vossa Excelência.

O SENHOR ABDIAS NASCIMENTO – Agradeço a Vossa Excelência o testemunho que dá neste instante da luta que vimos sustentando há mais de 60 anos pela recuperação e pelo resgate da dignidade e da plena independência do povo negro num Brasil realmente igualitário, democrata e justo.

Continuo, Sr. Presidente.

Considero a realização desse sonho, que é o tombamento da Serra da Barriga, como também outras conquistas da comunidade negra, inclusive a criação da Assessoria para Assuntos Afro-Brasileiros do Ministério da Cultura, frutos de uma prática e teoria de luta afro-brasileira que denomino de quilombismo e que vem sendo articulada durante toda a história do negro no Brasil. Nada mais oportuno, então, do que expor para meus ilustres colegas desta Casa as bases teóricas dessa filosofia de organização social e

política. Como parte deste pronunciamento, lerei um texto sobre o assunto, que elaborei por ocasião do Segundo Congresso de Cultura Negra das Américas, realizado no Panamá em 1980, e publicado no Brasil no meu livro *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africana* (Petrópolis: Vozes, 1980).

O QUILOMBISMO: UMA ALTERNATIVA POLÍTICA AFRO-BRASILEIRA

Memória: a antiguidade do saber negro-africano

É urgente a necessidade de o negro brasileiro recuperar sua memória, sistematicamente agredida pela estrutura de dominação ocidental-europeia há quase 500 anos. Um processo análogo se registra com a história dos africanos no continente e de seus descendentes espalhados pelas Américas.

A memória dos afro-brasileiros, ao contrário do que afirmam certos historiadores convencionais de visão curta e superficial entendimento, não se inicia com o tráfico negreiro nem nos primórdios da escravização dos africanos no século XV. Em nosso País, a elite dominante sempre desenvolveu esforços para evitar ou impedir que o negro brasileiro, após a chamada abolição da escravatura (1888), pudesse identificar-se e ativamente assumir suas raízes étnicas, históricas e culturais, com essa operação tentando seccioná-lo do seu

tronco familiar africano. A não ser em função de recente interesse do expansionismo industrial manipulado pela elite econômica, o Brasil, como norma tradicional, ignorou o continente africano. Voltou suas costas à África logo que não conseguiu mais burlar a proibição do comércio de carne africana imposta pela Inglaterra, por volta de 1850. A imigração massiva de europeus, subsidiada pelos cofres públicos, ocorrida daquela data em diante, fundamentou-se não só na intenção das classes dominantes em tornar a população do País cada vez mais branca, como também no propósito de erradicar da mente e do afeto dos descendentes de escravos a imagem da África como lembrança positiva de nação, de pátria, de terra nativa. Por isso, no sistema educativo brasileiro, nunca houve qualquer disciplina ensinando apreço, interesse ou respeito às culturas, artes, línguas, religiões, sistemas políticos, econômicos ou sociais de origem africana. E o próprio contato direto do afro-brasileiro com seus irmãos no continente e na diáspora foi continuamente impedido ou dificultado entre outros obstáculos, pela negação de meios econômicos que lhe permitissem viajar para fora do País. Entretanto nenhum empecilho teve o poder de obliterar completamente de nosso espírito e da nossa lembrança a presença viva da mãe África.

As estratégias e os expedientes utilizados contra a memória do negro africano ultimamente vêm sofrendo profunda erosão e irreparável descrédito. Esse fato se deve à dedicação e

competência de alguns africanos preocupados com a destituição que a nação negro africana tem sofrido de parte da civilização capitalista euro norte americana. Esse grupo de africanos, a um tempo estudiosos, cientistas, filósofos e criadores de arte e literatura, engloba personalidades do continente e da diáspora africana. Quero mencionar alguns desses nomes: Cheikh Anta Diop, do Senegal; Chancellor Williams, Molefi K. Asante, Shawna Maglangbayan Moore, Haki Madhubuti e Maulana Ron Karenga, dos Estados Unidos; George M. James, da Guiana; Yosef BenJochanan, da Etiópia; Théophi le Obenga, do Congo-Brazzaville; Wole Soyinka, Oja Balogun e Wande Abimbola, da Nigéria – todos estão produzindo obras fundamentais para a África contemporânea e futura. Atuando em campos diferentes e sob perspectivas diversas, o esforço desses eminentes irmãos africanos se funde e se canaliza rumo à exorcização das falsidades, distorções e negações que há tanto tempo se vêm tecendo em torno da África com o intuito de velar e/ou apagar a memória do saber, do conhecimento científico e filosófico, enfim, das realizações dos povos de origem negro africana. A memória do negro brasileiro é parte e partícipe nesse gigantesco esforço de reconstrução de um passado ao qual todos os afro-brasileiros estão ligados. Ter um passado é ter uma consequente responsabilidade nos destinos e no futuro da nação negro africana, mesmo enquanto preservando a nossa condição de edificadores deste País e de cidadãos genuínos do Brasil.

Considero oportuno fazer algumas considerações, ainda que breves, a respeito de certos trechos da obra fundamental de Cheikh Anta Diop, principalmente a seu livro *The African origin of civilization* (J 974), versão em inglês de seleções de *Nations negres et culture e Anteriorité des civilisations negres*, originalmente publicados em francês. Seja dito de início que o volume apresenta uma confrontação radical e um desafio irresponsável ao mundo acadêmico ocidental e à sua arrogância intelectual, desonestidade científica e carência ética no tratamento dispensado aos povos, civilizações e culturas da África. Diop é químico, diretor do laboratório de radio-carbono do IFAN (Instituto Fundamental da África Negra), em Dacar, além de egiptólogo, historiador, linguista e antropólogo. Utilizando-se dos recursos científicos ocidentais, esse sábio está resgatando a significação e os valores das antigas civilizações erigidas pelos negros africanos, há longo tempo obnubiladas pelas manipulações, falsidades, distorções e roubos dos chamados cientistas ocidentais. São os bens de cultura criados pelos nossos antepassados no Egito antigo. Esses egípcios eram negros, e não um povo de origem branca ou vermelho escura, conforme estudiosos europeus do século XIX proclamavam com ênfase tão mentirosa quanto interessada. Eis como a esse respeito se manifesta Diop:

Os egípcios antigos foram negros. O fruto moral da sua civilização está para ser contado entre os bens do mundo negro. Em vez de se apresentar à história como um de-

vedor insolvente, esse mundo negro é o próprio iniciador da civilização “ocidental” ostentada hoje diante dos nossos olhos. A matemática pitagórica, a teoria dos quatro elementos de Tales de Mileto, o materialismo epicureano, o idealismo platônico, o judaísmo, o islamismo e a ciência moderna estão enraizados na cosmogonia e nas ciências egípcias. Só temos de meditar sobre Osíris, o deus redentor, que se sacrifica, morre e é ressuscitado, uma figura essencialmente identificável a Cristo.

(1974:XIV)

As afirmações de Diop se baseiam em rigorosa pesquisa, derruindo as estruturas supostamente definitivas do conhecimento “universal” a respeito da antiguidade egípcia e grega. Gostem ou não gostem, os ocidentais têm de trazer verdades como esta:

(...) quatro séculos antes da publicação de *A mentalidade primitiva*, de Levy-Bruhl, a África negra muçulmana comentava a lógica formal de Aristóteles (a qual ele plagiou do Egito negro) e era especialista em dialética.

(Diop 1963:212)

E, não esqueçamos, isso acontecia quase 500 anos antes do nascimento de Hegel ou Marx...

Diop revolve toda a mistificação que transformou um Egito fundamentalmente negro em país branco, por artes da magia europeia dos egiptólogos

ocidentais. Ele demonstra que, após a campanha militar de Bonaparte no Egito, em 1799, e a decifração dos hieróglifos da Pedra Rosetta por Champollion, o jovem, em 1822, os egiptólogos se desarticularam atônitos diante da grandiosidade das descobertas reveladas.

Eles geralmente a reconheceram como a mais antiga civilização, a que tinha engendrado todas as outras. Mas o imperialismo sendo o que é, se tornou crescentemente “inadmissível” continuar aceitando a teoria evidente até então: de um Egito negro. O nascimento da egiptologia foi assim marcado pela necessidade de destruir a memória de um Egito negro, a qualquer custo, em todas as mentes. Daí em diante, o denominador comum de todas as teses dos egiptólogos, sua relação íntima e profunda afinidade, pode ser caracterizado como uma tentativa desesperada de refutar essa opinião [de um Egito negro]. Quase todos os egiptólogos enfatizaram sua falsidade como uma questão fechada.

(1974: 45)

A pretensão eurocentrista nesse episódio se expõe de corpo inteiro: os egiptólogos prosseguiram obstinadamente no vão esforço de provar “cientificamente” uma origem branca para a antiga civilização do Egito negro. Por mais precária que fosse a base dessas teorias nos fatos históricos, elas eram aceitas pelo mundo “civilizado” como

uma pedra fundamental do supremacismo branco.

Quanto a Diop, compassivo e humano diante do feroz dogmatismo desses egiptólogos ocidentais, demonstrou paciência e gentileza explicando-lhes que ele, Diop, não alegava nenhuma superioridade racial ou qualquer gênio especificamente negro naquela constatação científica de que a civilização do Egito antigo fora erigida e governada por um povo negro. O sucesso devia-se a fatores históricos, explicou-lhes Diop, devia-se a condições mesológicas (clima, recursos naturais etc.), somadas a outros elementos não raciais. Mesmo tendo-se expandido, por toda a África negra, do centro e do oeste do continente, a civilização egípcia, ao embate de outras influências e diversa situação histórica, entrou num processo de desintegração francamente retrocessivo. O importante é conhecermos alguns daqueles fatores que contribuíram para a edificação da civilização egípcia, dentre os quais Diop enumera estes: resultados de acidente geográfico que condicionou o desenvolvimento político-social dos povos que viviam às margens do vale do Nilo; as inundações que forçavam providências coletivas de defesa e sobrevivência, situação que favorecia a unidade e excluía o egoísmo individual ou pessoal. Nesse contexto, surgiu a necessidade de uma autoridade central coordenadora da vida e das atividades em comum. A invenção da geometria nasceu da necessidade da divisão geográfica, e todos os demais avanços foram obti-

dos no esforço de atender uma carência requerida pela edificação de uma sociedade viável.

Há um pormenor que interessa particularmente à memória do negro brasileiro: aquele em que Diop menciona as relações do antigo Egito com a África negra, especificamente com o povo iorubá. Parece que tais relações foram tão íntimas a ponto de se poder “considerar como um fato histórico a possessão conjunta do mesmo habitat primitivo pelos iorubás e egípcios”. Diop levanta a hipótese de que a latinização de Hórus, filho de Osíris e Ísis, tenha resultado no apelativo Orixá. Seguindo essa pista de estudo comparativo em linguística e outras disciplinas, Diop cita J. Olumide Lucas, *The religion of the Yorubas*, o qual traça os laços egípcios do seu povo iorubá, concluindo que tudo leva à verificação do seguinte: a) uma similaridade ou identidade de linguagem; b) uma similaridade ou identidade de crenças religiosas; c) uma similaridade ou identidade de ideias e práticas religiosas; d) uma sobrevivência de costumes, lugares, nomes de pessoas, objetos etc. (Diop, 1974: 184; Lucas, 1978: 18).

Meu objetivo aqui é apenas chamar a atenção para essa significativa dimensão da antiguidade da memória afro-brasileira. Será tarefa para os pesquisadores africanos e afro-brasileiros do futuro complementar os detalhes desse ponto fundamental de nossa história.

Memória: A Afro-América pré-colombiana

Entretanto não é só no Egito antigo ou na África Ocidental que encontramos os antecedentes históricos do afro-brasileiro. Existe outra dimensão de nossa memória na presença de africanos em várias partes das Américas muito antes da chegada de Colombo. E não se deve considerar esse um fenômeno passageiro e superficial; trata-se de uma presença profunda que deixou raízes e marcas indeléveis no rosto de várias culturas pré-colombianas. Diversos historiadores e pesquisadores têm-se referido a esse fenômeno. Entre outros, citemos para ilustrar o historiador mexicano Orozco y Berra, que em 1862 já mencionava a relação íntima, no mundo antigo, que os mexicanos cultivavam com os africanos, visitantes e imigrantes. (1880: 109).

Atualmente, a contribuição mais importante nesse sentido é a de Ivan Van Sertima, cujo livro *They came before Columbus* (1976) registra a definitiva contribuição africana às culturas pré-colombianas das Américas, principalmente no México. Outros autores, tais como Leo Wainer (1922), Nicolas Leon, J. A. Jairazbboy (1974), Lopes de Gomara (1954), Alexander Von Wuthenau (1975), Dr. Andrezej Wiercinski (in Sertima 1976), cada qual em sua especialidade e época respectivas, têm contribuído para a recomposição da presença dos africanos nas Américas antes de Colombo. Em seu livro *Pan-aífricano na América do Sul: emergência*

de uma rebelião negra (1981), Elisa Larkin Nascimento também assinala o desenvolvimento dessas investigações. Ela sugere a relação entre as esculturas de San Agustín e Tierradentro, na Colômbia, assim como outros símbolos, traços, técnicas artísticas e funerárias, caracteres somáticos africanos em obras plásticas de cerca de 600 anos antes de Cristo com a sua contraparte egípcia e africano-ocidental. Tais comparações podem ser observadas a respeito da cultura taína, da Colômbia, e das civilizações inca, do Peru, Bolívia e Equador, e tolteca, olmeca, asteca e maia do México.

Além do extraordinário processo de retratar faces e figuras em cerâmica e esculturas, essas civilizações compartilham também técnicas de mumificação, tradições funerárias, engenharia e construção de pirâmides, temas míticos e artísticos, símbolos como exemplifica a serpente emplumada, identidades linguísticas incontáveis. Todos esses elementos compõem um eloquente e visível testemunho do ativo intercâmbio que existiu entre a América e as civilizações africanas da época. Mas, conforme nos adverte Elisa Nascimento, assinalar a presença pré-colombiana dos africanos nas Américas de nenhuma forma subestima as enormes capacidades de desenho e engenharia dos povos originais americanos, que foram os autores e construtores das formidáveis cidades pré-colombianas (1981: 139).

Esse intercâmbio afro-americano estabeleceu uma relação ampla e legítima entre povos africanos e povos in-

dígenas americanos que pré-data, com uma anterioridade de vários séculos, o tráfico negreiro estabelecido pelos europeus. A base histórica para a solidariedade entre os povos originais de ambos os continentes foi muito mais profunda e autêntica do que tem sido geralmente reconhecido. Assim sendo, se o quilombismo busca no presente o futuro, e atua por um mundo melhor para os africanos nas Américas, ele reconhece e proclama que sua luta não pode separar-se da libertação dos povos indígenas destas terras, que foram e são igualmente vítimas do racismo e da destruição desumana introduzida pelos europeus.

Consciência negra e sentimento quilombista

Numa perspectiva mais restrita, a memória do negro brasileiro atinge uma etapa histórica decisiva no período escravocrata iniciado de forma sistemática por volta de 1500, logo após a chamada “descoberta” do território e o início da colonização do País. Excetuando os índios, progressivamente exterminados, o africano escravizado foi o primeiro e o único trabalhador, durante três séculos e meio, a erguer as estruturas econômicas deste gigante chamado Brasil. Creio ser dispensável evocar neste instante o chão regado pelo suor do africano, os canaviais, os algodoais, a mineração de ouro, diamante e prata, os cafezais e todos os demais elementos formadores da economia nacional, nutridos do sangue martirizado do escravo. Longe de ser um arrivista ou um corpo estranho, o negro é o próprio corpo e alma

deste País. A despeito dessa realidade histórica, entretanto, os africanos e seus descendentes nunca foram e não são tratados como iguais pelos segmentos minoritários brancos que complementam o quadro demográfico nacional e que têm mantido a exclusividade do poder, do bem estar e da renda nacional.

Porções significativas da população brasileira de origem europeia começaram a chegar ao Brasil nos fins do século passado como imigrantes pobres e necessitados. Imediatamente, passaram a desfrutar de privilégios que a sociedade dominante, essencialmente racista, lhes concedeu como parceiros de raça e do supremacismo eurocentrista. Tais imigrantes não demonstraram nem escrúpulo nem dificuldades em assumir os preconceitos raciais vigentes aqui e na Europa contra o negro africano, se beneficiando deles e preenchendo as vagas no mercado de trabalho que se negavam aos ex-escravos e seus descendentes. Estes foram literalmente expulsos do sistema de trabalho “livre” e da estrutura de produção à medida que se aproximava a data “abolicionista” de 13 de maio de 1888.

Levando-se em conta a condição atual do negro à margem do sistema empregatício ou degradado no semi-emprego e no subemprego; tendo-se em vista a segregação residencial urbana que lhe é imposta pelo duplo motivo de raça e pobreza, destinando-lhe como áreas de moradia os guetos de várias denominações: favelas, mocambos, porões, alagados, invasões, vilas e/ou conjuntos populares ou “residenciais”; conside-

rando-se a permanente brutalidade policial e as prisões arbitrárias motivadas pelo fato de ser negro, compreende-se por que todo afro-brasileiro consciente não tem a menor esperança de que uma mudança progressista possa ocorrer espontaneamente em benefício da comunidade afro-brasileira. De modo geral, ao redor de 95% da população favelada do País é de origem africana. Detalhe que caracteriza uma irrefutável segregação racial de fato. Isso no que concerne à população negra urbana. No entanto cumpre ressaltar que é nas zonas rurais que a maioria dos descendentes de escravos ainda vegeta uma existência parasitária e trágica no seu total desamparo. Pode-se dizer que não vivem uma vida de seres humanos.

Esse é o esboço imperfeito de uma situação mais grave, a qual tem sido realidade em todo o decorrer de nossa história. Dessa realidade é que nasce a necessidade urgente de assegurar a própria existência do negro como ser humano. Os quilombos resultaram dessa exigência vital dos africanos escravizados, de resgatar sua liberdade e dignidade, fugindo ao cativo e organizando sociedades livres no território brasileiro. A multiplicação dos quilombos no espaço e no tempo fez deles um autêntico movimento sociopolítico e econômico amplo e permanente. Aparentemente acidental e esporádico no começo, rapidamente transformou-se de improvisação de emergência em metódica e constante vivência das massas africanas que se recusavam à submissão, à exploração, à humilhação e à violência do sistema escravista. O quilombismo

estruturava-se em formas associativas que tanto podiam estar localizadas no seio de florestas de difícil acesso, o que facilitava sua defesa e organização econômico-social própria, como também assumiam modelos de organização permitidos ou tolerados pela classe dominante, frequentemente com ostensivas finalidades religiosas (católicas), recreativas, beneficentes, esportivas, culturais ou de auxílio mútuo. Não importam as aparências e os objetivos declarados: fundamentalmente, todas elas preencheram uma importante função social para a comunidade negra, desempenhando um papel relevante na sustentação da continuidade africana. Genuínos focos de resistência física e cultural. Objetivamente, essa rede de associações, irmandades, confrarias, clubes, grêmios, terreiros, centros, tendas, afoxés, escolas de samba, gafieiras foram e são os quilombos “legalizados” pela sociedade dominante. Do outro lado da lei se ergueram e se erguem os quilombos radicalmente confrontadores e desafiadores da opressão sistemática praticada pelas elites no poder. Mas os quilombos “legalizados” e os fora da Lei formam uma unidade, uma única afirmação humana, étnica, cultural, a um tempo integrando uma prática de libertação e assumindo o comando da própria história. A esse complexo de situações e significações, a essa práxis afro-brasileira de resistência à opressão e de autoafirmação política, eu denomino de quilombismo.

Importante é destacar que essa tradição de luta quilombista existiu e existe através de todas as Américas. Desde as primeiras décadas de 1500,

africanos livres recusaram-se a se submeter aos horrores da escravização européia, e formaram compactas comunidades que desataram contínuas e vitoriosas lutas armadas contra os colonizadores, isso durante séculos. No México, por exemplo, essas sociedades africanas livres se chamaram cimarrones; em Cuba e Colômbia seu nome foi palenques; na Venezuela denominavam-se cumbes; na Jamaica e Estados Unidos, sociedades maroons (Moura 1977; Price 1973). Pesquisando a história dessas comunidades africanas livres nas Américas, bem como suas bases culturais, econômicas, políticas e sociais, os afro-americanos de todo o hemisfério consolidarão sua herança de solidariedade e luta comum. O quilombismo e seus vários equivalentes em todas as Américas -cimarronismo, palenquismo, cumbismo, maroonismo significam hoje uma alternativa internacional para a organização política popular das massas negras.

A constatação fácil do enorme número de organizações afro-brasileiras que se intitularam no passado e se intitulam no presente de quilombo e/ou Palmares testemunha quanto o exemplo quilombista significa como valor dinâmico na estratégia e na tática de sobrevivência e progresso das coletividades de origem africana. Com efeito, o quilombismo tem-se revelado um fator capaz de mobilizar disciplinadamente as massas negras devido ao seu profundo apelo psicossocial, cujas raízes estão entranhadas na história, na cultura, no sangue e na vivência dos afrobrasileiros. O Movimento Negro Unificado contra a

Discriminação Racial assim registra seu conceito quilombola ao definir o Dia da Consciência Negra, em manifesto público de 1978:

Nós, negros brasileiros, orgulhosos por descendermos de Zumbi, líder da República Negra dos Palmares, que existiu no Estado de Alagoas, de 1595 a 1695, desafiando o domínio português e até holandês, nos reunimos hoje, após 283 anos, para declarar a todo o povo brasileiro nossa verdadeira e efetiva data: 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra! Dia da morte do grande líder negro nacional, Zumbi, responsável pela primeira e única tentativa brasileira de estabelecer uma sociedade democrática, ou seja, livre, e em que todos -negros, índios e brancos -realizaram um grande avanço político, econômico e social. Tentativa esta que sempre esteve presente em todos os quilombos.

A continuidade dessa consciência de luta político-social estende-se por todos os Estados onde existe significativa população de origem africana. O modelo quilombista vem atuando como idéia-força, energia que inspira modelos de organização dinâmica desde o século XV. Nessa dinâmica repleta de heroísmo, o quilombismo se mantém em constante atualização, atendendo às exigências do tempo histórico e às situações do meio geográfico. A essas circunstâncias se devem as diferenças nas formas superficiais das organiza-

ções quilombistas. No essencial todos os quilombos se igualaram. Foram, e são, nas palavras da historiadora Beatriz Nascimento, “um local onde a liberdade era praticada, onde os laços étnicos e ancestrais eram revigorados”. Essa mulher negra estudiosa do nosso passado afirmou ter o quilombo exercido “um papel fundamental na consciência histórica dos negros” (1979: 17-17).

Percebe-se o ideal quilombista difuso, porém consistente e perseverante, permeando todos os níveis da vida negra, infiltrando-se até os mais íntimos refolhos da personalidade afro-brasileira. Um ideal forte e denso que normalmente permaneceria reprimido pelas estruturas dominantes; outras vezes ele é sublimado por meio dos vários mecanismos de defesa fornecidos pelo inconsciente individual ou coletivo. Mas também acontece que o negro se apropria às vezes dos mecanismos que a sociedade dominante maliciosamente lhe concedeu com o propósito oculto de assim melhor controlá-lo. Nessa reversão do alvo, o negro utiliza habilmente esses propósitos não confessados de domesticação, transformando-os numa espécie de bumerangue étnico. Nesse tipo de estratégia, Candeia, o compositor de sambas e negro inteligente dedicado à redenção do seu povo, nos deixou um exemplo ilustre. Ele organizou a Escola de Samba Quilombo, nos subúrbios do Rio de Janeiro, obedecendo a um profundo senso do valor político-social do samba. Esse importante membro da família quilombista faleceu recentemente, mas, até o instante derradeiro, manteve uma lúcida visão dos objetivos da esco-

la que fundou e presidiu, no rumo dos interesses mais legítimos do povo afro-brasileiro. No livro que ele e Isnard escreveram, há trechos como este:

Quilombo - Grêmio Recreativo Arte Negra (...) nasceu da necessidade de se preservar toda a influência do afro na cultura brasileira. Pretendemos chamar a atenção do povo brasileiro para as raízes da arte negra brasileira. (...) A posição do Quilombo é principalmente contrária à importação de produtos culturais prontos e acabados produzidos no exterior. (1978:87-8)

Nesse último trecho, os autores tocam num ponto básico do quilombismo: o caráter nacionalista do movimento. Nacionalismo aqui não deve ser confundido com xenofobismo. Sendo o quilombismo uma luta anti-imperialista, ele se articula ao pan-africanismo e sustenta uma radical solidariedade com todos os povos em luta contra a exploração, a opressão, o racismo e as desigualdades motivadas em função de raça, cor, religião, sexo ou ideologia. O nacionalismo negro é universalista e internacionalista, conseqüentemente ele vê a luta de libertação de todos os povos, respeitando suas respectivas culturas nacionais e integridade política, Como um imperativo da libertação mundial. Uniformidade sem rosto em nome da “unidade” ou da “solidariedade”, condicionada ao ditado de qualquer modelo político-social do Ocidente, não está na linha de interesse das lutas de libertação

dos povos oprimidos. O quilombismo, como filosofia nacionalista, nos ensina que a luta de qualquer e todos os povos deve enraizar-se na sua própria identidade cultural e experiência histórica.

Num folheto intitulado *90 anos de abolição*, publicado pela Escola de Samba Quilombo, Candeia registra:

“Foi através do Quilombo, e não do movimento abolicionista, que se desenvolveu a luta dos negros contra a escravatura. (1978:7)”

A luta contra os escravocratas ainda não terminou e o movimento quilombista está longe de haver esgotado seu papel histórico. O sentido do quilombismo está tão vivo hoje quanto no passado, pois a situação de penúria e destituição das camadas negras continua inalterada, ou com mínimas alterações de superfície. Mais uma transcrição de Candeia:

“Os quilombos eram violentamente reprimidos, não só pela força do governo, mas também por indivíduos interessados no lucro que teriam devolvendo os fugitivos a seus donos. Esses especialistas em caçar escravos fugitivos ganharam o nome de triste memória: capitão do mato. (1978:5)”

A citação do capitão do mato é pertinente e oportuna: em geral, foram eles mulatos, isto é, negros de pele clara, assimilados pela classe dominante.

Ainda podemos encontrar centenas, milhares desses negros que vivem uma existência ambígua. Não pelo fato de possuírem o sangue do branco opressor, mas porque, internalizando como positiva a ideologia do embranquecimento (o branco é superior e o negro inferior), se distanciam das realidades do seu povo e se prestam ao papel de auxiliares das forças repressivas do supremacismo branco. E tanto ontem quanto hoje os serviços que se prestam à repressão se traduzem em lucro social e lucro pecuniário. Em nossos dias não devemos permitir que nos dividam em categorias pigmentocráticas adversas de negros, mulatos, morenos, trigueiros, crioulos etc., divisão concebida para enfraquecer nossa identidade fundamental de afro-brasileiros, isto é, de negros africanos na diáspora.

Neste Brasil tão vasto, existem inúmeras comunidades negras vivendo isoladas, que denominamos de quilombos contemporâneos. Desligadas do fluxo da vida do País, muitas delas mantêm estilos e hábitos de existência africana, ou quase. Em alguns casos, ainda se utilizando do idioma original trazido da África, estropiado, porém assim mesmo uma linguagem africana mantida e conservada na espécie de quilombismo em que vivem. Ocasionalmente, essas comunidades ganham notícias externas na grande imprensa, como aconteceu à com unidade do Cafundó, situada nas imediações do salto de Pirapora, no Estado de São Paulo. Os membros dessa comunidade herdaram uma fazenda de grande extensão deixada pelo antigo senhor. Nas últimas décadas, as terras do

Cafundó começaram a ser invadidas por latifundiários das vizinhanças. Obviamente brancos, esses latifundiários de mentalidade escravocrata não podem aceitar que um grupo de descendentes de africanos possua uma propriedade imobiliária e estão determinados a destruir o Cafundó, avançando criminosamente em suas terras.

O caso do Cafundó é ilustrativo da situação genérica dessas comunidades, constantemente ameaçadas pela violência dos poderosos que cobiçam suas terras. O Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO) está engajado numa pesquisa investigando essa realidade. Na qualidade de diretor do Ipeafro e professor responsável pela execução da pesquisa, tive oportunidade de visitar várias dessas comunidades negras, e de constatar a existência de muitas outras espalhadas pelo País afora. Citando apenas alguns exemplos, evocamos nossas visitas a Jacaraí dos Pretos, Cajueiros e Bom Jesus no Maranhão; o quilombo do Marmelo em Goiás; Droga e São Mateus no Espírito Santo; Campinho, Município de Parati, Rio de Janeiro. À medida que desenvolvíamos a pesquisa, foram surgindo notícias de outros quilombos, em quase todos os Estados e Territórios do Brasil. O número enorme de exemplos aumentou tanto o universo de pesquisa que o Ipeafro se encontrou sem os meios adequados para cobri-lo suficientemente. Entretanto a revista *Afrodíaspóra*, editada pelo Instituto, vai dedicar um número aos resultados desse começo de pesquisa.

Registre-se que, depois que o Ipeafro iniciou sua pesquisa, em 1981, tomamos conhecimento de outras pesquisas documentando a mesma realidade. Entre os exemplos estão os trabalhos incentivados pelo Departamento de Ciências Sociais da USP, por meio do professor João Baptista Borges Pereira, publicados nos livros *Negros de cedro*, de Mari de Nasaré Baiocchi (Ática, 1983), e *Caipiras negros no vale do ribeira*, de Renato S. Queiroz (USP, 1983).

O avanço de latifundiários e de especuladores de imóveis nas terras da gente negra está pedindo uma investigação mais ampla e profunda. É um fenômeno frequente tanto nas zonas rurais quanto nas zonas urbanas. Vale a pena transcrever a esse respeito trechos de uma nota estampada em *Veja*, seção “Cidades”, 10 de dezembro de 1975, pág. 52:

Desde sua remota aparição em Salvador, há quase dois séculos, os terreiros do candomblé foram sempre fustigados por severas restrições policiais. E, pelo menos nos últimos vinte anos, o cerco movido pela polícia foi sensivelmente fortalecido por um poderoso aliado - a expansão imobiliária, que se estendeu às áreas distantes do centro da cidade onde ressoavam os atabaques. Mais ainda, em nenhum momento a Prefeitura esboçou barricadas legais para proteger esse reduto da cultura afro-brasileira - embora a capital baiana arrecadasse gordas divisas com a exploração do turismo fo-

mentado pela magia dos orixás. (...) E nunca se soube da aplicação de sanções para os inescrupulosos proprietários de terrenos vizinhos às casas de culto, que se apossam impunemente de áreas dos terreiros. Foi assim que, em poucos anos, a Sociedade Beneficente São José do Engenho Velho, ou terreiro da Casa Branca, acabou perdendo metade de sua antiga área de 7.500 metros quadrados. Mais infeliz ainda, a Sociedade São Bartolomeu do Engenho Velho da Federação, ou Candomblé de Bogum, assiste impotente à veloz redução do terreno sagrado onde se ergue a mítica ‘árvore de Azaudonou’ - trazida da África há 150 anos e periodicamente agredida por um vizinho que insiste em podar seus galhos mais frondosos.

Com todo fundamento nesses antecedentes, o cineasta Rubem Confete denunciou numa mesa-redonda patrocinada pelo *Pasquim* (14-9-79, p.4):

Quanto foi roubado dos negros! Conheço cinco famílias que perderam todas suas terras para o Governo e para a Igreja Católica. Jurandir Santos Melo era proprietário das terras desde o atual aeroporto de Salvador até a cidade. Hoje é um simples motorista, vivendo de pequenos cachês. A família de Ofélia Pittman possuía toda a parte que hoje é o Mackenzie. A coisa foi mais séria do que

se pensa, porque houve época em que o negro tinha representatividade e uma força econômica.

Temos aqui uma pequena amostra do cerco de destituições levantado pela sociedade dominante em torno do descendente de africanos. À destituição das terras do negro, seguem-se o desemprego, a fome, o genocídio. Não escapam à destruição implacável nem mesmo as instituições religiosas seculares, as quais de uma hora para outra veem seu espaço sagrado invadido e usurpado por representantes das elites dominantes.

Quilombismo: um conceito científico-histórico-social

Conscientes da extensão e profundidade dos problemas que têm de enfrentar diariamente, os negros sabem que a sua oposição ao que aí está vigente não se esgota com pequenas reivindicações de caráter empregatício ou de direitos civis, no âmbito da dominante sociedade capitalista-burguesa e sua classe média organizada. Terão de derrocar todas as componentes do sistema social existente, inclusive a sua *intelligentsia*, responsável pela cobertura ideológica da opressão do afro-brasileiro por meio da teorização, seja de sua inferioridade biossocial, da miscigenação sutilmente compulsória ou do mito da “democracia racial”. Essa “inteligência”, aliada a mentores europeus e norte-americanos, fabricou uma “ciência” histórica ou humana que ajudou a massacrar e explorar os africanos e seus descendentes, justificando esse crime por meio de sua de-

sumanização. Prova-se dessa forma que a ciência europeia e/ou euro-brasileira não é apropriada para o povo negro. Uma ciência histórica que não serve às necessidades históricas do povo ao qual se refere nega-se a si mesma.

Como poderiam as chamadas ciências humanas (etnologia, economia, história, antropologia, sociologia, psicologia etc) nascidas, cultivadas e definidas por e para povos e contextos socioeconômicos diferentes, prestar útil colaboração ao povo negro-africano, em sua realização existencial, em seus problemas, aspirações e projetos? Seria a ciência social elaborada na Europa ou nos Estados Unidos tão universal em sua aplicação? A raça negra conhece na própria carne a falaciosidade do “universalismo” e da “isenção” dessa “ciência” eurocentrista. Aliás, a ideia de uma ciência histórica pura e universal está ultrapassada, até mesmo nos círculos científicos responsáveis europeus ou norte-americanos. O conhecimento de que os negros necessitam é aquele capaz de ajudá-los a formular teoricamente - de forma sistemática e consistente - sua experiência de cinco séculos de opressão, resistência e luta criativa. Haverá erros e equívocos inevitáveis em nossa busca de sistematização dos nossos valores, em nosso esforço de autodefinição e autogoverno rumo aos caminhos do futuro. Não importa. Durante séculos temos carregado o peso dos crimes e dos erros do eurocentrismo “científico”, os seus dogmas impostos sobre nós como marcas ígneas da verdade definitiva. Agora devolvemos ao obstinado segmento “branco” da sociedade brasileira

as suas mentiras, a sua ideologia de supremacismo europeu, a lavagem cerebral com que pretendia roubar a nossa humanidade, a nossa identidade, a nossa dignidade, liberdade e autoestima. Proclamando a falência da colonização mental eurocentrista, celebramos o advento da libertação quilombista.

Nós, os negros brasileiros, temos como projeto coletivo a ereção de uma sociedade fundada na justiça, na igualdade e no respeito a todos os seres humanos; uma sociedade fundada na liberdade, cuja natureza intrínseca torne impossível a exploração e o racismo. Uma democracia autêntica, erigida pelos destituídos e deserdados deste País. Não nos interessa a restauração de formas caducas de instituições políticas, sociais e econômicas; isso serviria unicamente para procrastinar o advento de nossa emancipação total, que exige a transformação radical das estruturas vigentes. Não nos interessa a proposta de uma adaptação aos moldes da sociedade capitalista e de classes. Confiamos na idoneidade mental do povo negro e acreditamos na reinvenção de nós mesmos e de nossa história. Reinvenção de um caminho afro-brasileiro de vida fundado em sua experiência histórica, na utilização do conhecimento crítico e inventivo de nossas próprias instituições socioeconômicas, golpeadas pelo colonialismo e o racismo. Enfim, reconstruir no presente uma sociedade dirigida ao futuro, mas levando em conta aquilo que ainda for útil e positivo no acervo do nosso passado.

Um instrumento conceitual operativo se coloca, pois, na pauta das necessidades imediatas da gente negra brasileira. Ele não deve e não pode ser o fruto de uma maquinação cerebral arbitrária, falsa e abstrata. Nem tampouco pode ser um elenco de princípios importados, elaborados a partir de contextos e de realidades diferentes. A cristalização dos nossos conceitos, definições e princípios deve exprimir a vivência de cultura da coletividade negra. Só assim estaremos incorporando nossa integridade de ser total, em nosso tempo histórico, enriquecendo e aumentando nossa capacidade de luta.

Onde poderemos encontrar essa vivência de cultura coletiva? Nos quilombos. Quilombo não significa escravo fugido, conforme nos ensinam as definições convencionais. Significa reunião fraterna e livre; encontro em solidariedade, convivência, comunhão existencial. A sociedade quilomba ou quilombista representa uma etapa avançada no progresso humano e sociopolítico em termos de igualitarismo econômico. Os precedentes históricos conhecidos confirmam essa afirmação. Como sistema econômico, o quilombismo tem sido a adequação, ao meio brasileiro, do comunitarismo e/ ou ujamaísmo da tradição africana. Em tal sistema, as relações de produção diferem basicamente daquelas prevaletentes na economia espoliativa de degradação social do trabalho, fundada na razão do lucro a qualquer custo, principalmente no lucro obtido com o suor e o sangue do africano escravizado. O quilombismo articula os diversos níveis da vida comunitária e na dialética

interação social propõe e assegura a realização completa do ser humano. Nessa dinâmica, todos os fatores e elementos básicos da economia são de propriedade e uso coletivos. Disso resulta que o trabalho não se define como uma forma de castigo, opressão ou exploração; ele é primariamente uma forma de libertação humana da qual todo cidadão desfruta como um direito e uma obrigação social.

Os quilombolas dos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX nos legaram um patrimônio de prática quilombista. Cumpre aos negros contemporâneos manter e ampliar essa cultura afro-brasileira de resistência e de afirmação da nossa verdade. Um método de análise social, compreensão e definição de uma experiência concreta, o quilombismo expressa uma teoria científica inextricavelmente fundida à nossa prática histórica.

Condenada a sobreviver cercada e permeada pela hostilidade oculta ou mascarada das classes dominantes, a sociedade afro-brasileira é o fundamento ético do quilombismo. O quilombismo tem seu ponto focal e seu pivô no ser humano, como ator e sujeito, dentro de uma visão de mundo em que a ciência constitui apenas uma entre outras vias de conhecimento.

ABC do quilombismo

Na trajetória histórica que esboçamos nestas páginas, o quilombismo tem-nos fornecido várias lições. Tentaremos resumi-las num ABC fundamental que nos ensina que:

a) *Afro-brasileiro* é o termo que devemos adotar para evitar a exploração das diferenças de cor, feita com o intuito de dividir a população negra em categorias como “mulato”, “cafuso”, “moreno”, “escurinho” e assim por diante. Esses eufemismos, sempre valorizando o que está mais próximo do ideal racista da beleza, isto é, o modelo louro europeu, só servem para confundir nossa comunidade, que precisa de unidade para enfrentar o racismo que discrimina tanto o mulato quanto o mais retinto.

Autoritarismo de quase 500 anos já basta. Não podemos, não devemos e não queremos tolerá-lo por mais tempo. Uma das práticas básicas desse autoritarismo é o desrespeito brutal da polícia às famílias negras. Toda sorte de arbitrariedade policial aciona as batidas que a polícia faz rotineiramente para manter aterrorizada e desmoralizada a comunidade afro-brasileira. Assim, fica confirmada para os próprios negros sua condição de impotência: são incapazes até mesmo de defender suas famílias e os membros de sua comunidade. Trata-se de manter os afro-brasileiros num estado de permanente frustração e humilhação.

b) *Banto* denomina-se um povo ao qual pertenceram os primeiros africanos escravizados que vieram para o Brasil, procedentes de países que hoje se chamam Angola, Congo, Zaire, Moçambique e outros. Foram os bantos os primeiros quilombolas a confrontar em terras brasileiras o poder militar do branco escravizador.

c) *Comunalismo* africano, a exemplo do Ujamaa exposto pelo grande líder Julius Nyerere, da Tanzânia, é um elemento inspirador do quilombismo. Não devemos aceitar certas definições “científicas” sobre o comunalismo africano e o ujamaísmo como formas arcaicas e obsoletas de organização socioeconômica. Refletindo a arrogância eurocentrista, essa posição implicitamente nega às instituições nascidas da realidade histórica africana sua capacidade intrínseca de desenvolvimento autônomo relativo de progresso e atualização. Assim, essa teoria endossa o pressuposto de que a ocupação colonial da África determinasse o desaparecimento dos valores e instituições africanas, marcando o ponto de partida do seu “desenvolvimento”, isto é, de sua ocidentalização. Na perspectiva da arrogância mencionada, as formas de vida africanas são vistas como não dinâmicas, quietistas e imobilizadas diante da história. Tal visão petrificada da África e suas culturas não passa de uma ficção. O quilombismo se propõe resgatar o sentido de organização socioeconômica concebida para servir e enriquecer a existência humana, organização que existiu na África e veio para o Brasil com os africanos escravizados. A sociedade brasileira contemporânea pode beneficiar-se com o modelo quilombista, uma alternativa nacional que se oferece em substituição ao desumano sistema do capitalismo selvagem.

Cuidar de organizar nossa luta por nós mesmos é um imperativo de nossa sobrevivência como povo. Devemos, por isso, ser muito criteriosos ao

fazer alianças com outras forças políticas. Toda aliança deve obedecer a um propósito tático ou estratégico, e o negro precisa ter poder de decisão, a fim de não permitir que nosso povo seja manipulado por interesses estranhos à sua causa própria.

d) *Devemos* ampliar sempre nossa frente de luta, tendo em vista: 1. o objetivo de longo alcance da transformação radical das estruturas socioeconômicas e culturais da sociedade brasileira; 2. os alvos táticos imediatos. Nessa categoria se incluem ampla campanha de registro do analfabeto para votar e a anistia aos prisioneiros políticos negros. Desde a proclamação da República, em 1889, tem-se negado o direito de voto ao analfabeto como meio de excluir o negro do processo político do País. Agora que finalmente se estabeleceu esse direito, precisamos organizar nossa gente para votar. Os prisioneiros políticos negros são maliciosamente fichados pela polícia como desocupados, vadios, malandros, marginais, e seus lares frequentemente invadidos. Uma vez fichados na polícia, esses cidadãos afro-brasileiros ficam à mercê de toda e qualquer arbitrariedade policial.

e) *Ewe ou Gêge*, povo africano de Gana, Togo e Daomé (Benim), de onde vieram milhões de africanos escravizados para o Brasil. Os Ewes são parte do nosso povo e de nossa herança afro-brasileira.

f) *Formar* os quadros do quilombismo é fundamental, isso significando a mobilização e a organização do povo negro.

g) *Garantir* à nossa gente o seu lugar na hierarquia de poder e decisão, mantendo sua integridade etnocultural, é a motivação básica do quilombismo.

h) *Humilhados* que fomos e somos todos nós, negro-africanos, com todos eles devemos manter íntimo contato e relação. Assim também com as organizações africanas independentes, tanto da diáspora quanto do continente, desenvolvendo instrumentos de aliança e solidariedade. Ao mesmo tempo, desenvolver relações estreitas com a ONU e seus órgãos engajados no combate ao racismo.

i) *Infalível* como um fenômeno da natureza será a perseguição do poder branco ao quilombismo. Está na lógica inflexível do racismo brasileiro jamais permitir a existência de qualquer movimento político-libertário dos negros, a força popular majoritária.

j) *Jamais* as organizações políticas afro-brasileiras devem permitir o acesso a brancos ou negros não quilombistas a posição de poder e com autoridade para obstruir a ação ou influenciar os posicionamentos teóricos e práticos em face da luta.

k) *Kimbundo*, língua do povo banto, chegou ao Brasil com os escravos de Angola, Congo e Zaire, principalmente. Essa língua exerceu notável influência sobre o português falado no País.

l) *Livrar* o Brasil dessa industrialização artificial, tipo “milagre econômico”, está nas metas do quilombismo. Nesse esquema o negro é explorado ao mesmo tempo pelo capitalista e pela classe trabalhadora “qualificada”. O ne-

gro como trabalhador “desqualificado” é duplamente vítima: da raça (branca) e da classe (trabalhadora “qualificada” e burguesia de qualquer raça). O quilombismo propõe para o Brasil um conhecimento científico e técnico que possibilite uma genuína industrialização, dinamizando um novo avanço da autonomia nacional. O quilombismo condena a entrega da nossa reserva mineral e da nossa economia às corporações monopolistas internacionais; porém tampouco defende os interesses de uma elite nacional. O negro-africano foi o primeiro e o principal artífice da formação econômica do País: a riqueza nacional pertence a ele e a todo o povo brasileiro que a produz.

m) *Miscigenação* é uma balela da “democracia racial”, a maior mentira nacional do Brasil. A miscigenação e a política imigratória proibindo a radicação de africanos no Brasil foram promovidas como meio de *embranquecer* o povo brasileiro, eliminando dele o elemento negro (inferior) para atender ao critério racista de “preservar” a ascendência europeia, tida como superior. A miscigenação nunca se deu massivamente à base do intercasamento, e sim da exploração sexual da mulher negra. O intercasamento foi promovido na medida em que existe socialmente como fruto de uma compulsão social racista de “melhorar a raça”, isto é, torná-Ia mais branca, numa nítida expressão de cultura racista. A miscigenação, ou mistura de raças, quando ocorre espontaneamente, e não como imposição social de valores racistas, é dos mais louváveis fenômenos humanos. (Aviso aos intri-

gantes, aos maliciosos, aos apressados de julgamento: o vocábulo raça, no sentido aqui empregado, define-se em termos de história e cultura, e não de pureza biológica, que nunca existiu.)

n) *Nada* de mais confusões: se no Brasil efetivamente houvesse igualdade de tratamento, de oportunidades concretas, de respeito, de poder político e econômico; se o encontro entre pessoas de raças diferentes ocorresse espontaneamente e livre da pressão do *status* socioeconômico do branco; se não houvesse outros condicionamentos repressivos, embora sutis, de caráter moral, estético, religioso etc., então, sim, a miscigenação seria um acontecimento positivo, capaz de enriquecer a sociedade brasileira, a cultura e a humanidade.

o) *Obstar* o ensinamento e a prática genocidas do supremacismo branco é o fator substantivo do quilombismo.

p) *Poder quilombista* quer dizer: a raça negra no poder. Os descendentes de africanos somam a maioria de nossa população. Portanto, o poder negro será um poder essencialmente democrático. (Reitero mais uma vez a advertência aos intrigantes, aos maliciosos, aos ignorantes, aos racistas: neste texto a palavra raça tem uma acepção histórico-cultural. Raça biologicamente pura não existe e nunca existiu.)

q) *Quebrar* a eficácia de certos *slogans* que atravessam a história de nossa luta contra o racismo é um dever do quilombista. Entre esses *slogans* está aquele dizendo que a única luta legítima é a de todo o proletariado, de todo o povo ou de todos os oprimidos. Os

privilégios raciais vêm sendo conferidos ao branco em detrimento do negro desde o mundo antigo. A luta “única” ou “unida” que pregam não consegue ocultar o desprezo que nos votam, não respeitando nossa identidade nem a especificidade da nossa luta e da opressão que nos atinge.

r) *Raça*: acreditamos que todos os seres humanos pertencem à mesma espécie. Para o quilombismo, raça significa um grupo humano que possui em comum não somente algumas características somáticas, mas sobretudo um complexo de fatores históricos, culturais e ambientais.

Tanto a aparência física como os traços psicológicos, de personalidade, de caráter e emotividade sofrem a influência da cultura, da sociedade, da genética, do meio geográfico e da história, que se somam e se complementam. O cruzamento de grupos raciais diferentes e/ou de pessoas de identidades raciais diversas está na linha dos mais legítimos e nobres interesses de sobrevivência da espécie humana.

Racismo: é a crença na inerente superioridade de uma raça sobre outra. Tal superioridade é concebida em termos biológicos e na dimensão psico-sócio-cultural. Esse é um aspecto normalmente negligenciado ou omitido nas definições tradicionais do racismo, que focalizam a cor epidérmica. A elaboração teórico-científica produzida pela cultura europeia justificando a escravidão, desumanização e inferiorização dos povos africanos constitui um nível de racismo depravado e cruel jamais co-

nhecido na história dos seres humanos. O racismo é a primeira contradição que o negro enfrenta na moderna sociedade industrial multiétnica. A essa contradição se juntam outras, como a de classe e de sexo.

s) *Swahili* é uma língua de origem banto, influenciada por outros idiomas, especialmente o árabe. Atualmente é falada por mais de 20 milhões de africanos da Tanzânia, do Quênia, de Uganda, do Burundi, do Zaire etc. O *swahili* tem sido escolhido em várias reuniões internacionais de professores e escritores como a língua franca internacional africana, meio de transcender as barreiras coloniais criadas pelo uso do francês, do inglês, do português, do espanhol, entre os povos africanos. Os afro-brasileiros necessitam aprender o *swahili* com urgência.

t) *Todo* negro ou mulato (afro-brasileiro) que aceita a “democracia racial” como uma realidade e considera positiva a miscigenação na forma vigente, isto é, uma compulsão social branqueadora ditada pela sociedade dominante, está traíndo a si mesmo e se considerando inferior.

u) *Unanimidade* é algo impossível na dinâmica social e política. Por isso não devemos perder tempo e energia com as críticas vindas de fora do movimento quilombista. A dialética do nosso progresso aconselha que desenvolvamos uma construtiva autocrítica para ampliar nossa consciência quilombista rumo ao objetivo final: a ascensão do povo afro-brasileiro ao poder

v) *Vadiagem*, contravenção segundo nosso Código Penal. Desde o século passado, essa configuração visa a impor um estado de terror permanente sobre as famílias negras. Sem emprego e muitas vezes sem moradia, o negro está automaticamente sujeito a ser enquadrado, mesmo sem cometer nenhum ato criminoso. A polícia invade os lares e violenta as comunidades negras impunemente, amparada nesse dispositivo legal. É uma prioridade do quilombismo revogá-lo imediatamente.

w) *Voto ao analfabeto*, negado durante toda a nossa história, agora constitui uma conquista do povo brasileiro. Organizar nossa gente para exercer esse direito e votar constitui uma tarefa urgente do quilombismo.

x) *Xingar* não basta. Precisamos é mobilizar a gente negra, mantendo a luta antiga energeticamente, sem descanso e sem pausa, contra as destituições, a humilhação e a pobreza. Até que ponto vamos continuar assistindo impotentes à nossa própria exterminação pela fome, moléstia, assassinio policial e miséria dos nossos irmãos e irmãs afro-brasileiros, principalmente das crianças negras deste País?

y) *Yornba* (nagô) somos também em nossa africanidade brasileira. Os yornbas são parte fundamental do nosso povo, da nossa cultura, da religião afro-brasileira, de nossa luta e de nosso futuro.

z) *Zumbi*: o fundador do quilombismo, o zênite desta hora histórica, zênite deste povo afro-brasileiro.

Alguns princípios e propósitos do quilombismo

1. O quilombismo é um movimento político dos negros brasileiros, visando à implantação de um Estado Nacional Quilombista, inspirado no modelo da República dos Palmares, no século XVI, e em outros quilombos que existiram e existem. Dessa forma, o quilombismo representa uma proposta de organização política e social inspirada na experiência histórica afro-brasileira. Não se trata, conforme o entendimento equívoco de algumas pessoas, de um separatismo do negro brasileiro. Apenas advoga-se o poder político realmente democrático, que implica a presença da maioria afro-brasileira em todos os níveis desse poder.

2. O Estado Nacional Quilombista tem sua base numa sociedade livre, justa e soberana. O igualitário democrático quilombista é compreendido no tocante a raça, economia, sexo, sociedade, religião, política, justiça, educação, cultura, enfim, em todas as expressões da vida em sociedade. O mesmo igualitarismo se aplica a todos os níveis de poder e de instituições públicas e privadas.

3. A finalidade básica do Estado Nacional Quilombista é promover a felicidade do ser humano. O quilombismo acredita numa economia de base comunitário-cooperativista nos setores de produção, distribuição e divisão da riqueza nacional.

4. O quilombismo considera a terra uma propriedade nacional de uso coletivo. As fábricas e outras instala-

ções industriais, os bens e instrumentos de produção, da mesma forma que a terra, são de propriedade e uso coletivo da sociedade. Os trabalhadores rurais ou camponeses trabalham a terra e são dirigentes das instituições agropecuárias. Os operários de modo geral são os únicos responsáveis pela orientação e gerência de suas respectivas unidades de produção.

5. No quilombismo, o trabalho é um direito e uma obrigação social; os trabalhadores, que criam a riqueza agrícola e industrial da sociedade, são os únicos donos do produto do seu trabalho.

6. A criança negra tem sido a vítima predileta e indefesa da miséria material e moral imposta à comunidade afro-brasileira. Por isso, ela constitui a preocupação urgente e prioritária do quilombismo. Cuidado pré-natal, amparo à maternidade, creches, alimentação adequada, moradia higiênica e humana são alguns dos itens relacionados à criança negra dentro do programa de ação do movimento quilombista.

7. A educação e o ensino em todos os graus - elementar, médio e superior - serão completamente gratuitos e abertos, sem distinção, a todos os membros da sociedade quilombista. A história da África, suas culturas, civilizações, sistemas político-econômicos e artes terão um lugar eminente nos currículos escolares. Criar uma universidade afro-brasileira é uma necessidade para a realização do programa quilombista.

8. Visando o quilombismo à fundação de uma sociedade criativa, ele

procurará estimular todas as potencialidades do ser humano à sua plena realização. Combater o embrutecimento e a apatia forçada, impostos pela miséria, pela mecanização da existência e pela burocratização das relações humanas e sociais, é um ponto fundamental da política quilombista. As artes em geral ocuparão um espaço básico no sistema educativo e no contexto de atividades sociais da coletividade quilombola.

9. No quilombismo, não haverá religiões cultas e religiões populares, isto é, as religiões das elites endossadas como verdadeiras, e as religiões do povo desprezadas e ridicularizadas. Da mesma forma, não existirá “cultura erudita” e “cultura popular”, uma elevada e outra folclorizada e menosprezada. Todas as religiões merecem as mesmas garantias de culto, e toda manifestação cultural merece igual respeito e tratamento pelas autoridades públicas.

10. O Estado Quilombista proíbe a existência de um aparato burocrático estatal que perturbe ou interfira na mobilidade vertical das massas em sua relação e comunicação direta com os dirigentes. Nessa relação dialética dos membros da sociedade com as suas instituições repousa o sentido progressista e dinâmico do quilombismo.

11. A proposta quilombista é fundamentalmente anti-racista, anticapitalista, antilatifundiária e antineocolonialista.

12. Em todos os órgãos de poder do Estado Quilombista - legislativo, executivo e judiciário -, a metade dos cargos eletivos, de confiança ou nome-

ados deverá ser ocupada por mulheres, como norma constitucional. O mesmo se aplica a todo e qualquer setor ou instituição privada ou de serviço público.

13. O quilombismo considera a transformação das relações de produção e da sociedade de modo geral, por meios não violentos e democráticos, uma via possível.

14. É matéria urgente para o quilombismo a organização de uma instituição econômico-financeira em moldes cooperativos, capaz de assegurar a manutenção e a expansão da luta quilombista a salvo das interferências controladoras do paternalismo ou das pressões do poder econômico.

15. Basicamente, o quilombismo é um defensor da existência humana e como tal ele se coloca contra a poluição ambiental e favorece todas as formas de melhoramento do meio ambiente que possam assegurar uma vida saudável para as crianças, os adultos, os animais, as criaturas do mar, as plantas, as selvas, as pedras e todas as manifestações da natureza.

16. O Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1965. No sentido de cooperar para a concretização de objetivos tão elevados e generosos, e tendo em vista o art. 9º, parágrafos 1º e 2º da referida Convenção, o quilombismo contribuirá para a pesquisa e a elaboração de um relatório bianual, abrangendo todos os fatos relativos à discriminação racial ocorridos no País, afim de auxiliar

o trabalho do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, órgão das Nações Unidas.

Semana da Memória Afro-Brasileira

Em 1980, ao formular a proposta política do quilombismo, e no intuito de atender à urgente necessidade do negro de recuperar sua memória histórica, sugeri à comunidade negra a instituição de uma Semana da Memória Afro-Brasileira. Nela seriam focalizados os fatos históricos que tiveram como protagonistas os 300 milhões de africanos retirados, sob violência hedionda, de suas terras e trazidos acorrentados para o continente das Américas. Por intermédio dessas celebrações anuais, a comunidade negra não só honraria os seus antepassados como reforçaria a sua própria coesão e identidade, transmitindo às novas gerações um exemplo de amor à nossa história e uma percepção mais clara do papel fundamental desempenhado pelos escravos africanos na construção do nosso País. A Semana da Memória Afro-Brasileira infundiria aos jovens um merecido autorrespeito coletivo, substituindo o sentimento de vergonha e frustração que a sociedade dominante instila na consciência dos negros como única herança deixada por seus ancestrais.

Segundo a proposta feita em 1980, a Semana deve aliar aos aspectos celebrativos o exercício de uma constante pesquisa, crítica e reflexão sobre o passado e o presente da população de origem africana no Brasil. Isso contribuirá para ampliar e fortalecer o quilombismo em sua filosofia teórica e prática.

A Semana implica também um estímulo tanto às organizações negras recreativas ou beneficentes quanto às de caráter cultural, social ou político, igualadas no interesse básico de melhorar o destino da família afro-brasileira. Todas elas se inserem na perspectiva quilombista que estamos sistematizando.

Essa Semana deve ser um exercício de emancipação, nunca uma comemoração convencional, estática e retórica, propondo unicamente a evocação de fatos, datas, nomes e coisas do passado. Estudar os feitos dos antepassados deverá estimular a imaginação e a ação transformadora do presente, ao contrário da contemplação saudosista do pretérito, insinuando ou cultivando a autoflagelação coletiva.

Resgatar a nossa memória significa resgatarmos a nós mesmos das armadilhas da negação e do esquecimento: significa estarmos reafirmando a nossa presença ativa na história pan-africana e na realidade universal dos seres humanos.

A Semana deve ser promovida, ainda segundo a proposta original, por organização negra. Entretanto ela poderá também ser realizada por escolas públicas ou privadas com interesse no progresso cívico da comunidade afro-brasileira. Nesse caso, levando-se em conta que de modo geral as escolas não são dirigidas por negros, os afro-brasileiros presentes devem estar bem alertas para impedir que os fatos históricos e os sucessos da vida negra sejam manipulados ou distorcidos, seja por malícia, ignorância ou negligência. Onde não

existir organização afro-brasileira ou escola interessada na Semana, as famílias negras deverão preencher a função de seus realizadores.

A proposta original, publicada no livro *O quilombismo* (1980), especifica para a realização da Semana um calendário começando no dia 14 de novembro e culminando no dia 20, Dia Nacional da Consciência Negra. Hoje tenho a grande satisfação de constatar que, em quase todo o País, existem programações da mesma natureza dessa Semana, em torno exatamente do dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra. Considero esse fato uma vitória da luta quilombista desenvolvida pela coletividade afro-brasileira durante as últimas décadas. A sociedade dominante não pode mais ignorar a importância desse dia, ao redor do qual a comunidade negra se está esforçando para pôr em prática uma celebração de sua experiência no passado e de sua movimentação no presente. Essas comemorações em muitos casos são realizadas com o apoio de secretarias estaduais ou municipais de cultura e/ou de educação, dentro do contexto democrático da chamada Nova República, fato que ilustra o êxito que o movimento negro alcançou na imposição do Dia Nacional da Consciência Negra como fato cultural nacional. Um exemplo é o Projeto Zumbi dos Palmares, da Secretaria de Educação e Cultura do Município do Rio de Janeiro, engajado no desenvolvimento de um trabalho pioneiro dentro dos propósitos dessa Semana de Memória. Na serra da Barriga, no dia 20 de novembro deste ano, cele-

braremos mais uma vez o Dia Nacional da Consciência Negra, no próprio local de sua origem histórica, com a feliz dimensão adicional de seu histórico tombamento como Patrimônio Nacional do

Brasil. Axé, Brasil. Axé, Zumbi! (*Palmas.*)

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1985.

**A luta afro-
-brasileira no
Senado**



Pronunciamento feito no Senado Federal, Sessão de 14 de novembro de 1991.

Senhor Presidente,
Senhores Senadores,
Senhores Embaixadores,
Senhores Representantes Diplomáticos,

Meus companheiros e companheiras do Movimento Negro,

Senhores e Senhoras:

Sob a proteção de Olorum e de nossos orixás, a esta tribuna não ascende, neste momento, apenas um senador do Partido Democrático Trabalhista, representante do Estado do Rio de Janeiro, nem tampouco o economista ou o teatrólogo, antes entregador de doces que sua mãe fazia, ou o faxineiro que estudava à noite, nem o professor universitário e artista plástico, autor de obras sociológicas

e políticas, que lecionou e trabalhou nos Estados Unidos e na África, ainda que exilado e perseguido. Ocupa esta tribuna um afro-brasileiro, um homem comum, consciente de sua origem africana e que jamais abdicou dos seus direitos de cidadão brasileiro.

Fala aqui, Senhor Presidente, um sobrevivente do maior holocausto já vivido por um povo na História da Humanidade: mais de 200 milhões de assassinatos entre os portos de embarque na África, os porões dos navios negreiros e as Américas. São quinhentos anos de escravidão no Brasil, escravidão que ainda perdura nas formas vergonhosas da opressão, da humilhação e da discriminação racial. Estão ouvindo, senhores senadores, um filho desse povo heróico construtor de civilizações milenares, que veio acorrentado para as terras “recém-descobertas” das Américas. E é em nome dele que estou aqui neste momento. Evoco aqueles que me antecederam nesta luta que me traz hoje a esta tribuna: na pessoa de Zumbi dos Palmares, rendo minhas homenagens a todos os africanos e afro-brasileiros que batalham e batalharam por amor a seu povo e ao Brasil, seguindo a longa tradição africana que remonta à linha das rainhas-mães e guerreiras Kentake da antiga Núbia, Yaa Asaantewa de Gana e Nzinga de Angola, chegando ao Brasil nas pessoas de Dandara, Aqualtune e Luísa Mahin. Axé Babá!

Em segundo lugar, mais que um tributo, uma incontida palavra de saudade e de respeito aos meus pais, ambos filhos de africanos escravizados. À minha

saudosa mãe Georgina Ferreira do Nascimento, digna de todo o alto rigor da tradição africana relativa à figura materna. Foi ela quem me iniciou no trabalho como entregador de doces e me mostrou o caminho do estudo como instrumento de defesa intransigente da justiça para todos. Meu pai, José Ferreira Nascimento, sapateiro de Franca, cujos filhos andavam descalços, ensinou-nos a honestidade e a humildade como virtudes de autoestima, ao mesmo tempo em que cultivava na música a doçura de uma vida simples, difícil e dura, mas transbordante de carinho e calor humano.

Tributo a Doutel de Andrade

No contexto desta tradicional evocação dos ancestrais, presto ainda uma homenagem muito especial à figura singular, inteiriça e honrada do deputado e líder do PDT na Câmara Federal, Doutel de Andrade, que há pouco nos deixou. Cofundador e líder do antigo PTB, foi o infatigável e precioso colaborador do Governador Leonel Brizola na construção do nosso PDT, desde os tempos do exílio. Na presidência nacional do Partido, foi Doutel um dos grandes responsáveis no fazer do PDT o legítimo representante do socialismo democrático do Brasil, integrante também do mais avançado fórum político do mundo contemporâneo, a Internacional Socialista. Quando faleceu, na condição de primeiro suplente de senador, nos deixou um vazio impreenchível com a perda de sua personalidade magnética e do brilho de sua aguda inteligência. Hoje, aqui, deveria estar esse político e figura

humana cuja grandeza e generosidade se completavam. Sem dúvida, a voz de Doutel, mais do que a minha, merecia a honra de ser ouvida desta tribuna.

Permita-me agora, Sr. Presidente, registrar meus agradecimentos tanto a V. Ex^a, Senador Mauro Benevides, digno presidente desta Casa, assim como aos ilustres senadores que me saudaram por ocasião da minha investidura como Senador da República: Mauricio Corrêa, eminente líder do meu partido nesta Casa; o combativo Eduardo Mattarazzo Suplicy, cuja companhia me honra desde minha passagem pela Câmara dos Deputados; Divaldo Suruagy, que, ainda Governador do seu Estado, já me recebia no Palácio dos Martírios junto com meus companheiros quilombo las do Memorial Zumbi; João Calmon, cuja luta em prol da educação foi inesquecível quando, também, me acompanhava no desempenho do mandato de deputado federal, e Chagas Rodrigues, que demonstrou compreender o significado profundamente democrático do nosso engajamento na luta pelos direitos humanos dos afro-brasileiros - compreensão esta ainda bastante escassa no meio da elite política nacional. Aos que tão generosamente me recepcionaram, quero corresponder com um desempenho eficaz, honesto e desassombrado, na linha dos libertadores africanos que me têm inspirado, através desses setenta anos em que tenho empunhado a espada justiceira, O agadá de Ogum.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, chego ao Senado para substituir Darcy Ribeiro, uma das poucas

inteligências privilegiadas do mundo de hoje. Afastou-se do Senado para auxiliar o Governador Leonel Brizola no prosseguimento da implantação da nova escola pública, o Centro Integrado de Educação Pública, programa interrompido, na incúria e na incompetência, pelo último governo do Rio de Janeiro. Se é grande a minha responsabilidade ao assumir esta cadeira, maior é o meu entusiasmo ao enfrentar este desafio.

“Democracia racial”: uma impostura cívico-sociológica

Chego, Senhor Presidente, a esta mais alta instância do Parlamento do meu País sem execrar uma só palavra, sem extirpar um só gesto, sem abandonar por um instante a luta a que me entreguei desde a infância que não tive. Para chegar até aqui, tive de superar muitas barreiras, algumas até criminosamente urdidadas e praticadas. Parece um fato inédito: muitos já me saudaram como o primeiro senador negro na história da política brasileira. Será essa a verdade?

Talvez seja o primeiro, sim, a assumir orgulhosamente sua etnia, sua cultura e religião, suas origens africanas e, sobretudo, a luta coletiva do povo africano em nosso País. E nela prosseguir, repetindo nesta Casa a vanguarda que desempenhou no seu mandato, também inédito, de deputado afro-brasileiro, comprometido com as causas do povo negro, destacando-as como causas que são do povo e da Nação brasileira.

Por ser inédito, Senhor Presidente, o fato também é surpreendente e assustador, pois, num país onde a grande maioria da população descende de africanos, não constitui um escândalo que somente agora, 165 anos após a organização das instituições legislativas nacionais, um homem de ascendência africana, consciente e orgulhoso dessa condição, representando os anseios dessa imensa população, chegue ao Senado Federal?

A resposta a essa pergunta destrói o mito da mentirosa e demagógica “democracia racial brasileira”, filão que as elites usaram e continuam usando para negar a existência do racismo entre nós, alegando como fator determinante da baixa condição social e econômica dos afro-brasileiros apenas o relativo subdesenvolvimento da nossa economia e o fato de eles serem maioria entre os pobres e miseráveis. Negam essas elites o fato de nossa origem africana constituir invisível e resistente barreira à nossa mobilidade social, econômica e política. Neste país majoritariamente africano, quantos negros estão nas universidades, nos altos cargos públicos dos Três Poderes, no Itamaraty, nas altas patentes das Forças Armadas? Qual a percentagem de afro-brasileiros que recebem salário digno para sustentar suas famílias? Quantos estão nos cargos de decisão política ou econômica, nos Tribunais Superiores da Justiça brasileira?

Tem sido uma perversidade útil às elites dirigentes deste País ignorar a questão racial, a discriminação não codificada. Trata-se de uma estratégia, um

eficaz instrumento de poder, dissimular o racismo sob o emblema da pobreza, marginalizando milhões de patrícios e tentando encobrir mais um complicador nas contradições de um país rico e endividado, grande e faminto, belo e doente, que quer ser europeu a todo custo.

A “mancha negra” no Senado

Esta compulsão patológica de ser branca e europeia está plenamente retratada na elite política do nosso País.

Após uma viagem pela história desta Casa, um olhar perquiridor sobre as origens raciais dos milhares de brasileiros que ocuparam estas cadeiras no Império e na República, consegui concluir que, antes de mim, mais de duas dezenas de filhos de africanos – aí incluídos pretos, mulatos, pardos, filhos de primeira e segunda geração – cumpriram mandatos no Senado. Tive de usar de uma sagacidade de pesquisador à beira da astúcia, indo a dezenas de fontes, cruzando vários dados, cotejando muitas informações, para chegar a esse número. Isso porque aqueles 22 senadores não assumiram etnicamente a sua condição de afro-brasileiros, muito menos as causas da negritude. Por um processo de autorrejeição da própria identidade, omitiram-na em seus currículos e assentamentos no Senado. Biógrafos e historiadores, seguindo a tradição de se manter uma “conveniência social” – na verdade, expressão de um racismo envergonhado – tentaram mascarar identidades, driblar genealogias, omitir ascendências, dissimular traços e características étnicas de muitos parlamenta-

res que passaram por esta Casa. Retrata-
tistas, pintores e fotógrafos, por ordem
dos senadores ou de seus familiares, ou
mesmo por moto-próprio, falsificaram,
europeizaram fisionomias, criaram ca-
beleiras, procurando esconder o “estig-
ma” africano dos retratados, da mesma
forma que outros fizeram aos papas afri-
canos São Vitor I, Miltíades e Gelásio I,
e aos inúmeros faraós do Egito antigo.

Para fazer jus aos senadores
afro-brasileiros que me antecederam,
é preciso destacar aqueles que, mesmo
escondendo a sua identidade de origem,
lutaram pelo fim do abominável regi-
me de escravidão no Brasil. O primei-
ro dos senadores de sangue africano,
por exemplo, foi o baiano Francisco Gê
Acaiaba de Montezuma, Visconde de
Jequitinhonha, constituinte de 1823 e
senador por 19 anos. Um dos primeiros
parlamentares a condenar a importação
de africanos escravizados, ele propôs o
fim do tráfico negreiro, independente
das convenções diplomáticas em vigor,
sendo um precursor da propaganda abo-
licionista.

Por sua vez, o carioca Francisco
Sales Torres Homem, médico, diploma-
ta e advogado, conselheiro e ministro da
Coroa, presidente do Banco do Brasil,
deputado e senador por seis anos, era
filho de uma quitandeira negra. Desta
tribuna, Torres Homem condenou a es-
cravidão como sistema desumano, inju-
rídico e anticristão. Durante a discussão
da Lei do Ventre Livre, demoliu a argu-
mentação dos escravagistas sobre a pro-
priedade dos africanos na condição de

bens semoventes, considerando-a uma
“doutrina absurda e execrável”.

O carioca Francisco Otaviano de
Almeida Rosa, escritor, poeta e diplo-
mata, foram abolicionista militante, in-
fluindo decisivamente na aprovação dos
projetos de Lei do Ventre Livre, dos Se-
xagenários e da Lei Áurea. Foi cogno-
minado “A Pena de Ouro” da imprensa
brasileira.

Outros senadores afro-brasileiros
daquela época mostraram-se ambíguos
ou francamente contrários à abolição. É
o caso do baiano Zacarias de Góis e Vas-
concelos, por exemplo. Foi presidente
de várias províncias, diversas vezes mi-
nistro de Estado, presidente do Gabine-
te do Império, deputado e senador pelo
Partido Liberal por 13 anos. Embora
negro e abolicionista, por questão mera-
mente partidária, ele combateu o projeto
da Lei do Ventre Livre.

Francisco Glicério Cerqueira
Leite, grande tribuno e propagandista
da República, foi o único paulista pre-
sente na conspiração da manhã de 15 de
novembro. Senador durante 13 anos, foi
capaz, num ato de vergonhosa indigni-
dade cívica durante a Convenção de Itu,
de declarar, referindo-se à crescente,
campanha abolicionista: “Nosso objeti-
vo é fundar a República, fato político,
não libertar os escravos, fato social”.

Os evadidos da “Bodorrada”

O baiano João Maurício Wander-
ley, Barão de Cotegipe, além de pre-
sidir o Banco do Brasil e o Conselho
de Ministros, foi senador por 33 anos,

presidindo o Senado durante três deles. Mesmo sendo negro, foi o maior escravocrata que o Parlamento conheceu, lutando tenazmente contra a abolição e procurando retardá-la ao máximo. Insistiu até a sanção da Lei Áurea na indenização aos senhores escravocratas, defendendo projeto de sua autoria para essa finalidade. Ficou nos Anais da História o episódio em que a princesa lhe comunicou que iria realizar a abolição e quis saber a sua opinião. Cotegipe indicou a porta dizendo: “A mim só me resta isto”; continuou, apontando para a barra da baía de Guanabara: “E a Vossa Alteza aquilo”. No dia 14 de maio de 1888, a princesa provocou-o: “Então, ganhei ou não ganhei a partida?” Cotegipe retrucou: “Ganhou, mas perdeu a Coroa”. Rui Barbosa o chamou de “mulato envergonhado”. Quando chefiou o gabinete, os abolicionistas o identificavam como “o circassiano de lusco-fusco”, “o desertor da Rainha Pomaré, que supõe filiar-se à Teutônia, azular o sangue e jaspear a tez alugando-se aos senhores de seus pais como algoz de seus parentes”.

Para figuras tipo Barão de Cotegipe, o satírico poeta e tribuno abolicionista Luís Gama escreveu sua imortal “Bodorrada”, da qual não resisto a transcrever estes versos:

“Se negro sou ou sou bode
Pouco importa. O que isto pode?
Aqui nesta boa terra,
Marram todos, tudo berra;
Nobres condes e duquesas
Ricas damas e marquesas,

Deputados, senadores
Gentis-homens, viadores,
Belas damas emproadas,
De nobreza empantufadas,
Repimpados principotes,
Orgulhosos fidalgotes,
Frades, bispos, cardeais,
Fanfarrões imperiais.
(.....)

Entre brava “militância”
Fulge e brilha alta “bodaça”!
Guardas, cabos, forriéis,
Brigadeiros, coronéis,
Destemidos generais,
Capitães de mar e guerra,
- tudo marra, tudo berra –
(.....)

Haja paz, haja alegria
Folgue e brinque a bodaria;
Cesse, pois, a matinada,
Porque tudo é ‘bodorrada’!”

Outros afro-brasileiros chegaram ao Senado no tempo do Império, como o goiano Manuel de Assis Mascarenhas, magistrado e diplomata, que foi senador por 17 anos no Segundo Reinado. Já a República teve vários que, além de senadores, exerceram o cargo de chefe da Nação, caso de Manoel Victorino Pereira, médico e professor baiano que governou seu Estado e, Vice-Presidente, substituiu Prudente de Moraes no seu impedimento de 1894. O próprio Proclamador da República, o Marechal ala-

goano Deodoro da Fonseca, era filho de uma afro-brasileira, Rosa da Fonseca.

O paulista Francisco de Paula Rodrigues Alves, promotor público, três vezes governador de São Paulo, ministro da República e conselheiro do Império, duas vezes eleito presidente da República, não cumpriu o segundo mandato por motivo de doença. Foi eleito três vezes senador da República e esteve nesta Casa por seis anos. Os biógrafos de Rodrigues Alves se penduram na nacionalidade portuguesa, “minhota”, do seu pai, para ignorar sua negritude, à qual se referem eufemisticamente como “morenice”, legado de sua mãe afro-brasileira, Isabel Perpétua, conhecida como “Nhá Bela”.

Severino dos Santos Vieira, promotor público, deputado, ministro de Estado, foi outro senador de ascendência africana no início da República. Representou a Bahia nesta Casa por nove anos.

O embranquecimento “científico”

O fluminense Nilo Procópio Peçanha, Deputado Constituinte em 1890 e Deputado Federal, governou o Estado do Rio de Janeiro por dois períodos e recebeu três mandatos de senador. Foi vice-presidente da República e, com o falecimento de Afonso Pena, assumiu a presidência, sendo o quarto cidadão a fazê-lo sem se assumir afro-brasileiro. Brígido Tinoco, numa literária e afetuosa biografia, saúda o seu nascimento com a constatação: “moreninho como o pai”. Outro perfilador de Nilo o descre-

ve com “um homem simples, de tez pigmentada”. Um terceiro fala do “menino pobre do Morro do Coco”. Certa vez, Senhor Presidente, planejei escrever um livro sobre os grandes africanos que ajudaram a construir este País e procurei um descendente de Nilo Peçanha. Resultado: fui repreendido por esse membro da família, que não admitia sequer a mestiçagem do “menino do Morro do Coco”, considerando tal versão uma infâmia.

A atitude desse familiar de Nilo não é de estranhar, quando consideramos que ele viveu uma época, não tão remota, em que a intelectualidade e a liderança política do País cultivavam uma preocupação constante, beirando a histeria, com a suposta inferioridade da nossa população “mestiça”, tingida pela “mancha negra” do sangue africano “infectado”. Após a abolição, horrorizados com o espectro da maioria africana que naquele momento ganhava, juridicamente, a cidadania, trataram de cassar o voto desse segmento por meio da restrição do analfabetismo e de embranquecer o País, “limpar o sangue”. A população brasileira precisava “fortalecer-se com a ajuda dos valores mais altos das raças europeias”, segundo Arthur de Gobineau. Desde Sylvio Romero e Oliveira Vianna até Joaquim Nabuco, todos concordavam em que a massiva imigração europeia e a política da mestiçagem socialmente compulsória iriam, na expressão deste último, “contribuir para elevar o teor ariano do nosso sangue”. José Veríssimo exultou: “A mistura de raças é facilitada pela prevalência do elemento superior. Por isso mesmo, mais cedo ou

mais tarde, ela vai eliminar a raça negra daqui”. João Pandiá Calógeras declarava por volta de 1930: “A mancha negra tende a desaparecer num tempo relativamente curto em virtude do influxo da imigração branca em que a herança de Cam se dissolve”. A maior preocupação era o tempo que levaria para eliminar de nosso meio o elemento africano: cem anos, duzentos, trezentos? O delegado brasileiro ao Congresso Universal de Raças declarou em Londres, em 1911, que até o final deste século lograríamos acabar de uma vez com o sangue infectado.

A teoria da inferioridade africana “cientificamente comprovada” permeava as bases da formação política das nossas elites a tal ponto que, em 1934, lideradas por Miguel Couto, entre outros, inseriram no artigo 138, alínea *b* da Constituição, a Teoria Europeia da Eugenia: a engenharia biológica objetivando eliminar os tipos genéticos indesejáveis, que foi levada às últimas consequências na Alemanha daquela época.

Nesse contexto, não chega a surpreender a atitude dos políticos que escondiam sua ascendência africana, a exemplo do mineiro Fernando Melo Viana, governador do seu Estado e vice-presidente da República, senador e presidente da Assembleia Nacional Constituinte de 1946. Os irmãos João e Otávio Mangabeira, ambos senadores nessa época, bem como o fluminense Mozart Brasileiro Pereira do Lago, representante do Distrito Federal nesta Casa de 1951 a 1955, também não fogem à regra.

Outro baiano de sangue africano foi senador na década de sessenta: Antonio Balbino de Carvalho Filho, governador da Bahia, ministro de Estado. O cearense Valdon Varjão assumiu uma vaga no Senado por Mato Grosso na legislatura de 1975 a 1983, devendo ainda ser mencionados outros dois cearenses afro-brasileiros no Senado: Manuel do Nascimento Fernandes Távora e seu filho Virgílio Távora. A médica baiana Laélia Angra Contreiras de Alcântara representou o Estado do Acre nesta Casa por mais de três anos a partir de 1982.

Felizmente, o 21º senador afro-brasileiro desta leitura étnico-política que faço da história desta Câmara ainda está entre nós: trata-se do meu companheiro de bancada, o baiano Nelson de Sousa Carneiro, dono de uma profícua atuação parlamentar na vida política e jurídica brasileira, com lugar nesta Casa há cerca de vinte anos.

Seria leviano, Senhor Presidente, afirmar que nas veias do mineiro Tancredo de Almeida Neves corria também o nobre sangue africano? Creio que não, levando em consideração seus traços fisionômicos, assim como de muitos de seus familiares, conforme testemunha seu primo Dom Lucas Moreira Neves, cardeal primaz do Brasil, arcebispo da Bahia, amigo íntimo de Sua Santidade o Papa João Paulo II. O idealizador da Nova República, sonho tragicamente frustrado com a sua morte, esteve por três anos no Senado, antes de ser eleito Governador de Minas Gerais e depois Presidente da República.

O “apartheid” à moda brasileira

Outro pesquisador mais arguto e competente do que eu mergulharia na História e concluiria com maior segurança por descobrir outros afro-brasileiros na vida do Senado brasileiro. Outros senadores, meus pares, poderão se proclamar descendentes da África, contrariando a indicação de que eu seja o primeiro ou o 23º afro-brasileiro a chegar a esta Casa. A indagação apenas provoca a consciência de cada um de nós sobre o trabalho que o Poder Legislativo brasileiro tem desenvolvido em favor da maioria da população brasileira, que é pobre e africana de raiz.

Não quero julgar ninguém, mas é meu dever como homem público denunciar a hipocrisia desse genocídio enraizado no racismo encoberto, que faz da população afro-brasileira a maior vítima da miséria que assola o País. A comunidade negra assiste diariamente ao assassinato de seus filhos diante de uma estrutura de poder público omissa, corrupta e criminosa. A Anistia Internacional afirma serem de ascendência africana oitenta por cento das vítimas desse quadro de massacre da infância que escandaliza o mundo. A esterilização das mulheres brasileiras, consequência de uma política racista, comprovadamente concebida no Conselho de Segurança Nacional dos Estados Unidos, atinge principalmente as mulheres negras, as mais indefesas. O arrocho salarial que submete e avilta os trabalhadores torna-se outro instrumento de genocídio quando consideramos que o trabalhador afro-brasileiro ganha,

em média, 35 por cento do que ganha o branco por trabalho equivalente, e que 23 por cento das mulheres afro-brasileiras chefes de família ganham menos da metade de um salário mínimo. Primeiro a ser despedido e último a ser promovido no emprego, o afro-brasileiro e sua família passam a habitar as ruas dos nossos grandes centros urbanos, transformados em mendigos ou párias.

O Brasil condena o *apartheid* e se solidariza com Nelson Mandela na sua incomparável luta contra o racismo. Que dizer, então, da Baixada Fluminense, que ultrapassa qualquer *township* sul-africana como império da miséria, das altas taxas de mortalidade infantil, das epidemias de doenças evitáveis, inclusive a lepra; império sobretudo da violência cotidiana e da fome? A esmagadora maioria de sua população é negra, como é o caso de qualquer favela, palafita ou “cabeça-de-porco” neste País.

Se a Baixada e seus pares nos centros urbanos se comparam às *townships*, o campo pode ser chamado o grande “bantustão” do Brasil. Concentrada nas regiões mais pobres, a população afro-brasileira sofre desproporcionalmente a miséria, a fome, a violência, o coronelismo e o regime de trabalho escravo e semiescravo que ainda vigoram no meio rural do nosso País.

A concentração da população negra nesses bolsões de miséria caracteriza uma segregação racial no Brasil que só difere do *apartheid* pela falta de definição jurídica. Ultimamente, as estruturas do poder sul-africano vêm descobrindo, como já o fizeram os norte-americanos,

a não necessidade de leis para esse fim, quando a sociedade racista se incumbiu de segregar informalmente. Entretanto, os negros sul-africanos têm uma vantagem enorme sobre nós afro-brasileiros: o mundo lhes reconhece o direito de lutar. No Brasil, pelo contrário, até esse direito nos negam, postulando a hipócrita tese da democracia racial.

Uma luta que vem de longe

Apesar disso, senhores senadores, o afro-brasileiro nunca deixou de lutar pelos seus direitos. Desde a fundação do Brasil, a história testemunha a proliferação dos quilombos, universos da luta anticolonialista para onde acorriam não apenas africanos escravizados, como também brancos e índios que sofriam das injustiças e dos crimes perpetrados pela barbárie ibérico-europeia e brasileira. Além da famosa República dos Palmares, liderada por Zumbi, houve inúmeros outros quilombos. Lembremos apenas alguns: o de Ambrósio na Comarca do Rio das Mortes, em Minas Gerais; o de Alcobaça, no Pará, chefiado por Felipa Maria Aranha, líder feminista do século XIX; Quariterê em Mato Grosso, liderado por Teresa do Quariterê; Jabaquara em Santos, São Paulo, um dos maiores e mais duradouros.

Os afro-brasileiros também foram mártires e heróis de outros movimentos de libertação, na Revolta do Equador, na Cabanagem do Pará, no levante dos Malês e na Revolta dos Farrapos no Rio Grande do Sul, na Sabinada na Bahia, na Revolta do Quebra-Quilos da Paraíba, em Canudos, na Guerra do Paraguai.

Na campanha abolicionista, afora os milhões de vidas que anonimamente se imolaram pela liberdade, dezenas foram os líderes, além de José do Patrocínio: o genial André Rebouças; Francisco Nascimento, o “Dragão do Mar” de Fortaleza, Ceará; o talento e a coragem do supremo tribuno da Liberdade, Luís Gama, precursor da negritude entre nós. “O escravo que mata o seu senhor pratica um legítimo ato de autodefesa”, anunciou Luís Gama num tribunal de São Paulo. Tendo nascido livre, foi vendido como escravo pelo próprio pai; pela sua indomável vocação, Luís Gama libertou mais de quinhentos irmãos de sua raça.

Já neste século, na Revolta da Chibata, a figura ímpar do gaúcho João Cândido, o “Almirante Negro”, liderou a revolta dos marinheiros e peregrinou, pelo resto de sua vida, injustiçado e discriminado pela História oficial.

A consciência de luta afro-brasileira se afirmou durante a primeira metade do nosso século, por meio de uma ativa imprensa negra, sobretudo em São Paulo. Arauto de uma luta por justiça, essa imprensa testemunhou entre outros feitos a Frente Negra Brasileira da década de trinta, liderada por José Correia Leite, diretor do periódico *Clarim da Alvorada*.

Em 1938, eu e outros companheiros organizamos o Congresso Afro-Campineiro, em Campinas, São Paulo, evento em que, ao contrário de outros realizados por estudiosos sinceros, porém equivocados, fomos os afro-brasileiros sujeitos e não temários, protagonistas

e não objetos de estudo, discutindo os nossos próprios problemas e destinos.

Em 1944, nasceu o Teatro Experimental do Negro, que, além de lutar por nossos direitos cívicos e humanos, buscava o resgate do legado cultural africano no Brasil. Organizamos, além de uma intensa atuação artística protagonizada por afro-brasileiros, vários congressos e convenções, inclusive o I Congresso do Negro Brasileiro em 1950. A Convenção Nacional do Negro, realizada em São Paulo em 1945, propôs, pela primeira vez, a tipificação do racismo como crime na Constituinte de 1946, por meio de emenda do senador Hamilton Nogueira. Em 1955, realizamos um concurso de artes plásticas imaginado por Guerreiro Ramos sobre o tema do Cristo Negro e um dos jurados foi o meu amigo e ilustre arcebispo emérito de Olinda e Recife, Dom Hélder Câmara. Em 1968, fundamos, no Rio, o Museu de Arte Negra, inaugurado com uma exposição no Museu da Imagem e do Som.

Na década dos setenta, surge um movimento afro-brasileiro que cresce e conquista cada vez mais o seu espaço. Foi ele o responsável pela instauração do Dia Nacional da Consciência Negra a 20 de novembro, aniversário do martírio de Zumbi dos Palmares. E dele surgiu, com a nossa participação, o Memorial Zumbi, organização que reúne entidades de todo o País, visando o resgate da serra da Barriga. Conseguimos em 1988 o tombamento do sítio histórico da República de Palmares, centro de peregrinação não apenas para os brasileiros, mas para os africanos do mundo inteiro.

Algumas conquistas do Movimento Negro se refletem no texto da atual Constituição, com a criminalização do racismo e a proteção das terras remanescentes de quilombos. Quero assinalar aqui, Senhor Presidente, a minha profunda preocupação com o cumprimento desse dispositivo constitucional, pois tenho notícias de que os quilombos contemporâneos continuam tendo suas terras ameaçadas.

Hoje, no Estado do Pará, a multinacional Alcoa e outras empresas estão talvez obtendo o aval do governo local para ocupar as terras das comunidades africanas do Município de Oriximiná, minando ou mesmo destruindo as bases de sua vida comunitária. Pretendo fazer o possível, Senhor Presidente, para que o dispositivo constitucional seja respeitado e cumprido.

Brizola e o PDT: cumplicidade com nossa luta

Nesse contexto, não posso deixar de mencionar a liderança política desempenhada pelo Governador Leonel Brizola no engajamento a esta causa. Primeiro líder político de destaque nacional a encampá-la como prioridade de sua atuação, o governador se demonstrou verdadeiramente afro-brasileiro, pois não é somente a cor da pele que define um militante da nossa causa, e sim a sua consciência e a sua ação. Seu constante e firme empenho nesta luta culminou na recente criação da Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras do Governo do Rio de Janeiro, hoje encabe-

çada por uma competente mulher afro-brasileira, a professora Vanda Maria de Souza Ferreira.

O PDT também foi a primeira agremiação política a inserir como prioridade programática a causa afro-brasileira e a inaugurar um órgão estatutário dedicado especificamente a essa questão, liderado e organizado pelos próprios afro-brasileiros filiados ao partido. E nas últimas eleições o PDT elegeu, para orgulho da Nação, dois governadores de Estado assumidamente afro-brasileiros e engajados à nossa causa: Alceu Collares, no Rio Grande do Sul, e Albuíno Azeredo, no Espírito Santo.

Brasil e África

Na qualidade de deputado federal e membro da Comissão de Relações Exteriores, dediquei grande parte do meu mandato ao esforço de inserir na política externa do Brasil um posicionamento mais adequado nas relações com a África. Lutei pelo rompimento de relações com regime de *apartheid* e pelo reconhecimento da SWAPO e do Congresso Nacional Africano como legítimos representantes do sofrido povo da Namíbia e da África do Sul. Hoje me dá enorme satisfação constatar que a Namíbia conquistou, afinal, a sua independência do jugo colonial, elegendo a SWAPO para o primeiro governo do mais novo país africano. A imposição de algumas sanções à África do Sul, embora não atingisse o âmbito essencial das relações econômicas com o *apartheid*, também representou uma vitória parcial.

Logo após a minha investidura como senador, tive a honra de participar da comitiva presidencial que visitou quatro países africanos. O empenho do Presidente Fernando Collor no sentido de integrar à comitiva um representante da comunidade afro-brasileira, embora parlamentar da oposição, demonstrou uma sensibilidade inédita nas classes dirigentes deste país para com os africanos dentro e fora do Brasil. Nesta condição de opositorista, estou muito à vontade para testemunhar o acerto do Governo brasileiro no decorrer dessa viagem. O Presidente Collor demonstrou sincero propósito de cooperar com Angola, Zimbábue, Moçambique e Namíbia, num clima de efetiva amizade, boa vontade e respeito mútuos. Durante o diálogo com os estadistas africanos, houve momentos em que a rigidez do protocolo se quebrou, a exemplo do instante quando o Presidente de Angola, o excelentíssimo senhor José Eduardo dos Santos, expôs, num longo e franco relato, a situação histórico-social do país. A tônica das palavras trocadas foi surpreendente, pois contrariava a tradição de soberbia e superioridade diplomática que o Itamaraty, com sua postura europeizada, mantinha como praxe no trato com as nações africanas, cujas lutas de independência mereceram apenas um simbólico e muito tardio apoio brasileiro de solidariedade nos fóruns internacionais. Eu mesmo, Senhor Presidente, na condição de exilado político, perseguido pela nefanda ditadura militar, em minhas participações

em congressos e colóquios do mundo africano, sofreu infames agressões dessa diplomacia racista e intolerante. Daí minha satisfação em poder louvar desta tribuna o chefe do Governo e o ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, bem como os ministros das Casas Civil e Militar e todos os membros da comitiva, pela maneira como se conduziram nos encontros de trabalho com os governos daqueles países africanos.

Constatai um clima de autenticidade, honestidade e igualdade no tratamento dispensado aos chefes de Estado daqueles países, todos líderes das lutas da independência de suas nações. Homens da envergadura de um Robert Mugabe, o combativo e gracioso Presidente do Zimbábue; o inteligente e enérgico Joaquim Chissano, de Moçambique; o jovial Sam Nujoma, Presidente da Namíbia; e o já mencionado e sereno Presidente José Eduardo dos Santos, de Angola. Seria impossível relatar todos os fatos e passos dessa viagem de seis dias à África, mas vale destacar alguns. Em Angola, houve o acerto para a realização da Quinta Sessão da Comissão Angolano-Brasileira em 1992, o bom andamento do projeto de construção da hidrelétrica de Capanda por empresas brasileira, angolana e soviética; e a assinatura de um protocolo de intenções na área do desenvolvimento educacional e assistência à infância, prevendo assessoria técnica para a construção de CIAC em Angola. Nos outros países, também foram gestionados acordos nas áreas de transportes e de cooperação técnica, científica, cultural e econômica.

África: raiz do Brasil

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a referência à África é fundamental para o Brasil não apenas no âmbito das relações exteriores. Muito mais profundo é o nosso vínculo interno com a África, pois o Brasil tem a segunda maior população negra do mundo. E para deixar claro reafirmo, como já o fiz em outras ocasiões: ser negro não é uma questão epidérmica. A cor da pele, em todos os seus variados matizes, funciona apenas como distintivo da nossa origem africana. Mulato, cafuso, negro, escurinho, fusco, moreno: todos os eufemismos convergem para essa identidade que as elites dominantes no Brasil sempre quiseram renegar. Quando somos barrados no emprego ou encaminhados para o elevador de serviço, não apenas a cor da pele provoca a discriminação, mas sobretudo a identidade africana anunciada pela cor.

A afirmação da nossa origem africana não implica nenhuma rejeição à nossa identidade racional brasileira, pela simples razão de que a identidade nacional brasileira também é africana. Apenas ocorre que, lembrando o caso de muitos afro-brasileiros pálidos que internalizam os preconceitos antiafricanos, o segmento dominante se recusa a assumir sua própria face. As elites minoritárias, ao definir a participação do africano no contexto da Nação brasileira, costumam falar da “contribuição” ou da “infiltração” do negro a um todo que, implicitamente, lhe é estranho. Falam de “reminiscência” ou da “sobrevivên-

cia de traços” de uma cultura africana supostamente alheia à brasileira... Tais eufemismos não conseguem tapar o Sol com a peneira. A verdade é que profundas e amplas dimensões africanas permeiam a nossa cultura e a nossa história e constituem a base integral definidora da identidade nacional brasileira.

A Abolição da Escravatura pouco ou nada fez para nos devolver a cidadania que nos foi usurpada, junto com a nossa própria condição humana, quando nos arrancaram das nossas terras e nos submeteram ao mais hediondo regime escravocrata conhecido pelo ser humano. Pelo contrário: as condições de vida dos afro-brasileiros após a Lei Áurea, na prática, representaram uma segunda cassação de nossa cidadania.

O Movimento Negro vem afirmando, há anos, a questão racial como uma questão nacional, um “problema” não só nosso, mas sobretudo das elites dominantes deste País. Enquanto não se tratar de recompor a plenitude da cidadania dessa grande parcela de sua população, o Brasil permanecerá fragmentado, como uma família que perdeu ou afastou para sempre mais da metade de seus integrantes.

O cerne da questão está na identidade nacional. Mencionei no início deste pronunciamento os senadores afro-brasileiros apenas para ilustrar esse fato. Enquanto o Brasil não assumir a rica beleza de sua identidade africana, a maioria de sua população ficará alijada do conjunto nacional.

Poucos brasileiros sabem que pelo lado africano, o lado da senzala,

somos os herdeiros de uma civilização africana que deu à luz o chamado mundo ocidental. Poucos sabem, porque o fato foi escamoteado, distorcido e falsificado durante séculos, que a tão decantada civilização greco-romana tem suas origens no Egito antigo, um país negro africano, e que a civilização egípcia, por sua vez, nasceu do coração da África, na região onde hoje se localizam Uganda, Etiópia, Sudão e Quênia. E não estamos falando aqui de cantigas e danças folclóricas. Estamos evocando a origem africana da ciência matemática, da geometria, da engenharia e da arquitetura; do sistema filosófico, dos mistérios, dos mitos e dos deuses; das teorias da matéria de Aristóteles, Anaxágoras e Anaximandro; dos pensamentos creditados a Platão, Demócrito e Xenófanes. Todos beberam nas fontes do conhecimento egípcio africano. Estamos nos referindo aos conhecimentos e práticas da medicina existentes dois milênios antes de Hipócrates, tido como pai da medicina. Verdadeiro pai da medicina seria Athothis, filho do primeiro faraó egípcio, ou Irnhotep, que desenvolviam os conceitos e a prática de anatomia, farmacologia, diagnose, oftalmologia, assepsia, hemostasia, cirurgia, vacinação, ginecologia e assim por diante, desde 3000 a.C.

Não é esta a hora de enumerar todas as grandezas das civilizações africanas, os avançados estados políticos como Mali, Zimbábue, Gana e Songhay, com suas grandes concentrações urbanas, centros de conhecimento tecnológico e filosófico da África na época medieval. Basta assinalar que, não fosse

o holocausto da invasão europeia, esse desenvolvimento africano autóctone teria seguido o seu curso natural.

É essa herança africana que o Brasil precisa conhecer e assumir: a dignidade e o protagonismo do ser humano africano. Essa verdade nos foi negada durante cinco séculos de mentiras, fraudes e falsificações do eurocentrismo que se arrogava como arauto de uma suposta ciência. Para recuperar sua própria identidade nacional e resgatar a dívida que tem para com seus cidadãos de origem africana, urge à Nação brasileira mergulhar nas dimensões mais profundas dessa herança civilizatória. Essas verdades têm que ser ensinadas nas nossas escolas, nos CIACs e nos CIEPs, para restituir ao contingente majoritário da nossa gente o seu autorrespeito, a sua autoestima e a sua dignidade, fontes do protagonismo e da realização humana.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu trabalho parlamentar nesta Casa dará sequência àquele iniciado em 1983 na Câmara dos Deputados. Se sou ou não o primeiro senador afro-brasileiro, pouco importa. Importa, sim, que eu possa cumprir este mandato com honradez e dignidade, lutando pelas causas do meu povo afro-brasileiro, que são as causas da nossa Nação.

Axé!

Apartes

O SR. MAURÍCIO CORRÊA –
Senador Abdias do Nascimento, V. Ex^a
me concede um aparte?

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Com muito prazer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA –
Sou muito ligado à poesia do Senador Aureo Mello, porque S. Ex^a é um clássico, é um romântico na poesia. E o grande poeta brasileiro Castro Alves, que retratou com absoluta precisão a causa negra no Brasil, escreveu aquele belo poema, “A Cruz da estrada”. E ele inicia dizendo – citarei apenas duas estrofes, tentarei lembrar-me delas:

“Caminheiro que passa pela estrada,
Seguindo pelo rumo do sertão,
Quando vires a cruz abandonada,
Deixa-a dormir em paz na solidão.
Que vale o ramo de alecrim cheiroso
Que lhe atiras nos braços ao passar?
Vai espantar o bando buliçoso
Das borboletas que lá vão pousar.”

É o retrato mais evidente, mais puro do tratamento desumano com que o negro teve a sua sorte traçada no Brasil. E eu me recordo aqui, Senador Abdias Nascimento, das lições que hauri nesse extraordinário livro, nesse clássico da literatura, da sociologia brasileira, que é *Casa grande e senzala*, do inesquecível e saudoso Gilberto Freyre, em que ele menciona as origens da civilização brasileira, da cultura brasileira, da nossa etnia, e diz que pelos sete séculos de domínio mouro, em Portugal, na verdade quase todos nós que temos origens na península Ibérica trazemos o sangue africano nas veias. E eu, como um filho de português, seguramente sou descen-

dente da raça brava dos africanos. E assim um grande contingente do povo brasileiro, quer pela miscigenação causada aqui pelos elementos de interligação, como também pela própria natureza da chegada, da origem dos portugueses no Brasil. Quero dizer que V. Ex^a constrói um extraordinário monumento com o seu pronunciamento, traçando um quadro realíssimo de como o negro é tratado no Brasil. Se buscarmos as origens da Abolição da Escravatura, nós temos que tecer um quadro de vergonha para todos nós, porque, na verdade, e V. Ex^a combate, a Lei Áurea foi um aviltamento até da questão com que se tratou, com que se versou a causa negra no Brasil. E o primeiro ato de reconhecimento decorreu do sangue do negro que correu, que jorrou na batalha do Paraguai. Os negros que vieram do Paraguai tiveram o direito de ser libertos, o que foi um absurdo, não só porque se o reconheceu apenas pelo seu sacrifício, como não se lhe deu a devida atenção. Na verdade, o Império foi extremamente injusto com a causa negra. Joaquim Nabuco, que foi o grande construtor, o grande paladino, um homem da aristocracia pernambucana, foi, na verdade, um baluarte da causa negra. É dele aquele velho pensamento que V. Ex^a conhece: “Não basta libertar os escravos, é necessário acabar com a causa da escravatura”. O que V. Ex^a traça no seu discurso é exatamente a reprodução desse ditado, desse aforisma verdadeiro que trouxe à cultura brasileira a sapiência, a altivez de Joaquim Nabuco. Vossa Excelência falou nos bolsões de miséria, onde a presença negra é dominadora. Portanto, há uma segregação

que, na verdade, supera – e V. Ex^a salientou isso muito bem – até a existente na África do Sul, porque lá eles podem falar – hoje bem mais -, graças aos sacrifícios de muitos mártires, que morreram, graças, inclusive, à bravura, à altivez, ao denodado espírito de Nelson Mandela. V. Ex^a traça, repito, um excelente discurso, inaugura a sua participação nesta Casa de uma forma brilhante. Assim, é com grande orgulho, como integrante do PDT, que ouço o discurso de V. Ex^a neste instante. Há pouco tempo, estando com o nosso líder, Leonel Brizola, aqui em Brasília, conversávamos sobre a diplomacia africana junto ao Governo brasileiro. É uma das mais excelentes, pelo primor da sua inteligência, pela cultura que esses embaixadores têm no Brasil. E cito aqui, não querendo ser injusto com os outros, a presença do nosso querido embaixador Romão, expressão de cultura e de sapiência que representa Angola em nosso País. V. Ex^a portanto, Senador Abdias do Nascimento, faz, no Senado, um extraordinário discurso que faz com que todos nós, do PDT, nos orgulhemos da sua presença em nosso partido. V. Ex^a é um intelectual e um homem que já sofreu na carne a experiência do exílio, V. Ex^a é um bravo. É com muita alegria que, neste instante, digo a V. Ex^a que todos nós do PDT nos orgulhamos da presença desse negro, desse negro paulista, que fez nome no Brasil inteiro e no mundo, que é Abdias do Nascimento. Meus cumprimentos.

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Muito obrigado, Senador Maurício Corrêa.

Agradeço sobretudo a menção ao nosso querido embaixador de Angola, Francisco Romão, que também esteve nessa viagem à África conosco, com o Presidente Collor. Além de embaixador, S. Ex^a é um participante assíduo de todos os eventos da comunidade negra no Brasil. E ele não é embaixador apenas em Brasília, ele corre o Brasil inteiro para dialogar e conhecer a realidade do nosso povo.

Somente queria lembrar ao Senador Mauricio Corrêa que tenho uma grande admiração por Joaquim Nabuco, mas também uma restrição, porque, no final do seu pensamento, ele desejava o desaparecimento da raça negra no Brasil. Combatia a abolição, mas também queria que o Brasil se tornasse branco. Ele também renegava a participação do sangue negro na composição da nacionalidade brasileira. É com grande dor que digo isso, porque admiro muito a sua ação parlamentar e, sobretudo, a sua ação jornalística. Mas, a bem da verdade, é preciso que se registre esse lado negativo da enorme figura do Sr. Joaquim Nabuco. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUP LICY –
Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Com muita honra, nobre senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Nobre Senador Abdias do Nascimento, cumprimento-o por mais este pronunciamento que V. Ex^a traz à sua história, primeiro na Câmara dos Deputados e depois no Senado Federal, inserindo nos

Anais, e como marco da sua luta, não apenas a assertividade do combate pela libertação do povo negro e de todos os descendentes de escravos neste País, mas, em especial, para o nosso conhecimento, a história desse povo, mostrando a importância dos quilombos e da luta de pessoas como Zumbi dos Palmares. V. Ex^a mostra a condição dos negros e dos descendentes de escravos que, pouco mais de 100 anos após a Abolição, continuam a sofrer as consequências daquele regime, em função de não ter a sociedade brasileira, desde então, tomado as providências necessárias para reverter as consequências de mais de três séculos de escravidão. V. Ex^a teve a oportunidade não apenas de fazer um histórico de todos aqueles que, em especial no Senado, tiveram ascendência negra, um trabalho importante para o nosso conhecimento, mas também de relatar a viagem que o Presidente Fernando Collor de Mello fez a Angola, à Namíbia, enfim, a alguns países africanos, recentemente. Quero registrar que, embora crítico do Governo Collor, avaliei como importante a iniciativa do presidente brasileiro em ir à África, porque a tendência de viagens de chefes de Estado, inclusive do Presidente Fernando Collor, vinha sendo mais para os países do Primeiro Mundo. Considero necessário que tenhamos uma interação com povos da América Latina, da África e da Ásia no mínimo tão importante quanto aquela que desenvolvemos com os povos do Primeiro Mundo. Seria tão importante dialogar com chefes de Estado dos Estados Unidos, da França e da Inglaterra quanto com os Presidentes

de Angola, de Moçambique, da Namíbia e de outros países, bem como com os nossos países-irmãos da América Latina. Na medida em que V. Ex^a teve a oportunidade – bem fez o Presidente em convidá-lo, como representante do povo afro-brasileiro no Senado, a participar de sua comitiva – de ir à África, certamente está V. Ex^a em condições de externar ao Presidente medidas que se fazem necessárias, hoje, para libertar de fato os negros pobres nas favelas, nas prisões, nas Febem, nas Funabem, nas palafitas, nos mocambos, nas áreas rurais, onde muitos negros trabalham em condições não muito distantes daquelas que existiam ao tempo da escravidão. Infelizmente, prezado Senador Abdias do Nascimento, o tipo de política econômica que caracterizou o Governo Collor nos últimos 20 meses não foi consistente com o objetivo de libertar o povo negro, bem como toda a população pobre, da sua condição de miséria. Acredito que V. Ex^a está em condições de apresentar, com muita força, proposições no sentido da libertação dos trabalhadores em condição de extrema pobreza, hoje, no Brasil. E eu estarei apoiando V. Ex^a nessa luta. Muito obrigado.

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Não disse no meu discurso, mas gostaria que ficasse registrado que realmente assisti a intenções. Estamos aguardando os atos concretos, a implementação dos resultados dessas primeiras conversações.

Também gostaria de sublinhar que há poucos meses passou aqui o ex-

-Presidente da Tanzânia Mwalimu Julius Nyerere, que falou insistentemente da qualificação do nosso País para liderar o movimento que S. Ex^a preside nas Nações Unidas, o movimento Sul-Sul. Mas parece-me que o Brasil ainda estava reticente, sonhando com o Primeiro Mundo. No entanto, no discurso que preferiu nesses países africanos, o Presidente Fernando Collor demonstrava estar mudando de direção. As palavras de S. Ex^a foram realmente as de quem desejava assumir esse papel, essa liderança que está vazia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Pois não, nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Vou apartear antes do Senador Divaldo Suruagy, que já havia solicitado um aparte a V. Ex^a, e ambos falaremos pelo PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) – Queria em nome da Mesa chamar a atenção dos Senhores Senadores que o tempo reservado para o Senador Abdias do Nascimento já foi esgotado. A Mesa o ouve com imenso prazer e até recebe de S. Ex^a uma aula preciosa. Insisto, porém, junto aos Senadores para que sejam breves nos seus apartes.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – Senhor Presidente, tentarei seguir ao mérito do apelo de V. Ex^a, muito embora a motivação seja contrária ao que nos pede. Quero dizer ao Senador Abdias do Nascimento que o programa do nosso partido, o PMDB,

é tipicamente antirracista. Quero dizer mais ainda, que o nosso partido, nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, lutou muito pelos dispositivos constitucionais que tornam crime o racismo no Brasil. Até esperei de V. Ex^a um louvor à Assembleia Nacional Constituinte e uma nota magna para a atual Carta vigente no Brasil. Na verdade, nós do PMDB não costumamos olhar a cor da pele, não costumamos distinguir ninguém pelo tipo físico, pelo tipo racial, e sim pelas posições de honestidade, de honradez, pela ideologia, pela defesa democrática e por esses princípios que tanto marcaram a trajetória do PMDB na defesa de todas essas teses que se fizeram vitoriosas ao longo dos últimos anos, principalmente depois da eleição do falecido Presidente Tancredo de Almeida Neves. Quero dizer a V. Ex^a que ouvi a sua palavra com muito carinho e muito respeito. Sou um dos que acompanham a história do Brasil. Acostumado à luta abolicionista, somos daqueles que admiram muito o poeta Castro Alves, aqui citado de modo tão notório e tão sentimental pelo Senador Maurício Corrêa. Não sei se V. Ex^a citou Tobias Barreto, mas conhecemos a nobreza desse grande brasileiro, que poderia perfeitamente constar do elenco organizado por V. Ex^a. Acompanhamos a trajetória de Nabuco, conhecemos a sua correspondência, a sua biografia, notadamente um livro escrito por sua própria filha. Sabemos de como, no entanto, o racismo triunfou o Brasil, mais como fato do que praticamente como um ideário, não como a lei somente, porque houve momento em que o pró-

prio legislador claudicou. Na verdade, o racismo sempre foi um fato, sempre foi um acontecimento moral, sempre foi um acontecimento ético, esteve sempre socialmente embutido no comportamento brasileiro, e isso V. Ex^a tem toda razão em condenar. O que eu quero dizer a V. Ex^a, em nome do PMDB, é que essas teses antirracistas triunfaram no Brasil. Resta agora uma outra vitória, mais ampla e mais difícil: tirar o racismo dos costumes, tirar o racismo do dia a dia, não permitir que as pessoas distingam as outras pelas condições físicas, pelas condições raciais. Isso é que é realmente deplorável. Acompanhei com entusiasmo o discurso de V. Ex^a. Apenas quero dizer que eu não o distinguiria jamais como um senador negro, o primeiro senador afro. Isso não é importante. Eu só me apercebi, hoje, de alguma coisa nova sobre o Senador Nelson Carneiro porque V. Ex^a falou. Eu nunca notei a cor da pele do Senador Nelson Carneiro, nunca observei isso. O que observei foi o seu talento, a sua conduta, a sua honestidade, o seu trabalho profícuo em defesa da mulher brasileira. O que sei é que S. Ex^a teve um grande irmão, Edson Carneiro, mestre da cultura de que fala Ex^a. Esperava, também do nobre Senador uma referência a um ex-colega nosso: Afonso Arinos de Mello Franco; esperava de V. Ex^a uma consideração sobre a Lei Afonso Arinos. Até crítico V. Ex^a nesse mister, porque, talvez, tenha abordado o lado acre da questão. Mas a Lei Afonso Arinos foi algo notável na história da legislação brasileira, lei essa que teve uma aplicação extraordinária. Aqui, convivemos com aquele grande cidadão, que nos

deixa uma notável saudade. Sabíamos do seu ideário que o levou à propositura daquele projeto que se transformou em lei. Por isso, nos associamos aos cuidados de V. Ex^a, à sua luta e, inclusive, a essa valorização sociológica da cultura afro-brasileira. Como ela é bela; como ela é interessante; como é importante estudar, não apenas outros aspectos culturais, mas até aquele aspecto meio social, meio religioso, que é o candomblé. E tantos assuntos que levaram V. Ex^a à utilização de determinadas palavras que me entusiasmarão, porque pensei que V. Ex^a teria outras mais para nos dizer nesse longo e interessante discurso que nos trouxe hoje ao Senado Federal. O PMDB abraça V. Ex^a; considera suas palavras da maior importância e só faz esse reparo, para que ele se some ao mérito da sua palavra. Salve o velho Afonso Arinos, que tanto lutou, como V. Ex^a, e salve a Constituição brasileira, que foi a grande vitória da consciência nacional contra o racismo. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Ilustre Senador aparteante, sinto-me muito honrado com o aparte de V. Ex^a. Mas, ao mesmo tempo, gostaria também de fazer certos reparos. V. Ex^a, por exemplo, se refere à Lei Afonso Arinos, que, na verdade, é outra usurpação das coisas do negro. Aqui no Brasil, quando algo dá certo e é bom, não foi mais o negro quem fez, foram os brancos que fizeram. A Lei Afonso Arinos é uma delas.

Não sei se V. Ex^a prestou atenção ao meu discurso. A Convenção Nacional do Negro em São Paulo, reunida em

1945, foi quem, pela primeira vez, propôs uma lei desse tipo. Na Constituinte de 1946, a matéria não foi aprovada e continuamos lutando, até que Afonso Arinos apresentou um outro projeto de lei.

Quero reiterar a boa vontade do Projeto de Lei Afonso Arinos, embora tenha sido equivocado, porque em nada ajudou o negro a se defender contra o racismo. Foi uma lei que virou até uma arma contra os próprios negros, pela forma como foi feita, exigindo que o agressor declarasse explicitamente que estava discriminando por uma questão racial; a lei tomou-se inócua, pois sabemos que no Brasil ninguém tem coragem de dizer que é racista, que realmente discrimina por questão racial. A lei não funcionou; e algumas vezes, até, fez com que de vítima o negro passasse a ser agressor; de vítima passava a ser o réu da própria lei. Quer dizer, houve uma lei de aparente controle social da questão, mas realmente não a resolveu.

Naturalmente, a lei é fruto daquela época. Compreendo perfeitamente. Era muito difícil fazer uma lei bem explícita como é agora essa emenda à Constituição que V. Ex^a, com muito acerto, diz que o PMDB apoiou. E foi isso mesmo. Essa emenda – sim – tem eficácia porque não tem esse escape. Mas a Lei Afonso Arinos não tinha como ser aplicada, porque era muito ambígua.

De qualquer maneira, agradeço a sua declaração de que o PMDB apoia esse tipo de proposição, porque vamos ter muitas aqui, inclusive, essa de ação compensatória.

Vemos que o negro tem uma desvantagem de 500 anos. Como se pode falar aqui em igualdade de oportunidade se as classes dominantes têm todas as vantagens e o negro tem todas as desvantagens? Como é que ele pode competir em nível de igualdade?

Tem que haver uma lei que restabeleça de forma indireta, sobretudo por meio da educação, esse *handicap*, essa desvantagem que o negro sofre em relação aos outros segmentos da sociedade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO – O que V. Ex^a acaba de citar, além de ter a parte do sentimento, do ressentimento, da mágoa, muito naturais, tem uma grande razão sócio-política. V. Ex^a coloca muito bem essa questão, porque essa diferença social não foi natural da sociedade, foi uma diferença imposta racialmente pelo poder econômico. V. Ex^a tem razão nessa observação. Parabéns.

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Senador Cid Sabóia de Carvalho, digo mais a V. Ex^a: um povo que não sinta essa mágoa, que não sinta essa indignação, já perdeu a sua humanidade, porque é exatamente a nossa humanidade, que nos faz indignados contra as injustiças. E queremos corrigir apenas as injustiças! Não queremos privilégios, queremos igualdade de fato. É o que pretendemos.

O SR. DIVALDO SURUAGY – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Divaldo Suruagy – Senador Abdias do Nascimento, V. Ex^a, em seu discurso traçou a saga da raça negra no Brasil, saga da qual V. Ex^a é mn dos líderes mais expressivos. V. Ex^a fez razão maior da sua vida a luta pela correção desses desníveis sociais tão injustos dentro da nossa sociedade. Daí a minha alegria em verificar que o discurso de estréia de V. Ex^a da tribuna da Câmara Alta do Brasil é coerente com todo o seu passado, com todos os seus princípios, coerente com todos os seus conceitos. V. Ex^a dignifica não apenas a raça negra no Senado da República; V. Ex^a dignifica a inteligência brasileira nesta Casa.

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Muito obrigado. Para encerrar, Senhor Presidente, agradeço a presença...

O SR. ANTÔNIO MARIZ – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Com muita honra.

O SR. ANTÔNIO MARIZ – Quero também solidarizar-me com V. Ex^a pelo discurso que pronuncia nesta tarde e que se reveste de grande importância na luta da população afro-brasileira por seus direitos. Na verdade, na sua busca pela afirmação da cidadania, no embate constante para dar substância aos formalismos das leis, à proclamação de direitos constitucionais, a luta dos afro-brasileiros confunde-se com a luta do próprio povo deste País, do qual se constitui na maioria. Num país estigmatizado pela desigualdade que condena à maioria de sua população à pobreza, aos

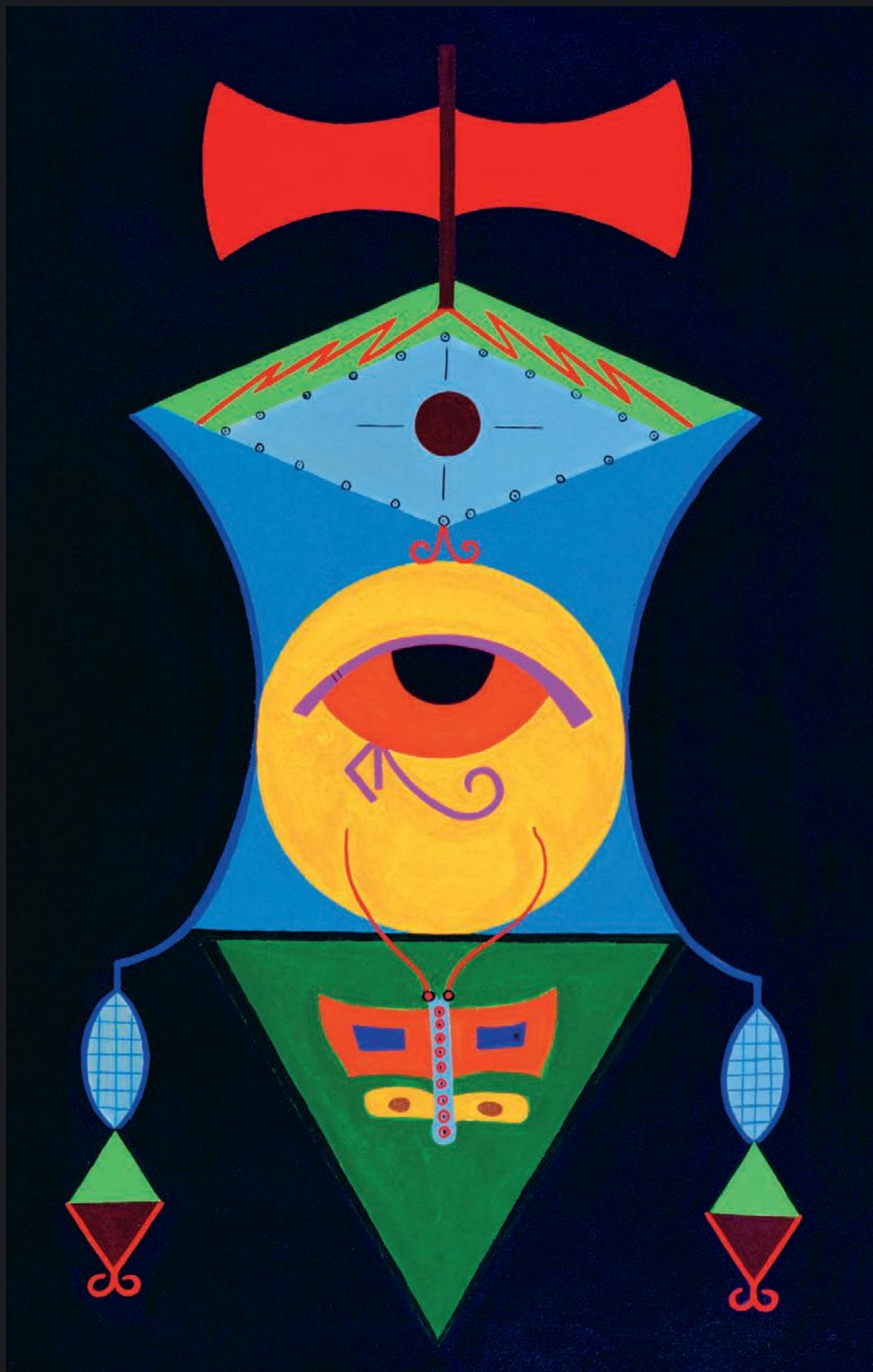
salários subumanos, ao desemprego, o discurso de V. Ex^a é um brado de protesto. É uma afirmação de compromisso com a raça que V. Ex^a assume com justo orgulho e é também um instrumento de luta do próprio povo: a luta pela justiça, pela igualdade, pelo exercício efetivo dos direitos consagrados na Constituição. Por isso, congratulo-me com V. Ex^a e trago-lhe essa solidariedade.

O SR. ABDIAS DO NASCIMENTO – Muito obrigado, Senador Antônio Mariz. Senhor Presidente, quero agradecer pela presença aos representantes diplomáticos da África, aos senhores embaixadores da China, Shen YunAo; de Angola, Francisco Romão de Oliveira e Silva; dos Camarões, Nguele

Martin Mbarga e ministro conselheiro Ambroise Mvogo; ao conselheiro Abdel Aziz Dawoud, do Egito; ao embaixador do Senegal, El Hadji Diouf; à professora Glória Moura, representando o adido cultural brasileiro em Cabo Verde, Dr. Carlos Moura; à professora Benedita Damasceno, representando a Fundação Cultural Palmares.

Muito obrigado a todos os amigos que aqui compareceram e agradeço muito àqueles que me apartearam, pois muito me honraram com a colaboração que deram ao meu discurso. Muito obrigado!

(Muito bem! Palmas.)



AFRO ESTANDARTE

Acrílico s/ tela - 80 x 150 cm, de Abdias Nascimento, Rio de Janeiro, 1993